REGULAMENTO DO SOLFÁCIL IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ/MF Nº. 44.909.456/0001-44

01 de outubro de 2026

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

DEFINIÇÕES.....5

CAPÍTULO UM - DENOMINAÇÃO, FORMA, PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO E RESPONSABILIDADE LIMITADA.....34

CAPÍTULO DOIS – COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO.....34

CAPÍTULO TRÊS –PÚBLICO-ALVO.....35

CAPÍTULO QUATRO - OBJETIVO DE INVESTIMENTO.....35

CAPÍTULO CINCO – POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA DO FUNDO. .35

CAPÍTULO SEIS –DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS.....37

CAPÍTULO SETE – DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E DAS CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO.....38

CAPÍTULO OITO – OPERAÇÕES DE AQUISIÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS.....42

CAPÍTULO NOVE – CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DOS ATIVOS FINANCEIROS INTEGRANTES DA CARTEIRA DO FUNDO.....43

CAPÍTULO DEZ – CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, CONDIÇÕES DE EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS.....43

CAPÍTULO ONZE – ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS.....51

CAPÍTULO DOZE – AMORTIZAÇÃO E RESGATE ORDINÁRIO DAS COTAS.....64

CAPÍTULO TREZE –DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO.....66

CAPÍTULO QUATORZE - ENCARGOS DO FUNDO.....70

CAPÍTULO QUINZE – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS.....72

CAPÍTULO DEZESSEIS –PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO.....72

CAPÍTULO DEZESSETE - TAXAS DOS PROVEDORES DE SERVIÇOS.....81

CAPÍTULO DEZOITO - RESERVAS E ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDO.....83

CAPÍTULO DEZENOVE –DIVULGAÇÃO DAS INFORMAÇÕES.....86

CAPÍTULO VINTE –FATORES DE RISCO.....87

CAPÍTULO VINTE E UM – PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO COM LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE.....109

CAPÍTULO VINTE E DOIS – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....111

CAPÍTULO VINTE E TRÊS – DA FORMA DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS.....111

ANEXO I – MODELO DE APÊNDICE DE COTA SÊNIOR.....112

ANEXO II – MODELO DE APÊNDICE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO.....114

ANEXO III – MODELO DE APÊNDICE DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR.....117

ANEXO IV – POLÍTICA DE ORIGINAÇÃO E CONCESSÃO DE CRÉDITO.....119

ANEXO V – POLÍTICA DE COBRANÇA DE DIREITOS CREDITÓRIOS PARA COBRANÇA EXTRAORDINÁRIA.....120

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

ANEXO VIII - CONTRATOS RELEVANTES.....133

ANEXO IX - METODOLOGIA DE PROVISIONAMENTO PARA PERDAS.....134

ANEXO X – ÍNDICES MÍNIMOS E MÁXIMOS.....137

ANEXO XI – PROCEDIMENTOS DE SELEÇÃO E VERIFICAÇÃO DE LASTRO POR AMOSTRAGEM138

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

DEFINIÇÕES

"**Acordos Operacionais**"	Significam os Acordos Operacionais celebrados entre a Companhia e cada uma das Instituições Financeiras Parceiras, os quais preveem os termos e condições para formalização das CCBs por meio da Plataforma Solfácil e posterior endosso destas ao Fundo.
"**Acordos Operacionais – Integradores Solares**"	Significam os Acordos Operacionais celebrados entre a Companhia e cada um dos Integradores Solares que preveem os termos e condições para o uso da Plataforma Solfácil pelos Integradores Solares.
"Acordo Operacional"	Significa o "Acordo Operacional entre Prestadores de Serviços Essenciais de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios ", celebrado entre o Gestor e o Administrador.
"Administrador"	Significa o **GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS S.A**., instituição financeira devidamente organizada e validamente existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 228, sala 913, Botafogo, CEP 22.250-040, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.652.684/0001-62, prestadora de serviços responsável pela administração do Fundo, autorizada pela CVM para o exercício profissional da administração da carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 6.819, de 17 de maio de 2002, incluindo qualquer um de seus sucessores, conforme podem ser indicados de acordo com este Regulamento.
"Agência de Classificação de Risco"	Significa qualquer agência de classificação de risco autorizada a prestar tais serviços junto à CVM que tenha sido contratada pelo Fundo para avaliação de risco das Cotas, conforme o caso.
"Agente de Cobrança"	Significa a Companhia, na qualidade de agente de cobrança contratado para a prestação dos serviços de cobrança relacionados aos Direitos Creditórios para Cobrança Extraordinária, nos termos deste Regulamento e do Contrato de Cobrança.
"Alienação Fiduciária de Equipamentos"	Significa a alienação fiduciária sobre os Equipamentos objeto de cada CCB e/ou Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos, nos termos do art. 32 da Lei 10.931, de 2 agosto de 2004, conforme alterada (Lei 10.931).
"Alocação Mínima de Investimento"	Significa a alocação de, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

“Amortização”	Significa a amortização das Cotas em Circulação nos termos do Capítulo Twelve, do Error: Reference source not found e do Capítulo Eighteen deste Regulamento, resultando, em relação às Cotas detidas por cada Cotista, um pagamento parcial ao respectivo Cotista correspondente aos seus valores. Para fins de clareza, o número de Cotas detidas por cada Cotista não será afetado por qualquer pagamento relacionado à Amortização.
“ANBIMA”	Significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais e qualquer sucessor a ela.
“ANEEL”	Significa a Agência Nacional de Energia Elétrica.
“Assembleia Geral de Cotistas”	Significa a Assembleia Geral de Cotistas do Fundo.
“Ativos Financeiros”	Significam os ativos financeiros que podem ser adquiridos pelo Fundo de tempos em tempos com a parcela do seu Patrimônio Líquido que não constituem valores alocados em Direitos Creditórios, nos termos da Cláusula 5.5 deste Regulamento.
“Auditor Independente”	Significa o auditor terceirizado contratado pelo Administrador para revisar as demonstrações financeiras anuais e contas do Fundo, devidamente registrado junto à CVM.
“B3”	Significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
“Banco Central” ou **“BACEN”**	Significa o Banco Central do Brasil.
“Benchmark”	Significa, em conjunto, o Benchmark Mezanino e o Benchmark Sênior.
“Benchmark Mezanino”	Significa, os parâmetros de rentabilidade a serem buscados pelo Fundo para remunerar as Cotas Subordinadas Mezanino, conforme estabelecido no respectivo Apêndice.
“Benchmark Sênior”	Significa os parâmetros de rentabilidade estabelecidos no Apêndice aplicável para remunerar a Cota Sênior, conforme estabelecido no respectivo Apêndice.
“Carteira”	Significa a carteira de investimentos do Fundo, composta por Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de titularidade do

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

	Fundo.
“CCB” ou “CCBs”	Significam as Cédulas de Crédito Bancário emitidas eletronicamente pelos Devedores em favor das Instituições Financeiras Parceiras, nos termos da Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme alterada de tempos em tempos.
“Chamada de Capital”	Significa cada chamada de capital aos Cotistas para aportarem recursos no Fundo em relação à integral ou parcial subscrição de Cotas, nos termos dos seus respectivos Compromissos de Investimento.
“Classificação de Risco”	Significa a avaliação da qualidade de crédito de um determinado ativo ou sociedade emissora desse ativo, conforme o caso, incluindo a avaliação de Cota Sênior, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior realizada por uma Agência de Classificação de Risco, cuja avaliação pode ser por meio de uma classificação (pública) ou uma opinião de crédito (privada) em escala nacional.
“CMN”	Significa o Conselho Monetário Nacional.
“CNPJ/MF”	Significa o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda.
“Código Civil Brasileiro”	Significa a Lei nº 10.406, datada de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada de tempos em tempos.
“Companhia”	Significa a Solfácil Energia Solar Tecnologia e Serviços Financeiros Ltda., sociedade limitada devidamente constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, 2450, 2º andar, cjs. 201 a 207, 210 e 211, 5º andar, cjs. 501 a 511, 6º andar, cjs. 601 a 611, Pinheiros, CEP 05.408-003, inscrita no CNPJ/MF sob nº 31.931.053/0001-50.
“Compromisso de Investimento”	Significa cada "Instrumento Particular de Compromisso de Investimento para Subscrição e Integralização de Cotas e Outras Avenças", que será assinado por cada investidor no ato da subscrição de suas Cotas, que regerá os termos e condições para a integralização de Cotas por tal Cotista.
“Condições de Aquisição”	Significam as condições que serão verificadas a cada Data de Aquisição e Pagamento pela Companhia previamente a cada aquisição pelo Fundo de Direitos Creditórios, nos termos da Cláusula 7.4 deste Regulamento.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

"Conta do Fundo"	Significa a conta corrente do Fundo.
"Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos"	Significa cada Contrato de Constituição de Alienação Fiduciária sobre Equipamentos de Sistema Fotovoltaico preparado conforme modelo anexo à respectiva CCB, por meio do qual o Devedor outorga ao Endossante a Alienação Fiduciária de Equipamentos.
"Contrato de Cobrança"	Significa o Contrato de Cobrança de Direitos Creditórios e Outras Avenças, a ser celebrado entre o Fundo e o Agente de Cobrança, com anuência do Custodiante, conforme aditado de tempos em tempos.
"Contrato de Endosso"	Significa cada contrato de promessa de endosso de cédulas de crédito bancário e outras avenças a ser celebrado entre o Fundo e o Endossante e, na qualidade de intervenientes anuentes, o Custodiante e a Companhia.
"Contratos de Correspondente Bancário"	Significam os Contratos de Correspondente Bancário celebrados entre a Companhia e cada uma das Instituições Financeiras Parceiras.
"Contratos Relevantes"	Significam os contratos dos quais a Companhia é parte, relativos à utilização e operação das Plataforma Solfácil, conforme descrito no Anexo VIII do presente Regulamento.
"Controladora"	Significa a Solfacil International LTD.
"Cota" ou "Cotas"	Significam, em referência, à Cota Sênior, Cotas Subordinadas Mezanino e/ou Cotas Subordinadas Júnior emitidas pelo Fundo, cujos termos e condições de integralização, direitos de amortização e demais características estão descritos neste Regulamento.
"Cota Inadimplida" ou "Cotas Inadimplidas"	Significam quaisquer Cotas que tenham sido subscritas e que não tenham sido devidamente integralizadas à vista, no ato da subscrição, ou mediante Chamada de Capital, realizada pelo Gestor, ou nas datas e na forma especificada no respectivo boletim de subscrição ou Compromisso de Investimento, conforme o caso.
"Cotas em Circulação"	Significa a soma da Cota Sênior em Circulação, das Cotas Subordinadas Mezanino em Circulação e das Cotas

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

	Subordinadas Júnior em Circulação.
“Cota Sênior”	Significa a Cota de subclasse sênior emitida pelo Fundo, a qual não está subordinada às demais Cotas para fins de Amortização, resgate e distribuição de rendimentos da Carteira, nos termos deste Regulamento.
“Cota Sênior em Circulação”	Significa a Cota Sênior que foi subscrita, integralizada, parcial ou integralmente, e ainda não resgatada ou cancelada pelo Fundo.
“Cotas Subordinadas”	Significam, em conjunto, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior.
“Cotas Subordinadas Júnior”	Significam as Cotas de subclasse subordinada emitidas pelo Fundo, as quais estão subordinadas à Cota Sênior e às Cotas Subordinadas Mezanino para fins de Amortização, resgate e distribuição de rendimentos da Carteira, nos termos deste Regulamento.
“Cotas Subordinadas Júnior em Circulação”	Significam as Cotas Subordinadas Júnior que foram subscritas, integralizadas e ainda não resgatadas ou canceladas pelo Fundo.
“Cotas Subordinadas Mezanino”	Significam as Cotas de subclasse subordinada mezanino emitidas pelo Fundo, as quais estão subordinadas à Cota Sênior para fins de Amortização, resgate e distribuição de rendimentos da Carteira, nos termos deste Regulamento, sendo que, para os mesmos fins, não estão subordinadas às Cotas Subordinadas Júnior, nos termos deste Regulamento e o respectivo Apêndice.
“Cotas Subordinadas Mezanino em Circulação”	Significam as Cotas Subordinadas Mezanino que foram subscritas, integralizadas e ainda não resgatadas ou canceladas pelo Fundo.
“Cotista” ou “Cotistas”*)*	Significam, em conjunto, o Cotista Sênior, os Cotistas Subordinados Mezanino e os Cotistas Subordinados Júnior.
“Cotista Inadimplente”	Significa qualquer Cotista que descumprir a sua obrigação de tempestivamente integralizar (no todo ou em parte) as Cotas subscritas, à vista, no ato da subscrição, ou mediante Chamada de Capital, realizada pelo Administrador ou nas datas e na forma especificada no respectivo boletim de subscrição ou Compromisso de Investimento, conforme o caso.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

“Cotista Sênior”	Significa o titular da Cota Sênior.
“Cotista Subordinado”	Significa o titular das Cotas Subordinadas.
“Cotista Subordinado Júnior”	Significa o titular de Cotas Subordinadas Júnior.
“Cotista Subordinado Mezanino”	Significa o titular das Cotas Subordinadas Mezanino.
“Critérios de Elegibilidade”	Significam as condições aplicáveis aos Direitos Creditórios de acordo com a Cláusula 7.1 que serão adquiridos de tempos em tempos pelo Fundo e verificadas pelo Gestor e pelo Custodiante no contexto de cada referida aquisição.
“Custodiante”	Significa o Administrador, na qualidade de custodiante dos ativos integrantes da Carteira, responsável pela controladoria do Fundo, custódia qualificada dos ativos integrantes da Carteira do Fundo, escrituração das Cotas e guarda dos Documentos Comprobatórios, conforme Resolução CVM 175.
“CVM”	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
“Data da Primeira Integralização”	Significa 23 de junho de 2022.
“Data de Aquisição e Pagamento”	Significa cada data em que o Fundo efetivamente adquirir e pagar o Preço de Compra ao respectivo Endossante.
“Data de Cálculo”	Significa o 13º (décimo terceiro) dia de cada mês calendário ou, caso tal data não seja um Dia Útil, o Dia Útil imediatamente subsequente. Para fins de clareza, os cálculos serão realizados com base nas informações relativas ao mês calendário imediatamente anterior.
“Data de Pagamento”	Significa as datas de pagamento ao Cotista Sênior e aos Cotistas Subordinados Mezanino, as quais estarão determinadas no respectivo Apêndice, observado que o efetivo pagamento está sujeito à disponibilidade de caixa do

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

	Fundo. Caso tal data não seja um Dia Útil, a Data de Pagamento correspondente será o Dia Útil imediatamente subsequente.
"Data de Resgate"	Significa a data de resgate das Cotas de cada subclasse e série, que será a primeira entre **(i)** a data em que o valor das Cotas da respectiva subclasse e série for totalmente amortizado, conforme previsto no respectivo Apêndice, ou **(ii)** a data do pagamento integral das Cotas dessa subclasse e série, observada: (a) a prioridade no resgate da Cota Sênior sobre as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior; e (b) a prioridade das Cotas Subordinadas Mezanino sobre as Cotas Subordinadas Júnior, o que ocorrerá necessariamente em um Dia Útil.
"Devedores"	Significa qualquer Pessoa que emita CCBs em favor de uma Instituição Financeira Parceira no âmbito da Plataforma Solfácil.
"Dia Útil"	Significa qualquer dia que não seja um sábado, domingo ou dias declarados como feriado de âmbito nacional no Brasil. Qualquer ato ou circunstância previsto neste Regulamento que seja exigido ou que ocorra em uma data que não seja Dia Útil será considerado, em vez disso, como exigido ou que irá ocorrer no Dia Útil imediatamente posterior.
"Direito de Dissidência"	Significa o direito do Cotista dissidente de requerer o resgate antecipado das suas Cotas no caso de uma Assembleia Geral de Cotistas que ocorrer após a ocorrência de um Evento de Liquidação, resolver pela não liquidação do Fundo, apenas na medida em que os Cotistas dissidentes tiverem votado a favor da liquidação do Fundo em tal Assembleia Geral de Cotistas.
"Direitos Creditórios"	Significam os direitos creditórios originários de operações de Financiamento Solar para aquisição de Sistemas Fotovoltaicos, representados por CCBs emitidas em favor das Instituições Financeiras Parceiras pelos Devedores, que serão endossadas pela Instituição Financeira Parceira ao Fundo, nos termos do Capítulo Five deste Regulamento.
"Direitos Creditórios Adquiridos"	Significam os Direitos Creditórios que compõem a Carteira do Fundo.
"Direitos Creditórios Ofertados"	Significam os Direitos Creditórios ofertados ao Fundo em cada Data de Aquisição e Pagamento.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

"Direitos Creditórios para Cobrança Extraordinária"	Significam os Direitos Creditórios vencidos e não pagos pelos respectivos Devedores na data de vencimento originalmente programada para os Direitos Creditórios.
"Disponibilidades de Caixa"	Significam, em conjunto, os recursos mantidos em caixa pelo Fundo e os Ativos Financeiros integrantes da Carteira (incluindo os montantes referentes à Reserva para Despesas e à Reserva de Benchmark).
"Documentos Comprobatórios"	Tem o significado estabelecido na Cláusula 6.1 deste Regulamento.
"Documentos de Aquisição"	Significa, em conjunto, os Contratos de Endosso e os Termos de Endosso.
"Documentos do Fundo"	Significam este Regulamento, cada Apêndice relacionado quando emitido, os Compromissos de Investimento, os Documentos Comprobatórios, os Documentos de Aquisição, o Acordo Operacional e o Contrato de Cobrança.
"Efeito Material Adverso"	Significa a ocorrência de qualquer evento, condição ou circunstância ou conjunto de eventos, condições ou circunstâncias ou qualquer alteração que, de forma consolidada, poderia resultar em **(i)** nulidade, inexequibilidade, ineficácia ou invalidação dos documentos celebrados em relação à incorporação e operacionalização do Fundo; ou **(ii)** um impacto adverso e relevante **(a)** nos direitos do Cotista Sênior resultantes da propriedade das Cotas, **(b)** nos direitos dos Cotistas Subordinados Mezanino resultantes da propriedade das Cotas **(c)** nas atividades da Companhia, na sua capacidade financeira ou em seus ativos considerados em conjunto e/ou **(d)** na capacidade da Companhia de cumprir qualquer uma de suas obrigações nos termos deste Regulamento, do Contrato de Cobrança e, conforme aplicável, dos Documentos de Aquisição. A ocorrência de qualquer dos eventos listados nos itens (i) e (ii) acima deve ser comunicada pela Companhia ao Administrador.
"Emissão"	Significa cada emissão **(i)** da Cota Sênior; **(ii)** das Cotas Subordinadas Mezanino; e/ou **(iii)** das Cotas Subordinadas Júnior pelo Fundo.
"Endossante" ou "Endossantes"	Significa, em conjunto, **(i)** as Instituições Financeiras Parceiras, quaisquer outras pessoas físicas e/ou jurídicas que cedam Direitos Creditórios, bem como **(ii)** quaisquer

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

	entidades, pessoas físicas ou veículos de investimento, tais como fundos de investimento que tenham, em sua carteira, Direitos Creditórios passíveis de serem endossados ao Fundo pelo seu valor presente.
"Endividamento"	Significa, para qualquer Pessoa, sem duplicidade, **(i)** todo o endividamento relacionado à empréstimos; **(ii)** notas a pagar e aceites representando extensões de crédito que representem ou não obrigações de empréstimo; **(iii)** qualquer obrigação devida por todo ou parte do preço de compra diferido de bens ou serviços; **(iv)** o montante nominal de qualquer carta de crédito ou instrumento semelhante emitido por conta da (ou transação de crédito semelhante celebrada em benefício da) Pessoa ou sobre a qual essa Pessoa seja responsável, de qualquer outra forma, pelo reembolso de saques ou devedora, de qualquer forma; **(v)** a garantia direta ou indireta, o endosso (exceto para cobrança ou depósito no curso normal de seus negócios), a coobrigação, o desconto com recurso ou a venda com recurso por essa Pessoa da obrigação de uma outra; **(vi)** todas as obrigações dessa Pessoa em relação a qualquer operação de câmbio ou transação com derivativos, em cada caso, quer tenham sido efetuadas para fins de *hedging*, especulação ou outro; e **(vii)** quaisquer obrigações que consistam em contas a pagar ou outras responsabilidades monetárias que constituam dívidas comerciais curso normal de seus negócios e que estejam vencidas há mais de 90 (noventa) dias a partir da sua data de vencimento original.
"Endosso"	Significa o endosso em preto identificando o endossante e o endossatário, de acordo com os Contratos de Endosso, conforme o qual cada CCB é transferida pelo Fundo de acordo com o artigo 29, §1º, da Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme alterada, e legislações aplicáveis.
"Equipamentos"	Significam as placas fotovoltaicas e sistemas acessórios para geração de energia solar, comercializados pelos Integradores Solares.
"Evento de Inadimplemento do Gestor e do Administrador"	Significa cada uma das hipóteses estabelecidas na Cláusula 16.17.5 deste Regulamento, cuja ocorrência pode levar à substituição do Gestor e do Administrador, conforme decisão da Assembleia Geral de Cotistas.
"Evento de Insolvência"	Significa a ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos: **(i)** a decretação de falência; **(ii)** a extinção, liquidação, dissolução, insolvência, pedido

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

	de autofalência, pedido de falência não elidido no prazo legal ou a decretação de falência; ou **(iii)** pedido de recuperação judicial, independente de deferimento pelo juízo competente, ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, independentemente de ter sido requerida homologação judicial do referido plano.
"Evento Regulatório"	Significa a ocorrência ou, no melhor conhecimento da Companhia, a ameaça de ocorrência de qualquer infração administrativa passível de processo administrativo ou de processos administrativos sancionatórios, nos termos da legislação aplicável e do Regulamento, relacionadas à concessão de créditos e originação dos Direitos Creditórios. contra a Companhia e/ou às Instituições Financeiras Parceiras e tal evento (a) não seja sanado dentro de 30 (trinta) dias consecutivos; e (b) resulte em um Efeito Material Adverso.
"FGC"	Significa o Fundo Garantidor de Crédito.
"Financiamento Solar"	Significa o financiamento obtido pelo Devedor junto a uma Instituição Financeira Parceira, formalizado por meio da emissão de uma CCB, para aquisição de Sistemas Fotovoltaicos.
"Fundo"	Significa o Solfácil IV Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada.
"Gestor"	Significa a **GENIAL GESTÃO LTDA.**, sociedade limitada constituída de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, conjunto 91 parte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.119.959/0001-83, empresa autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, para os ativos incluídos na Carteira, por meio do Ato Declaratório No. 14.519, de 30 de setembro de 2015, e qualquer outra instituição que a suceda, conforme poderá ser nomeada de tempos em tempos nos termos deste Regulamento.
"Inadimplemento do Agente de Cobrança"	Tem o significado que lhe é atribuído no Contrato de Cobrança.
"Instituições Financeiras Parceiras"	Significa as instituições financeiras que contrataram a Companhia na qualidade de correspondente bancário e que oferecem crédito aos Devedores por meio da emissão de

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

	CCBs, incluindo **(i)** a **BMP MONEY PLUS SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.**, instituição financeira autorizada pelo BACEN, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1765, 1º andar, conjunto 11, Bairro da Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.337.707/0001-00; **(ii) SOLFÁCIL SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.**, instituição financeira autorizada pelo BACEN, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ferreira de Araújo, nº 202, Pinheiros, CEP 05428-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.755.901/0001-10; e **(iii)** qualquer outra parte que venha a ser ocasionalmente consentida em Assembleia Geral de Cotistas.
"Integradores Solares"	Significam as empresas prestadoras de serviços de engenharia que instalam os Equipamentos em residências e/ou estabelecimentos comerciais e que tenham sido aprovados para operar por meio da Plataforma Solfácil.
"Investidores Profissionais"	Significam as pessoas definidas como tal no artigo 11 da Resolução CVM 30, ou em qualquer outra regulamentação posterior que a CVM venha a publicar.
"IPCA"	Significa o Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, observando que, para os fins deste Regulamento, será sempre observado o último IPCA publicado pelo IBGE.
"Lei das Sociedades por Ações"	Significa a Lei nº 6.404, datada de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
"Lei de Falência"	Significa, em conjunto, a Lei de Falência e Recuperação Judicial (Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005 conforme alterada de tempos em tempos), o Código Civil Brasileiro e todas as demais leis de liquidação, tutela, falência, cessão em benefício de credores, moratória, reorganização, concordata, insolvência, recuperação ou outras leis semelhantes em qualquer jurisdição relevante.
"Meta de Rentabilidade Mezanino"	Significa o Benchmark Mezanino, conforme previsto em cada Apêndice.
"Meta de Rentabilidade Sênior"	Significa o Benchmark Sênior, conforme previsto em cada Apêndice.
"Obrigação	Significa a soma de **(i)** o montante, em reais, de Cotas

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Comprometida Individual”	subscritas e integralizadas por cada Cotista, e **(ii)** o montante, em reais, das Cotas subscritas e a serem integralizadas, nos termos do respectivo Compromisso de Investimento e nos termos do presente Regulamento.
“Oferta Pública sob Rito Automático” ou **“Oferta”**	Significa toda e qualquer distribuição pública de Cotas sujeita ao registro automático de distribuição que venha a ser realizada durante a vigência do Fundo, nos termos da Resolução CVM 160, artigo 26, incisos VI e VII, a qual **(i)** será destinada exclusivamente a Investidores Profissionais; e **(ii)** será intermediada por instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, registrada perante a CVM nos termos da Resolução da CVM nº 161, de 13 de julho de 2022.
“Partes Relacionadas”	Significa as empresas controladoras, controladas, empresas sob controle comum, afiliadas e/ou subsidiárias de uma determinada sociedade ou pessoa, ou fundos de investimento cuja base de investidores seja composta exclusivamente por empresas controladoras, controladas, afiliadas, subsidiárias e/ou empresas sob controle comum com tal sociedade ou pessoa.
"Partes Solfácil"	Significam, em conjunto, a Companhia e a Controladora.
“Patrimônio Líquido”	Significa o patrimônio líquido do Fundo, correspondente ao valor em reais resultante da soma algébrica das Disponibilidades de Caixa e dos Direitos Creditórios Adquiridos que integram a Carteira, deduzidas as provisões e obrigações do Fundo.
“Pessoa”	Significa qualquer pessoa física, sociedade por ações, sociedade de responsabilidade limitada ou qualquer outro tipo de empresa admitida no Brasil, sociedade, associação ou qualquer outro tipo de entidade ou organização, incluindo organizações governamentais ou subdivisões políticas, incluindo referência aos seus representantes, procuradores e sucessores.
“Plataforma Solfácil”	Significa a plataforma eletrônica de titularidade da Companhia, por meio da qual poderão ser operacionalizadas as simulações de crédito oferecido aos Devedores e a contratação de tais operações de crédito, mediante assinaturas eletrônicas das CCBs.
“Política de Cobrança de Direitos Creditórios	Significa a Política de Cobrança de Direitos Creditórios para cobrança extraordinária a ser observada pelo Agente de

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

para Cobrança Extraordinária”	Cobrança, conforme estabelecida do Anexo V ao presente Regulamento.
“Política de Investimento”	Significa a Política de Investimento do Fundo prevista no Capítulo Five deste Regulamento.
“Política de Originação e Concessão de Crédito”	Significa a política de originação e concessão de crédito normalmente adotada pelas Instituições Financeiras Parceiras e pela Companhia, conforme previstas no Anexo IV a este Regulamento.
“Preço de Compra”	Significa o preço devido pelo Fundo aos Endossantes pela aquisição dos Direitos Creditórios, a ser pago em moeda corrente nacional e nos termos do respectivo Termo de Endosso.
“Real” ou “R$”	Significa a moeda corrente legal na República Federativa do Brasil.
“Registradora”	Significa a entidade autorizada pelo BACEN a exercer a atividade de registro de direitos creditórios, observado que a entidade registradora não pode ser parte relacionada ao Gestor.
“Regulamento”	Significa este regulamento do Fundo.
“Relação Mínima de Subordinação”	Significa a razão entre **(i)** o Patrimônio Líquido do Fundo; e **(ii)** a soma do valor total das Cotas Subordinadas Júnior em Circulação, as Cotas Subordinadas Mezanino, ambos apurados na mesma data. A Relação Mínima de Subordinação será apurada pelo Gestor nos termos deste Regulamento.
“Relação Mínima Júnior”	Significa a razão entre **(i)** o Patrimônio Líquido do Fundo; e **(ii)** o valor total das Cotas Subordinadas Júnior em Circulação. A Relação Mínima Júnior será apurada pelo Gestor nos termos deste Regulamento.
“Reserva de Benchmark”	Significa a reserva a ser constituída pelo Administrador, que será monitorada pelo Gestor nos termos deste Regulamento, equivalente, em cada Data de Cálculo, à soma **(i)** do valor estimado para o pagamento integral de 1 (um) mês de Benchmark Sênior; e **(ii)** do valor estimado para o pagamento de 1 (um) mês de Benchmark Mezanino. O Administrador poderá usar a Reserva de Benchmark para pagar o Benchmark Sênior e o Benchmark Mezanino devido

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

	em cada Data de Pagamento, enquanto a reconstituição da Reserva de Benchmark seja feita nos termos deste Regulamento.
"Reserva para Despesas"	Significa a reserva a ser constituída pelo Administrador, que será monitorada pelo Gestor nos termos deste Regulamento, para fazer frente ao pagamento das despesas e encargos do Fundo.
"Resolução CVM 30"	Significa a Resolução CVM nº 30, datada de 11 de maio de 2021, conforme alterada de tempos em tempos.
"Resolução CVM 160"	Significa a Resolução CVM nº 160, datada de 13 de julho de 2022, conforme alterada de tempos em tempos.
"Resolução CVM 175"	Significa a Resolução CVM nº 175, datada de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada de tempos em tempos.
"SCR"	Significa o Sistema de Informações de Créditos (SCR) https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/scr
"Sistemas Fotovoltaicos"	Significa o conjunto dos Equipamentos e sistemas acessórios para a geração de energia solar, sendo sua instalação realizada pelos Integradores Solares.
"Suplemento" ou "Apêndice"	Significa, em conjunto, os instrumentos que preveem os termos específicos de cada subclasse e série de Cotas e suas respectivas Emissões, a serem executados de acordo com os Anexos I, II e III deste Regulamento.
"Taxa de Administração"	Significa a taxa devida ao Administrador e ao Gestor, nos termos do Capítulo Seventeen deste Regulamento.
"Taxa de Custódia"	Significa a taxa devida ao Custodiante, nos termos do Capítulo Seventeen deste Regulamento.
"Taxa DI"	Significa a taxa média referencial dos depósitos interfinanceiros (*DI Extra Grupo*) apurada pela B3 e divulgada no boletim diário disponível no seu site ou em qualquer outro site da Internet, ou publicação que a venha a substituir, expressa em porcentagem e apurada diariamente sob a forma de capitalização com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis.
"Termo de Adesão"	Significa o instrumento pelo qual o Cotista adere a este Regulamento, a ser celebrado no momento em que cada

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

	Cotista subscreva ou adquira Cotas.
“Termos de Endosso”	Significa, em conjunto, cada termo de endosso sem coobrigação dos Direitos Creditórios, que serão assinados eletronicamente pelo Endossante e pelo Fundo, na forma dos Contratos de Endosso, por meio do qual serão identificados os Direitos Creditórios Adquiridos em cada Data de Aquisição e Pagamento.
“Termos e Condições”	Significa os Termos e Condições de Uso da Plataforma Solfácil.
“Valor Integralizado”	Significam todos os valores integralizados referentes à Cota Sênior e, em existindo eventual nova cota sênior emitida pelo Fundo, nos termos da Cláusula 10.14.2 sem que ainda tenha sido implementada a respectiva Consolidação, os valores totais integralizados referentes a tal cota sênior.
“Valor Nominal Unitário de Emissão Subordinada”	Significa o Valor Nominal Unitário de Emissão das Cotas Subordinadas Júnior e das Cotas Subordinados Mezanino, correspondente a R$1.000,00 (um mil reais) por Cota, observado o disposto no respectivo Apêndice.
“Valor Nominal Unitário Inicial”	Significa o valor nominal unitário inicial das Cotas, conforme indicados nos respectivos Apêndices.
“Valor Nominal Unitário Atualizado”	Significa o valor nominal unitário atualizado das Cotas, conforme calculado nos termos da Cláusula 10.17.
“Valor Presente”	Significa, em relação a qualquer Direito Creditório, o saldo devido e não pago (trazido a valor presente pela respectiva remuneração e sem considerar quaisquer valores decorrentes de encargos e multas)

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

CAPÍTULO UM- DENOMINAÇÃO, FORMA, PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO E RESPONSABILIDADE LIMITADA

1.1. SOLFÁCIL IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, é constituído por meio do presente sob a forma de condomínio fechado, conforme o qual as Cotas subscritas somente serão resgatadas ao término do respectivo prazo de duração para séries e/ou subclasse de Cotas ou em caso de liquidação do Fundo. O Fundo é regido pela Resolução CVM 175 e seu Anexo Normativo II, pelo presente Regulamento, bem como pelas demais disposições legais e regulamentares relevantes nos termos da legislação aplicável.

1.2. O funcionamento do Fundo teve início na Data da Primeira Integralização. O Fundo não terá prazo de duração determinado e, consequentemente, poderá ser liquidado por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas. As Datas de Pagamento e as Datas de Resgate de cada subclasse e série de Cotas serão definidas no Apêndice correspondente.

1.3. Para os fins do disposto no "Código de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros" e nos termos das "Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros", ambos editados pela ANBIMA e em vigor desde 30 de novembro de 2023, o Fundo será classificado como "Fundo de Investimento em Direitos Creditórios", tipo "Financeiro", com foco de atuação em "Crédito Pessoal".

1.4. Os Cotistas de cada subclasse e série do Fundo terão sua responsabilidade limitada ao valor por eles subscrito, nos termos do artigo 18 da Resolução CVM nº 175 e do artigo 1.368-D, inciso I, do Código Civil.

1.5. O Fundo qualifica-se como entidade de investimento para fins da regulação emitida pelo CMN.

CAPÍTULO DOIS – COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO

2.1. O Fundo contará com uma única classe de Cotas, dividida em 3 (três) subclasses de Cotas: **(a)** Cota Sênior, em única subclasse e exclusiva; **(b)** Cotas Subordinadas Mezanino, em uma única subclasse; e **(c)** Cotas Subordinadas Júnior, em uma única subclasse. Para fins da Resolução CVM 175, todas as referências ao Fundo neste Regulamento serão entendidas como referências à classe única de Cotas. As características e os direitos de cada subclasse e série de Cotas, bem como suas respetivas condições de emissão, subscrição, integralização, Amortização e resgate encontram-se descritas no Capítulo Twelve e Error: Reference source not found deste Regulamento. As características das subclasses das Cotas que não estejam expressamente identificadas neste Regulamento serão descritas no respectivo Apêndice.

2.1.1. As Cotas Subordinadas Mezanino podem ser divididas em séries adicionais, conforme o caso, com valores e prazos diferenciados de amortização, resgate e remuneração, em cada caso conforme o respectivo Apêndice.

2.2. Qualquer menção ao anexo descritivo da classe ou ao regulamento do Fundo na parte geral da Resolução CVM 175 ou ao Anexo Normativo II deverá ser entendida indistintamente como menção ao presente Regulamento, observado que este Regulamento compreende todas as informações sobre o Fundo e a sua classe única de Cotas, nos termos do artigo 48 da parte geral da Resolução CVM 175 e do artigo 20 do Anexo Normativo II.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Capítulo Três–PÚBLICO-ALVO

3.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula abaixo, a participação no Fundo é aberta à Investidores Profissionais que busquem rentabilidade de longo prazo, que estejam dispostos a fazer investimentos compatíveis com a Política de Investimento e que aceitem os riscos associados aos investimentos do Fundo.

3.2. Não haverá valor mínimo de aplicação inicial e/ou de manutenção de investimentos no Fundo, exceto conforme estabelecido neste Regulamento.

CAPÍTULO QUATRO- OBJETIVO DE INVESTIMENTO

4.1. O objetivo do Fundo é proporcionar rendimento de longo prazo aos Cotistas através da aquisição de Direitos Creditórios em conformidade com a Política de Investimento, conforme descrita no Capítulo Five do presente Regulamento.

4.2. O Fundo buscará atingir, para a Cota Sênior e Cotas Subordinadas Mezanino, um parâmetro de rentabilidade equivalente ao respectivo Benchmark Sênior e ao Benchmark Mezanino.

4.3. As disposições da Cláusula 4.2 acima são meras metas de rentabilidade a serem perseguidas pelo Fundo. Esta Cláusula não deverá ser interpretado como qualquer obrigação ou garantia do Fundo ou de seus prestadores de serviços, de rentabilidade ou retorno em decorrência do investimento nas Cotas.

4.4. O Cotista Sênior e o Cotista Subordinado Mezanino não farão jus a remuneração superior àquela estabelecida no Apêndice aplicável.

Capítulo Cinco – POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA DO FUNDO

5.1. A Carteira será composta por **(i)** Direitos Creditórios Adquiridos e **(ii)** Ativos Financeiros listados na Cláusula 5.5 abaixo, em cada caso conforme permitido de tempos em tempos em observância aos índices de composição e diversificação da Carteira previstos neste Regulamento e nos termos da legislação aplicável.

5.2. O Fundo deverá demonstrar que seu Patrimônio Líquido satisfaz a Alocação Mínima de Investimentos na data correspondente a 90 (noventa) dias da Data da Primeira Integralização, ou em data anterior. Em qualquer caso, a Carteira do Fundo deverá ser composta de, no mínimo 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios, conforme previsto na regulamentação do CMN, para fins de atendimentos disposto no artigo 19 da Lei n. 14.754, de 12 de dezembro de 2023 e artigo 4º, da Resolução CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023.

5.3. Os Direitos Creditórios serão representados pelos Documentos Comprobatórios.

5.4. O processo de originação e a Política de Originação e Concessão de Crédito estão descritas no Anexo IV do presente Regulamento. O Agente de Cobrança deverá adotar os procedimentos previstos na Política de Cobrança dos Direitos Creditórios para Cobrança Extraordinária, conforme prevista no Anexo V deste Regulamento.

5.5. A parcela do Patrimônio Líquido que não estiver alocada em Direitos Creditórios será alocada nos Ativos Financeiros listados abaixo:

(i) títulos públicos federais;

(ii) operações compromissadas lastreadas nos títulos listados no item (i) acima;

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

(iii) cotas de classes que invistam exclusivamente nos ativos referidos nos itens (i) a (ii) acima.

5.6. Os Ativos Financeiros devem ser registrados, custodiados ou mantidos em conta de depósito em nome do Fundo em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, ou junto a Pessoas autorizadas a prestar esse serviço pelo Banco Central ou pela CVM.

5.7. O Fundo não poderá realizar operações *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia.

5.8. Observado o disposto no artigo 44, parágrafo 2º, da Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175, o Fundo poderá contratar operações de derivativos desde que com o objetivo de proteção patrimonial, ou, desde que não resulte em exposição ao risco de capital (conforme definido na Resolução CVM 175), troca de indexador a que os ativos estão indexados e o índice de referência de cada subclasse.

5.9. É vedado ao Administrador, ao Gestor, ao Custodiante e a partes a eles relacionadas (tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto) ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo, assim como adquirir, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios.

5.10. O Fundo não poderá investir em Ativos Financeiros de emissão ou coobrigação do Administrador, do Gestor, do Custodiante, ou de suas respectivas partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

5.11. O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios e outros ativos de responsabilidade ou coobrigação de um mesmo Devedor, desde que limitado a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, nos termos do artigo 45 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

5.12. Nos termos do artigo 1.368-D do Código Civil Brasileiro, e do artigo 81 da Resolução CVM 175, a responsabilidade dos prestadores de serviço do Fundo será limitada às suas respectivas ações e/ou omissões decorrentes do cumprimento e/ou descumprimento de suas obrigações perante o Fundo, nos termos deste Regulamento, do Acordo Operacional, do Contrato de Cobrança e de quaisquer outros documentos relacionados, conforme aplicável, e da legislação brasileira aplicável, e responde exclusivamente perante o Fundo, os Cotistas, terceiros e as autoridades por todos os danos e prejuízos que deles decorram, não sendo o Administrador e os demais prestadores de serviço do Fundo responsáveis solidários pelo cumprimento e/ou descumprimento das obrigações uns dos outros.

5.13. O Fundo poderá realizar aplicações que podem expor parte ou a totalidade de seu patrimônio em risco. A Carteira e, consequentemente, seus ativos, estão sujeitos a diversos riscos, dentre os quais se encontram aqueles especificados no Capítulo Twenty deste Regulamento. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler atentamente os fatores de risco especificados neste Regulamento e fazer sua própria avaliação do investimento, assumindo total responsabilidade pelas consequências de seu investimento nas Cotas.

5.14. Os investimentos no Fundo não contam com garantia **(i)** do Administrador; **(ii)** do Gestor; **(iii)** dos Endossantes; **(iv)** do Custodiante; **(v)** do Agente de Cobrança; **(vi)** de qualquer mecanismo de seguro; **(vii)** do FGC; ou **(viii)** da Companhia.

5.15. O GESTOR DESTE FUNDO ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DO GESTOR EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO.

5.16. A íntegra da política relativa ao exercício do direito de voto do Gestor está disponível no website https://www.brppgestaobancogenial.com/pt-br/Company/Compliance.

5.17. Não há relação mínima entre (i) Patrimônio Líquido do Fundo e o valor total da Cota Sênior a ser observado, e (ii) Patrimônio Líquido do Fundo e o valor total das Cotas Subordinadas Mezanino a ser observado.

CAPÍTULO SEIS –DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

6.1. Os documentos comprobatórios que formalizam, comprovam a existência e definem as características dos Direitos Creditórios, nos termos da legislação aplicável, consistirão nos seguintes documentos (em conjunto, os "**Documentos Comprobatórios**"):

(a) as CCBs, os aditamentos e os Contratos de Alienação Fiduciária de Equipamentos a elas vinculados, se houver, em formato eletrônico;

(b) os Contratos de Endosso e seus aditamentos, se houver, em cada caso conforme sejam completados, emitidos e assinados eletronicamente por cada uma de suas partes; e

(c) os Termos de Endosso assinados eletronicamente de tempos em tempos pelo respectivo Endossante e o Fundo.

6.2. Os Documentos Comprobatórios serão disponibilizados pelo respectivo Endossante ao Gestor e ao Custodiante através de arquivo eletrônico em cada Data de Aquisição e Pagamento.

6.2.1. A custódia dos Documentos Comprobatórios pelo Custodiante ou por terceiro designado pelo Custodiante, será realizada conforme a legislação em vigor e este Regulamento.

6.3. Verificação do Lastro. A verificação dos Documentos Comprobatórios será efetuada pelo Gestor por amostragem, utilizando modelo estático consistente e passível de verificação.

6.3.1. Para a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, o Gestor poderá contratar um prestador de serviço, inclusive o Custodiante ou a Registradora, devendo constar do contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação. Em qualquer caso, a verificação deverá considerar os procedimentos e parâmetros descritos no Anexo XI deste Regulamento.

6.3.2. Caso contrate prestador de serviços para efetuar a verificação do lastro, o Gestor deve fiscalizar sua atuação no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

6.3.3. Considerando a totalidade do lastro, passível ou não de registro, trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios Adquiridos, o que for maior, o Gestor ou o terceiro contratado por ele, conforme o caso, deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

dos Direitos Creditórios Adquiridos que ingressaram na Carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos vencidos e não pagos no mesmo período.

6.3.4. O Gestor, o Custodiante ou o terceiro contratado por ele, conforme o caso, pode utilizar informações oriundas da Registradora, observado que deve verificar se tais informações são consistentes e adequadas à verificação.

6.3.5. As regras e procedimentos aplicáveis à verificação de lastro por amostragem devem ser disponibilizados e mantidos atualizados pelo Administrador na mesma página eletrônica onde estejam disponibilizadas as informações periódicas e eventuais do Fundo.

6.4. O Gestor, o Custodiante ou os terceiros contratados por ele, conforme o caso, não são responsáveis pela veracidade dos Documentos Comprobatórios e/ou pela existência dos Direitos Creditórios, sendo, no entanto, responsável pela análise dos Documentos Comprobatórios nos termos deste Capítulo e pela pronta comunicação de quaisquer inconsistências.

Capítulo Sete – DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E DAS CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO

7.1. Todos e quaisquer Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo deverão atender, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, aos seguintes Critérios de Elegibilidade, cumulativamente:

(i) o respectivo Devedor não deve estar em atraso ou inadimplente com o Fundo, conforme o caso, em relação a qualquer Direito Creditório, na Data de Aquisição e Pagamento;

(ii) o Direito Creditório seja representado em Reais e possa ser pago exclusivamente nessa moeda.

7.2. Observados os termos e as condições deste Regulamento, a verificação do atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade será realizada em conjunto pelo Gestor e pelo Custodiante em cada Data de Aquisição e Pagamento.

7.2.1. O desenquadramento de qualquer Direito Creditório com relação a quaisquer Critérios de Elegibilidade, por qualquer motivo que tenha ocorrido após sua transferência para o Fundo, não obrigará sua venda pelo Fundo, nem dará ao Fundo qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra os Endossantes, o Administrador, o Gestor, o Custodiante, o Agente de Cobrança, a Companhia ou suas Partes Relacionadas, exceto em caso de comprovada culpa ou dolo.

7.3. Sujeito aos termos e condições deste Regulamento, a verificação do atendimento, pelos Direitos Creditórios Ofertados, aos Critérios de Elegibilidade em conjunto pelo Gestor e pelo Custodiante será considerada definitiva.

7.4. Além de atender aos Critérios de Elegibilidade, todo e qualquer Direito Creditório Ofertado deverá atender, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, às seguintes Condições de Aquisição, cumulativamente:

(i) os Direitos Creditórios devem ter sido originados de acordo com a Política de Originação e Concessão de Crédito em vigor na data de sua originação;

(ii) as informações fornecidas pelas Instituições Financeiras Parceiras e/ou Companhia ao Fundo, conforme aplicável, sobre o Direito Creditório Ofertado

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

(incluindo informações sobre a originação e cobrança de tal Direito Creditório) devem ser verdadeiras e consistentes com as informações obtidas pelas Instituições Financeiras Parceiras e/ou a Companhia, conforme aplicável, sobre tal Direito Creditório;

(iii) inexistência de atos, eventos ou ocorrências que, de qualquer forma, prejudiquem a validade ou exigibilidade de tal Direito Creditório ou de seus Documentos Comprobatórios ou causem uma redução no valor a ser pago em qualquer data programada (exceto pagamentos feitos ou a serem feitos pelo Devedor, nos termos de tal Direito Creditório);

(iv) o Direito Creditório deve representar uma obrigação de pagamento genuína, legal, vinculante, válida e obrigatória do Devedor, exequível pelo titular contra tal Devedor, de acordo com seus termos e sujeito à Lei de Falência aplicável e leis semelhantes relacionadas aos direitos dos credores em geral e sujeito aos princípios gerais de equidade;

(v) o Direito Creditório não tenha sido considerado como inexequível ou ilegal por uma autoridade governamental competente;

(vi) o Direito Creditório não tenha sido originado mediante fraude ou erro;

(vii) o Direito Creditório tenha sido originado e tenha sua cobrança feita de acordo com as leis aplicáveis relacionadas à não discriminação, usura, proteção ao consumidor, práticas de cobrança de dívidas e proteção de dados de acordo com a legislação aplicável;

(viii) as práticas de cobrança tenham sido, desde a originação dos Direitos Creditórios, em todos os aspectos (a) legais, adequadas e costumeiras e relação às práticas brasileiras de originação de cobrança de empréstimos; e (b) em conformidade com a Política de Originação e Concessão de Crédito;

(ix) o Direito Creditório e seus respectivos Documentos Comprobatórios permitam (ou não proíbam) a compra ou endosso do Direito Creditório pelo respectivo Endossante ao Fundo;

(x) o Direito Creditório seja prontamente identificável por seu respectivo número de identificação da CCB, e nenhuma outra CCB emitida em favor das Instituições Financeiras Parceiras em qualquer momento tenha o mesmo número de identificação da CCB;

(xi) não haja nenhuma evidência ou outro indício de que o Devedor está e/ou estava desempregado no momento da originação do Direito Creditório, e/ou há evidências de que o Devedor está empregado ou a fonte de renda do Devedor foi verificada de outra forma, inclusive se relacionada à situação de desemprego, no entanto, com uma fonte de renda resultante de pensões periódicas de trabalho/seguro;

(xii) o Direito Creditório seja passível de amortização em sua totalidade e preveja o pagamento de juros em dinheiro e do saldo total do principal ao longo do prazo de vencimento de tal Direito Creditório, com base em um cronograma de pagamento programado;

(xiii) a idade dos Devedores pessoas físicas, na data de emissão da respectiva CCB, deve ser de, no máximo, 70 (setenta) anos;

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

(xiv) os Direitos Creditórios devem ter sido formalizados por meio da emissão, pelos Devedores, de CCBs em favor da Instituição Financeira Parceira;

(xv) o Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamento, quando aplicável, deverá estar devidamente assinado pelo respectivo Devedor;

(xvi) os Direitos Creditórios devem ser líquidos, certos e estar corretamente formalizados por meio dos Documentos Comprobatórios;

(xvii) cada Instituição Financeira Parceira deve ser a exclusiva e legítima proprietária dos respectivos Direitos Creditórios;

(xviii) os Direitos Creditórios devem ser ofertados em sua integralidade;

(xix) se o Devedor for pessoa jurídica, as CCBs devem contar com a coobrigação de um dos sócios do Devedor, devendo a idade máxima de tal coobrigado pessoa física, na Data de Aquisição e Pagamento, ser de 70 (setenta) anos; e

7.5. Observados os termos e condições deste Regulamento, a verificação do atendimento dos Direitos Creditórios às Condições de Aquisição será realizada em cada Data de Aquisição e Pagamento do respectivo Direito Creditório pela Companhia em conjunto com a respectiva Instituição Financeira Parceira.

7.6. O desenquadramento de qualquer Direito Creditório em relação a qualquer Condição de Aquisição, por qualquer motivo que tenha ocorrido após a sua transferência para o Fundo, não obrigará sua alienação pelo Fundo, nem dará ao Fundo qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra os Endossantes, o Administrador, o Gestor, o Custodiante, o Agente de Cobrança, a Companhia ou suas Partes Relacionadas, exceto em caso de comprovada culpa ou dolo.

7.7. Observados os termos e condições deste Regulamento, a verificação do atendimento, dos Direitos Creditórios Ofertados, às Condições de Aquisição pela Companhia, em conjunto com a respectiva Instituição Financeira Parceira, será considerada como definitiva.

Capítulo Oito – OPERAÇÕES DE AQUISIÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS

8.1. O processo de originação e os termos gerais para concessão de créditos, incluindo, mas não se limitando aos termos da Política de Originação e Concessão de Crédito adotada pela Instituição Financeira Parceira para concessão de crédito aos Devedores, encontram-se descritos no Anexo IV deste Regulamento.

8.1.1. Os Direitos Creditórios serão representados individualmente por CCBs originadas no âmbito da Plataforma Solfácil, emitidas pelos Devedores em favor das Instituições Financeiras Parceiras e na medida do possível serão adquiridos pelo Fundo diariamente.

8.2. Observada a disponibilidade de caixa do Fundo, o Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios Ofertados, observado o disposto na Cláusula 5.11 e desde que atendam integralmente aos respectivos Critérios de Elegibilidade e Condições de Aquisição previstos no Capítulo Sete deste Regulamento e cumpram a Política de Investimento.

8.3. Nos termos do Capítulo Seven acima, no âmbito da cessão dos Direitos Creditórios pelo Fundo, a Companhia será responsável pela verificação e validação das Condições de Aquisição, em conjunto com a respectiva Instituição Financeira Parceira, e o Gestor, em conjunto com o Custodiante, será responsável por verificar e

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

validar os Critérios de Elegibilidade.

8.4. Toda e qualquer operação de aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo deverá ser realizada por meio de Endosso pelo respectivo Endossante em favor do Fundo, sendo os Termos de Endosso celebrados no momento do endosso em cada Data de Aquisição e Pagamento, devendo os respectivos instrumentos conter a devida identificação dos Direitos Creditórios Adquiridos.

8.5. O valor devido pelo Fundo aos Endossantes, em decorrência da compra dos Direitos Creditórios Adquiridos, será calculado de acordo com os respectivos Documentos de Aquisição, observada a disposição da Cláusula 7.4 Error: Reference source not found, e será pago ao Endossante no prazo de 1 (um) Dia Útil após a assinatura do respectivo Termo de Endosso, mediante depósito ou transferência de recursos ao respectivo Endossante.

8.6. O Custodiante será responsável pela cobrança ordinária dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, que compreende a cobrança dos valores devidos em decorrência dos Direitos Creditórios que não tenham sido inadimplidos.

8.6.1. O pagamento dos Direitos Creditórios poderá ocorrer por meio de boletos, pagamento instantâneo – PIX ou qualquer outro meio de transferência ou pagamento direto para a Conta do Fundo, desde que a transferência permita, em cada caso, a identificação do respectivo Devedor, confirmação e conciliação do respectivo pagamento pelo Custodiante.

8.7. Em caso de inadimplemento, os valores devidos em decorrência dos Direitos Creditórios para Cobrança Extraordinária serão objeto de cobrança extraordinária pelo Agente de Cobrança contratado pelo Fundo para a prestação dos serviços de cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios para Cobrança Extraordinária devidos em decorrência da inadimplência dos Direitos Creditórios Adquiridos.

Capítulo Nove – CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DOS ATIVOS FINANCEIROS INTEGRANTES DA CARTEIRA DO FUNDO

9.1. O Patrimônio Líquido do Fundo é representado pela soma algébrica das Disponibilidades de Caixa e dos Direitos Creditórios Adquiridos que integram a Carteira, subtraindo-se os passivos do Fundo e as provisões feitas de acordo com as cláusulas abaixo.

9.2. Os Ativos Financeiros integrantes da Carteira do Fundo terão seu valor de mercado apurado conforme a metodologia de avaliação descrita no manual de precificação de ativos do Custodiante, disponível na página do Administrador na internet.

9.3. Os Direitos Creditórios integrantes da Carteira do Fundo terão seu valor definido conforme o valor dos Direitos Creditórios, que levará em consideração as provisões e perdas a eles relativos, a ser determinado pelo Custodiante com auxílio do Administrador.

9.4. As provisões e as perdas relativas aos Ativos Financeiros serão calculadas pelo Administrador e instruídas ao Custodiante, de acordo com a regulamentação vigente.

9.5. As Cotas terão seu valor calculado, todo Dia Útil, pelo Custodiante de acordo com o disposto nas normas contábeis e nas demais disposições regulamentares pertinentes.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

9.6. A provisão para perdas e perdas efetivas em relação aos Direitos Creditórios devidos por um Devedor específico deverá ser calculada observado o Anexo IX ao presente Regulamento.

Capítulo Dez – CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, CONDIÇÕES DE EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS

Características Gerais das Cotas

10.1. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe do Fundo e são divididas em subclasses e séries. Existirá apenas 1 (uma) subclasse de Cota Sênior, em série única. As Cotas Subordinadas são emitidas em 2 (duas) subclasses diferentes, divididas em Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior. As características e direitos de cada subclasse e série de Cotas, bem como as condições de emissão, subscrição, integralização, amortização e resgate correspondentes estão descritas nos respectivos Apêndices.

10.1.1. As Cotas do Fundo serão escriturais e serão mantidas em conta de depósito em nome dos Cotistas junto ao Custodiante, e a titularidade das Cotas será comprovada por extrato emitido pelo Custodiante.

10.1.2. As Cotas somente serão resgatadas na Data de Resgate. Todas as Cotas de uma mesma série terão taxas, prazos e direitos de voto iguais, observado o disposto neste Regulamento.

10.1.3. Exceto na forma expressamente prevista neste Capítulo, novas emissões de Cota Sênior e Cotas Subordinadas Mezanino deverão ser objeto de aprovação prévia em Assembleia Geral de Cotistas, na forma do Capítulo Eleven abaixo.

10.1.4. Exclusivamente e se assim for necessário para implementar cada Chamada de Capital, o Administrador poderá emitir uma nova cota sênior, obrigatoriamente com características idênticas às da Cota Sênior em Circulação (exceto em relação ao respectivo valor subscrito), nos termos da Cláusula 10.14.2 abaixo, sem necessidade de aprovação por Assembleia Geral de Cotistas.

10.1.5. As emissões de Cotas Subordinadas Júnior na forma da Cláusula Error: Reference source not found acima não dependerão, em momento algum, de aprovação pelo Cotista Sênior ou Cotistas Subordinados Mezanino.

Direitos dos Cotistas

10.2. A Cota Sênior terá prioridade no pagamento de rendimentos, Amortização e/ou resgate sobre as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior. O resgate e consequente cancelamento das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Júnior somente ocorrerá quando não houver mais Cota Sênior em Circulação, ou seja, após o último pagamento da Amortização e o resgate da Cota Sênior.

10.2.1. A Meta de Rentabilidade Sênior será definida no respectivo Apêndice.

10.3. A Cota Sênior será emitida em série única.

10.4. A Cota Sênior e qualquer eventual nova cota sênior emitida em decorrência de cada Chamada de Capital, nos termos da Cláusula 10.14.2 terão obrigatoriamente as características idênticas (exceto em relação ao respectivo valor subscrito).

10.5. As Cotas Subordinadas Mezanino terão prioridade no pagamento de

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

rendimentos, Amortização e/ou resgate sobre as Cotas Subordinadas Júnior. Não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Mezanino da mesma série. O resgate e consequente cancelamento das Cotas Subordinadas Júnior somente ocorrerá quando não houver mais Cotas Subordinadas Mezanino em Circulação, ou seja, após o último pagamento da Amortização e o resgate das Cotas Subordinadas Mezanino.

10.5.1. A Meta de Rentabilidade Mezanino será definida no respectivo Apêndice.

10.6. As Cotas Subordinadas Júnior não terão meta de rentabilidade.

Direitos de Voto das Cotas

10.7. Todos os Cotistas terão direito de voto nas Assembleias Gerais de Cotistas do Fundo (independentemente da quantidade de Cotas) em relação às matérias a que referida subclasse e série de Cotas detidas pelo Cotista tiver direito de voto, ressalvadas as matérias que constituam conflito de interesses, observados os termos do Capítulo Eleven deste Regulamento.

Colocação das Cotas

10.8. A emissão de Cota Sênior e eventual nova cota sênior emitida, nos termos da Cláusula 10.14.2 será colocada privadamente aos Cotistas, nos termos da Resolução CVM 160, e será destinada exclusivamente a um único Investidor Profissional.

10.9. As Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser depositadas eletronicamente na B3 para custódia e poderão ser registradas para negociação.

10.10. As Cotas Subordinadas Júnior serão objeto de colocação privada. Não obstante a colocação privada das Cotas Subordinadas Júnior, as Cotas Subordinadas Júnior poderão ser registradas e/ou depositadas eletronicamente na B3 para custódia.

Subscrição e Integralização das Cotas do Fundo

10.11. No ato da subscrição das Cotas, o subscritor **(i)** assinará o Compromisso de Investimento e/ou o respectivo boletim de subscrição, conforme aplicável; **(ii)** comprometer-se-á, de forma irrevogável e irretratável, a integralizar as Cotas por ele subscritas, à vista ou no prazo indicado no boletim de subscrição, ou mediante Chamada de Capital, a ser realizada pelo Gestor ou nas datas e na forma especificada no respectivo boletim de subscrição ou Compromisso de Investimento, conforme o caso, e **(iii)** receberá exemplar atualizado deste Regulamento, quando deverá declarar, mediante a assinatura do Termo de Adesão, a sua condição de Investidor Profissional e atestar que está ciente **(a)** das disposições deste Regulamento, do Compromisso de Investimento, conforme aplicável, e dos demais Documentos do Fundo; **(b)** dos fatores de riscos e riscos inerentes ao investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, inclusive com relação à possibilidade de perdas decorrentes das características dos Direitos Creditórios que integram e/ou integrarão a Carteira do Fundo, bem como, **(c)** que a colocação das cotas em questão não foi registrada perante a CVM, nos termos do artigo 8º, inciso II, da Resolução CVM 160, e que a Cota Sênior não foi depositada para negociação no mercado secundário e ainda, está sujeita às restrições de negociação previstas neste

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Regulamento, na Resolução CVM 160 e na regulamentação aplicável, **(d)** de que não há qualquer garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pelo Fundo, **(e)** de que a concessão do registro de funcionamento do Fundo não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou de adequação do regulamento à legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade do Fundo ou de seus prestadores de serviços, e **(f)** com relação à Cota Sênior, de que a sua integralização ocorrerá por meio de Chamadas de Capital, nos termos do artigo 30, parágrafo único da Resolução CVM 175.

10.11.1. É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas Subordinadas Mezanino e/ou Cotas Subordinadas Júnior emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas.

10.12. As Cotas serão integralizadas pelo **(i)** respectivo Valor Nominal Unitário Inicial, à vista, na primeira Data da Integralização; ou **(ii)** valor e na forma prevista no Apêndice e no Compromisso de Investimento ou boletim de subscrição, após a data da primeira integralização, conforme aplicável.

10.12.1. Os Cotistas, ao subscreverem Cotas e assinarem os respectivos Compromissos de Investimento e/ou boletins de subscrição, comprometer-se-ão a cumprir com o disposto na Cláusula 10.12 e nos respectivos Compromissos de Investimento, conforme o caso, responsabilizando-se por quaisquer perdas e danos diretos que venham a causar ao Fundo, ao Administrador, e ao Gestor, exclusivamente na hipótese de não cumprimento de suas obrigações nos termos das Cláusulas 10.13 e 10.14 abaixo, e dos respectivos Compromissos de Investimento e/ou boletins de subscrição, conforme o caso.

10.12.2. As Cotas serão integralizadas à vista em moeda corrente nacional por meio de crédito dos respectivos valores em recursos disponíveis diretamente na Conta do Fundo ou mediante mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central.

10.12.3. Para os fins da Cláusula 10.12.2 acima, **(i)** caso os recursos sejam entregues pelo investidor até as 16h00h (dezesseis horas), será utilizado o valor da Cota em vigor no dia; e (ii) caso os recursos sejam entregues pelo investidor após as 16h00h (dezesseis horas) poderá ser utilizado o valor da Cota no Dia Útil subsequente.

10.12.4. A qualquer momento, não haverá subscrição de frações de Cotas do Fundo.

Chamadas de Capital

10.13. Em cumprimento ao disposto nos subitens abaixo, o Gestor realizará as Chamadas de Capital, mediante comunicação, por escrito aos Cotistas, solicitando o aporte de recursos no Fundo, mediante a integralização ou subscrição e integralização, conforme o caso, das Cotas subscritas pelos respectivos Cotistas.

10.14. Observado o disposto na Cláusula 10.14.1 abaixo, as Chamadas de Capital estarão limitadas ao valor da Obrigação Comprometida Individual de cada Cotista, observado o processo previsto na Cláusula 10.13.

10.14.1. Observados os processos previstos em cada Compromisso de Investimento, as integralizações de Cotas decorrentes das Chamadas de Capital

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

serão realizadas desde que, considerados, *pro forma*, os valores a serem integralizados na respectiva Chamada de Capital, a Obrigação Comprometida Individual de cada Cotista seja respeitada.

10.14.2. Exclusivamente e se assim for necessário para implementar cada Chamada de Capital, o Administrador poderá emitir uma nova cota sênior, obrigatoriamente com características idênticas às da Cota Sênior em Circulação (exceto em relação ao respectivo valor subscrito), sem necessidade de aprovação por Assembleia Geral de Cotistas. A eventual nova cota sênior emitida será objeto de Consolidação assim que esta seja operacionalmente viável, e em até 2 (dois) Dias Úteis após a integralização total da referida nova cota sênior, sem necessidade de aprovação por Assembleia Geral de Cotistas ou de qualquer ato ou instruções ao Administrador, de forma que o Fundo passe a deter somente a Cota Sênior em Circulação. Para fins de esclarecimento, a eventual cota sênior emitida no âmbito de cada Chamada de Capital que ainda não tiver sido objeto de Consolidação será considerada, para todos os fins deste Regulamento, no conceito de Cota Sênior.

10.14.3. O procedimento descrito neste Capítulo Ten será repetido para cada Chamada de Capital até (i) que 100% (cem por cento) do valor correspondente à Obrigação Comprometida Individual, nos termos do Compromisso de Investimento, tenha sido aportado no Fundo, observado que os Cotistas Subordinados Júnior podem, a qualquer tempo, ser chamados a contribuir com recursos adicionais de acordo com a Cláusula 10.12.2 acima; ou (ii) o decurso do prazo indicado na Cláusula 10.14 acima.

Inadimplência dos Cotistas

10.15. Caso não seja realizado o pagamento previsto na Cláusula 10.13 acima para a integralização das Cotas, o Cotista Inadimplente deverá pagar ao Fundo juros de mora em valor igual a 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) sobre o montante total dos recursos inadimplidos e os custos de tal cobrança, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos que venham a ser causados ao Fundo, e também terão seus direitos políticos e patrimoniais suspensos, não podendo votar na Assembleia Geral de Cotistas e não fazendo jus ao pagamento da Amortização de Cotas em igualdade de condições com os demais Cotistas conforme previsto na Cláusula 10.15.2 abaixo.

10.15.1. A suspensão dos direitos políticos e patrimoniais vigorará até que as obrigações do Cotista Inadimplente tenham sido cumpridas ou até a data de liquidação do Fundo, o que ocorrer primeiro. Caso os Cotistas Inadimplentes cumpram suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado acima, tais Cotistas Inadimplentes voltarão a ser elegíveis ao recebimento de ganhos e rendimentos do Fundo de forma integral, a título de Amortização de suas Cotas, bem como terão restabelecidos seus direitos políticos e patrimoniais anteriormente suspensos, na forma deste Regulamento.

10.15.2. Caso o Fundo realize Amortização de Cotas em um período em que um Cotista esteja qualificado como Cotista Inadimplente, os valores relativos à Amortização devida ao Cotista Inadimplente com relação às Cotas Inadimplidas serão utilizados para o pagamento dos débitos do Cotista Inadimplente perante o Fundo. Eventuais saldos existentes, após a dedução de que trata esta Cláusula, serão entregues ao Cotista Inadimplente a título de Amortização de suas Cotas.

10.15.3. Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas acima, caso o Cotista

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Inadimplente não cumpra com suas obrigações previstas no Compromisso de Investimento, caso aplicável, ou nas solicitações de aporte após o prazo de 30 (trinta) dias contados de notificação por escrito a ser enviada pelo Fundo ao Cotista Inadimplente, o Administrador poderá, a seu exclusivo critério, alienar as Cotas Inadimplidas de titularidade de qualquer Cotista Inadimplente a terceiros, sejam eles Cotistas ou não, sem que qualquer pagamento seja realizado ao Cotista Inadimplente em decorrência da alienação das Cotas Inadimplidas, conforme previsto no item (ii) da Cláusula 10.17.3.1.

10.17.3.1. Em caso de alienação das Cotas, conforme autorizado na Cláusula 10.15.3 acima, **(i)** as Cotas Inadimplidas de titularidade do Cotista Inadimplente que venham a ser alienadas pelo Administrador serão primeiro ofertadas aos demais Cotistas do Fundo, que poderão adquiri-las na proporção de seus investimentos no Fundo (excluindo, para fins do cálculo de proporção, a posição do Cotista Inadimplente); **(ii)** o produto da alienação das Cotas Inadimplidas do Cotista Inadimplente será utilizado para quitação do débito do mesmo para com o Fundo; e **(iii)** após a quitação de que trata o inciso (ii), o valor remanescente da alienação das Cotas Inadimplidas do Cotista Inadimplente, se houver, será entregue ao Cotista Inadimplente.

10.17.3.2. As Cotas Inadimplidas subscritas e não integralizadas que não sejam alienadas, a critério do Administrador, poderão ser canceladas pelo Administrador após o prazo previsto na Cláusula 10.15.3, sem que seja realizado qualquer pagamento ao Cotista Inadimplente em razão do cancelamento das Cotas Inadimplidas.

10.16. Os pagamentos a que se referem as Cláusulas 10.12.2 e 10.15.2 acima que sejam efetuados por meio da B3, abrangerão, de forma idêntica, todos os Cotistas cujas Cotas estejam custodiadas na B3. Dessa forma, caso seja necessária a retenção de quaisquer valores que seriam distribuídos a qualquer Cotista Inadimplente, conforme previsto nos itens acima, tais pagamentos poderão ser realizados fora do ambiente da B3.

10.16.1. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Cotistas nos termos desse Regulamento aqueles que sejam Cotistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento.

Critérios para Apuração do Valor da Cota Sênior

10.17. A Cota Sênior terá seu Valor Nominal Unitário Atualizado apurado no fechamento dos mercados em cada Dia Útil, sendo que este valor será equivalente ao valor, expresso em Reais, correspondente ao menor entre:

(a) o Patrimônio Líquido aplicável à Cota Sênior, considerando o respectivo Benchmark Sênior; e

(b) a soma dos seguintes valores, conforme determinados no Dia Útil imediatamente anterior: **(A)** o Valor Integralizado, mais **(B)** o Benchmark Sênior devido e que ainda não tenha sido pago.

10.17.1. O procedimento de avaliação da Cota Sênior aqui previsto não constitui promessa de rentabilidade, estabelecendo apenas preferência para a avaliação da Carteira do Fundo, bem como critérios de avaliação entre as séries existentes. Portanto, o Cotista Sênior somente receberá rendimentos se os resultados, o caixa e o valor total da Carteira do Fundo assim o permitirem.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Critérios para Apuração do Valor das Cotas Subordinadas Mezanino

10.18. Cada Cota Subordinada Mezanino terá seu valor nominal unitário apurado no fechamento dos mercados em cada Dia Útil, sendo que este valor nominal será equivalente ao valor, expresso em Reais, correspondente à divisão entre:

(a) o menor entre:

a. o Patrimônio Líquido aplicável às Cotas Subordinadas Mezanino, considerando o Benchmark Mezanino; e

b. a soma dos seguintes valores, conforme determinados no Dia Útil imediatamente anterior: (A) o valor das Cota Subordinada Mezanino, mais (B) o Benchmark Mezanino devido e que ainda não tenha sido pago; e

(b) a quantidade total das Cotas Subordinadas Mezanino em Circulação.

10.18.1. Na hipótese do disposto no item (a) da alínea (a) da Cláusula 10.18 acima, o cálculo do valor das Cotas Subordinadas Mezanino deve ser feito levando-se em consideração à prioridade estabelecida na Cláusula 10.5.

10.18.2. O procedimento de avaliação das Cotas Subordinadas Mezanino aqui previsto não constitui promessa de rentabilidade, estabelecendo apenas preferência para a avaliação da Carteira do Fundo, bem como critérios de avaliação entre as séries existentes. Portanto, os Cotistas Subordinado Mezanino somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da Carteira do Fundo assim o permitirem.

Critérios para Apuração do Valor das Cotas Subordinadas Júnior

10.19. Cada Cota Subordinada Júnior terá o seu valor apurado no fechamento dos mercados em cada Dia Útil, sendo que este valor será equivalente ao resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido, após a dedução dos valores da Cota Sênior em Circulação e Subordinadas Mezanino em Circulação, pelo número total de Cotas Subordinadas Júnior em Circulação.

10.19.1. O procedimento de avaliação das Cotas Subordinadas Júnior aqui previsto não constitui promessa de rentabilidade, estabelecendo apenas uma preferência para a avaliação da Carteira do Fundo. Portanto, os Cotistas Subordinados Júnior somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da Carteira assim o permitirem.

Negociação das Cotas do Fundo

10.20. A Cota Sênior e as Cotas Subordinadas Júnior não precisarão ser registradas em nenhum mercado organizado de valores mobiliários, ambiente de negociação ou mercado de balcão organizado.

10.20.1. Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.

10.20.2. A Cota Sênior não poderá ser negociada no mercado secundário.

Classificação de Risco das Cotas

10.21. A Cota Sênior, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior não serão objeto de Classificação de Risco a ser realizada pela Agência de Classificação de Risco, por serem tais Cotas destinadas a um único investidor.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Capítulo Onze – ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

11.1. Será de competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas do Fundo:

(i) examinar, anualmente, as demonstrações contábeis do Fundo apresentadas pelo Administrador, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do Auditor Independente;

(ii) deliberar sobre a substituição do Administrador e/ou do Custodiante;

(iii) deliberar sobre a substituição do Gestor;

(iv) deliberar sobre a destituição do respectivo Agente de Cobrança (a) na ocorrência de Inadimplemento do Agente de Cobrança, ou (b) em outras hipóteses que não a descrita no item (a);

(v) deliberar sobre o aumento da Taxa de Administração e Taxa de Custódia, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de alteração prévia;

(vi) deliberar sobre a insolvência, fusão, incorporação, transformação ou cisão do Fundo;

(vii) deliberar sobre a alteração do Regulamento em relação a:

(a) a renúncia a quaisquer Critérios de Elegibilidade ou Condições de Aquisição;

(b) a forma e periodicidade de Amortização das Cotas, desde que não haja alteração na ordem de alocação prevista nos Error: Reference source not found e Capítulo Eighteen deste Regulamento;

(c) a declaração de ocorrência dos Eventos de Avaliação ou Eventos de Liquidação;

(d) os quóruns de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas e os direitos de voto conferidos a cada subclasse e série de Cotas;

(e) a Política de Investimento do Fundo, exclusivamente no que diz respeito à espécie de Ativos Financeiros em que o Fundo poderá investir;

(f) quaisquer alterações adversas relevantes às demais políticas do Fundo previstas nos Anexos a este Regulamento;

(g) quaisquer condições das Cotas constantes dos Apêndices e/ou deste Regulamento, incluindo alterações no Valor Nominal Unitário Inicial, na Meta de Rentabilidade Sênior, sua forma de cálculo, Amortização e/ou Data de Resgate;

(h) os modelos dos Apêndices anexos ao presente Regulamento;

(i) a criação ou aumento imprevisto de despesas e encargos do Fundo;

(j) o resgate das Cotas, desde que não haja alteração na ordem de alocação prevista nos Error: Reference source not found e Capítulo Eighteen deste Regulamento;

(k) o fracionamento da Cota Sênior;

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

(viii) aprovar quaisquer outras alterações neste Regulamento;

(ix) deliberar sobre o aporte adicional de recursos no Fundo para a adoção de procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios;

(x) deliberar se, na ocorrência de um Evento de Avaliação, tal Evento de Avaliação deve ser considerado como um Evento de Liquidação, e se tais eventos deverão resultar na liquidação antecipada do Fundo;

(xi) deliberar se, na ocorrência de um Evento de Liquidação, pela interrupção ou não da liquidação antecipada do Fundo;

(xii) deliberar sobre a adoção de procedimentos de liquidação do Fundo, inclusive quanto ao resgate das Cotas do Fundo mediante pagamento em bens;

(xiii) eleger e destituir o(s) representante(s) dos Cotistas, nos termos deste Regulamento;

(xiv) deliberar sobre a nomeação do administrador do condomínio, nos termos do Capítulo Sixteen abaixo;

(xv) aprovar a emissão de novas Cotas Subordinadas;

(xvi) deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo do Fundo, conforme Capítulo Twenty-one; e

11.2. As deliberações constantes da Cláusula 11.1 deste Regulamento serão tomadas na Assembleia Geral de Cotistas, de acordo com os seguintes quóruns: (i) na primeira convocação, a Maioria dos Valores das Cotas referente às Cotas em Circulação; e (ii) em segunda convocação, a Maioria dos Valores das Cotas referente aos Cotistas presentes na Assembleia Geral de Cotistas.

11.2.1. Exclusivamente para fins desta Cláusula, "**Maioria dos Valores das Cotas**" significa a maioria das Cotas, considerando-se o valor das Cotas efetivamente subscritas e integralizadas, excluídos quaisquer valores relativos ao Benchmark, conforme aplicável às Cotas, até a data da respectiva Assembleia Geral de Cotistas. Para fins de esclarecimento, essa definição não deverá considerar o número de Cotas individuais.

11.2.2. Qualquer proposta de alteração ou inclusão dos Critérios de Elegibilidade adicionais deverá ser submetida à aprovação do Gestor, previamente à sua aprovação na Assembleia Geral de Cotistas.

11.2.3. Caso o Gestor, por qualquer motivo, não concorde com a referida proposta de alteração ou inclusão de Critérios de Elegibilidade adicionais e, sem prejuízo, esta seja aprovada pela Assembleia Geral de Cotistas, o Custodiante poderá requerer o término dos seus serviços de Custodiante dentro de 30 (trinta) Dias Úteis após a referida alteração deste Regulamento. Na hipótese de o Custodiante requerer o término dos seus serviços de Custodiante em decorrência desta disposição, a implementação da alteração ou inclusão de Critérios de Elegibilidade adicionais não terá efeito até que o Custodiante seja efetivamente substituído. Durante este período, os Critérios de Elegibilidade permanecerão inalterados, cabendo ao Custodiante, em conjunto com o Gestor, continuar a verificar o atendimento, em cada Data de Aquisição e Pagamento, dos Direitos Creditórios Ofertados aos Critérios de Elegibilidade até que o Custodiante seja efetivamente substituído por um novo Custodiante.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

11.3. Na hipótese de qualquer Cotista se encontrar em situação de conflito de interesses, conforme definição de "conflito de interesses" prevista na Cláusula 11.3.1 abaixo, as Cotas de tal Cotista não serão consideradas para fins de cômputo do respectivo quórum de deliberação, conforme a Cláusula 11.2 acima.

11.3.1. Para fins deste Capítulo Eleven, "conflito de interesses" significa qualquer situação que possa proporcionar uma vantagem ou benefício direto ou indireto a uma Pessoa ou suas Partes Relacionadas. Entendendo-se que o Cotista Sênior é uma instituição financeira *full-service* e desempenha, seja diretamente ou por meio de suas afiliadas, uma vasta gama de atividades, incluindo atividades de banco comercial e de investimento, serviços de consultoria financeira, formação de mercados e *trading*, gestão de investimentos, pesquisa de investimentos, investimentos próprios, planejamento financeiro, consultoria de benefícios, gestão de riscos, *hedging*, financiamento, corretagem e outras atividades e serviços financeiros e não financeiros de forma global, qualquer das atividades acima poderão envolver concorrentes, ou atividades concorrentes aos negócios da Companhia e suas afiliadas ou dos Devedores. Dessa forma, nenhuma das atividades acima constituirá um conflito de interesses do Cotista Sênior para os fins deste Capítulo Eleven.

11.4. A Assembleia Geral de Cotistas poderá, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes dos Cotistas, pessoas físicas ou jurídicas, para exercer as funções de fiscalização e controle gerencial dos investimentos do Fundo, a fim de defender e preservar os direitos e interesses dos Cotistas, nos termos da regulamentação aplicável e deste Regulamento. O(s) representante(s) dos Cotistas não fará(ão) jus, em nenhuma hipótese, ao recebimento de remuneração pelo exercício de tal função.

11.4.1. Somente pode exercer as funções de representante dos Cotistas pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos:

(i) ser condômino ou profissional contratado para zelar pelos interesses dos condôminos;

(ii) não exercer cargo ou função no Administrador, Gestor e/ou qualquer uma de suas respectivas Partes Relacionadas; e

(iii) não exercer cargo em qualquer um dos Endossantes.

11.5. Este Regulamento será alterado conforme necessário sem a necessidade de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas ou consulta aos Cotistas sempre que tal alteração: **(i)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas do Fundo sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM; **(ii)** for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços do Fundo, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou **(iii)** envolver redução de taxa devida a prestador de serviços. As alterações referidas nos incisos (i) e (ii) devem ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data em que tiverem sido implementadas. A alteração referida no inciso (iii) deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas

11.5.1. Caso qualquer alteração feita nos termos da Cláusula 11.5. acima envolva qualquer alteração às matérias especificamente referida na Cláusula 11.1

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

acima, o Administrador deverá convocar uma Assembleia Geral de Cotistas para deliberar se a alteração será realizada ou se os Cotistas optarão pela liquidação antecipada do Fundo.

11.6. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser encaminhada a cada Cotista e disponibilizada nas páginas do Administrador, Gestor e, caso a distribuição de cotas esteja em andamento, dos distribuidores na rede mundial de computadores. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas. Caso seja admitida a participação do Cotista por meio de sistema eletrônico, a convocação deve conter informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação a distância, incluindo as informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema, assim como se a Assembleia Geral de Cotistas será realizada parcial ou exclusivamente de modo eletrônico. As informações requeridas na convocação, podem ser divulgadas de forma resumida, com indicação dos endereços na rede mundial de computadores onde a informação completa deve estar disponível a todos os investidores.

11.6.1. Caso seja verificado qualquer Evento de Avaliação e ou Evento de Liquidação o Administrador deverá convocar Assembleia Geral de Cotistas no prazo de 3 (três) dias a contar da referida verificação, salvo disposição em contrário neste Regulamento.

11.6.2. Exceto se de outra forma descrito na Cláusula 11.6.1 acima, a convocação deverá ser feita com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência, contados a partir da data de publicação do primeiro anúncio ou do envio de carta com aviso de recebimento ou correio eletrônico aos Cotistas.

11.6.3. Caso a Assembleia Geral de Cotistas não seja realizada em primeira convocação, deverá ser realizada segunda convocação com antecedência mínima de 5 (cinco) dias. A segunda convocação da Assembleia Geral de Cotistas pode ser realizada em conjunto com a primeira convocação.

11.6.4. Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral de Cotistas poderá reunir-se a qualquer momento por convocação do Administrador, Gestor, Custodiante ou grupo de Cotistas de qualquer subclasse que represente(m), no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas em Circulação, cabendo, nestes casos, ao Administrador a convocação da Assembleia Geral de Cotistas solicitada, a qual deve ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento da solicitação.

11.6.5. A Assembleia Geral de Cotistas será considerada validamente instalada em primeira ou segunda convocação com a presença de qualquer número de Cotistas.

11.6.6. Não obstante as formalidades previstas em lei e neste Regulamento, a Assembleia Geral de Cotistas será considerada regular, quando comparecerem todos os Cotistas.

11.7. A Assembleia Geral de Cotistas reunir-se-á pessoalmente, podendo, ainda, ser realizada (i) de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou (ii) de modo parcialmente eletrônico, caso os Cotistas possam participar e votar tanto

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico, observados os procedimentos previstos na regulamentação aplicável.

11.7.1. No caso de utilização de modo eletrônico, o Administrador deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação do Cotista.

11.7.2. Os Cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pelo Administrador antes do início da Assembleia Geral de Cotistas, observado o disposto neste Regulamento.

11.7.3. Serão lavradas atas das Assembleias Gerais de Cotistas, as quais serão assinadas pelos Cotistas presentes. Caso a Assembleia Geral de Cotistas seja realizada por meio eletrônico, o voto proferido por cada Cotista deverá ser encaminhado ao Administrador através de comunicação escrita ou sistema eletrônico, antes do início da Assembleia Geral de Cotistas.

11.7.4. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser adotadas através de processo de consulta formal, caso em que deve ser concedido aos Cotistas o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por meio físico. A ausência de resposta de qualquer Cotista será considerada como uma abstenção.

11.7.5. O processo de consulta formal a ser realizado nos termos da Cláusula 11.7.4 acima será realizado por meio de carta com confirmação de recebimento ou correio eletrônico e a aprovação do objeto da consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos neste Regulamento.

11.7.6. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação e ou Evento de Liquidação, poderá ser realizado processo de consulta formal, hipótese esta em que os Cotistas terão até 3 (três) dias corridos contados da data de envio da consulta, para respondê-la.

11.8. A cada Cota corresponde 1 (um) voto, observadas as restrições dispostas neste Regulamento, sendo admitida a representação do Cotista por mandatário legalmente constituído há menos de 1 (um) ano, sendo que o instrumento de mandato deverá ser depositado na sede do Administrador no prazo de, pelo menos, 2 (dois) Dias Úteis antes da data de realização da Assembleia Geral de Cotistas.

11.9. Não podem votar nas Assembleias Gerais de Cotistas: (i) o prestador de serviço, essencial ou não; (ii) os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço; (iii) partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados; (iv) o Cotista que tenha interesse conflitante com o fundo, classe ou subclasse no que se refere à matéria em votação; e (v) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

11.10. Quaisquer decisões tomadas em Assembleia Geral de Cotistas serão divulgadas pelo Administrador aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a sua deliberação pela Assembleia Geral de Cotistas, por meio de anúncio publicado no website do Administrador, ou de carta com aviso de recebimento endereçada a cada um dos Cotistas ou correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas.

Capítulo Doze – AMORTIZAÇÃO E RESGATE ORDINÁRIO DAS COTAS

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

12.1. Os pagamentos da Amortização e resgate de Cotas serão realizados de acordo com o disposto neste Regulamento, em especial neste Capítulo Twelve, observado que: (i) os pagamentos à Cota Sênior terão prioridade sobre os pagamentos às Cotas Subordinadas Mezanino e às Cotas Subordinadas Júnior; e (ii) os pagamentos às Cotas Subordinadas Mezanino terão prioridade sobre os pagamentos às Cotas Subordinadas Júnior

12.2. Desde que o Fundo possua Disponibilidades de Caixa para efetuar o pagamento de todas as despesas e encargos de acordo com Capítulo Fourteen, a Amortização da Cota Sênior para pagamento do principal e Benchmark Sênior, conforme determinado no respectivo Apêndice, será realizada de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo Eighteen deste Regulamento.

12.3. Os pagamentos de Amortização e Benchmark Mezanino das Cotas Subordinadas Mezanino, em observância ao respectivo Apêndice, serão realizados de acordo com a ordem de alocação dos recursos do Fundo prevista no Capítulo Eighteen, desde que o Fundo possua Disponibilidades de Caixa para efetuar o pagamento de todas as despesas e encargos do Fundo, de acordo com Capítulo Fourteen, e de todos os pagamentos a serem feitos ao Cotista Sênior, na ordem prevista no Capítulo Eighteen.

12.4. As Cotas Subordinadas Júnior poderão ser amortizadas ou resgatadas em qualquer data:

12.5. [Reservado]

12.6. Os pagamentos da Amortização serão realizados em moeda corrente nacional, por meio **(i)** da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou **(ii)** de transferência eletrônica disponível – TED, crédito em conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo Banco Central.

12.6.1. O resgate da Cota Sênior e das Cotas Subordinadas Mezanino somente poderá ser realizado por meio de pagamentos em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros na hipótese de liquidação do Fundo.

12.6.2. Não obstante o previsto na Cláusula 12.2, os pagamentos devidos às Cotas Subordinadas Júnior poderão ser realizados por meio de pagamento em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros.

12.7. As Cotas deverão ser integralmente resgatadas nas respectivas Data de Resgate, conforme definidas nos respectivos Apêndices.

12.7.1. Caso a Data de Resgate não seja um Dia Útil, as Cotas serão resgatadas no 1º (primeiro) Dia Útil subsequente.

12.8. O disposto neste Capítulo Twelve não constitui promessa de rentabilidade, e meramente estabelece uma expectativa para a Amortização, uma Meta de Rentabilidade Sênior e uma Meta de Rentabilidade Mezanino a serem buscadas pelo Fundo, bem como a preferência entre as diferentes subclasses de Cotas. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas se os resultados da Carteira do Fundo assim permitirem.

Capítulo Treze – EVENTOS DE AVALIAÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

Eventos de Avaliação

13.1. Os Eventos de Avaliação estão previstos no Anexo

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

VII deste Regulamento.

13.2. O Administrador será responsável por reportar aos Cotistas sobre a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação referidos acima, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados a partir da data em que o Administrador tomar conhecimento de sua existência, diretamente ou através do Gestor, do Consultor Especializado, do Custodiante, da Companhia, dos Cotistas, ou por meio de qualquer parte interessada, conforme o caso.

13.2.1. O Gestor será responsável pela realização dos cálculos previstos nos subitens Error: Reference source not found a Error: Reference source not found e a verificação do subitem (i) aplicáveis aos Eventos de Avaliação conforme previstos no Anexo VII deste Regulamento e a Companhia será responsável pela verificação dos demais subitens do Anexo VII deste Regulamento. O Gestor ou a Companhia, conforme aplicável, devem informar o Administrador sobre a ocorrência do Evento de Avaliação correspondente.

13.2.2. Para fins da Cláusula 13.2.1 acima, a Companhia e/ou o Administrador, conforme o caso, deverão fornecer ao Gestor e/ou Consultor Especializado as informações que permitam a realização da referida verificação pelo menos 3 (três) dias antes da respectiva data de verificação. Caso o Gestor e/ou o Consultor Especializado não recebam as informações necessárias de forma tempestiva, o Gestor deverá notificar a Companhia e/ou o Administrador acerca das informações pendentes e solicitar que eles enviem informações suficientes para cumprir a obrigação de verificação necessária. Caso o Gestor solicite tal informação e a Companhia e/ou o Administrador, conforme o caso, não as forneçam tempestivamente, o Gestor estará isento de qualquer responsabilidade nesse sentido, sendo que a Companhia e/ou o Administrador, conforme o caso, deverão responder por quaisquer perdas e danos causados ao Fundo em virtude do não fornecimento das informações tempestivamente.

13.3. Na ocorrência de qualquer um dos Eventos de Avaliação, a aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo será suspensa, e o Administrador convocará, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, uma Assembleia Geral de Cotistas que decidirá, observados os quóruns estabelecidos no Capítulo Eleven acima, (i) se o referido Evento de Avaliação deveria ser considerado um Evento de Liquidação, se o Fundo será liquidado e, nestes casos, os procedimentos a serem adotados na liquidação, (ii) se o referido Evento de Avaliação não deveria ser considerado um Evento de Liquidação e, em caso afirmativo, quais medidas deveriam ser tomadas para proteger os direitos dos Cotistas do Fundo; ou (ii) se o referido Evento de Avaliação deve gerar a suspensão da aquisição de Direitos Creditórios.

13.3.1. Na hipótese de a Assembleia Geral de Cotistas deliberar que qualquer dos Eventos de Avaliação constitui um Evento de Liquidação, o Administrador observará os procedimentos estabelecidos na Cláusula 13.4 abaixo sem que, para tanto, seja necessária a convocação de nova Assembleia Geral de Cotistas, podendo a

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Assembleia Geral de Cotistas que considerar um Evento de Avaliação como um Evento de Liquidação do Fundo deliberar sobre os procedimentos relativos à liquidação do Fundo, sem prejuízo de que quaisquer Cotistas ausentes sejam devidamente notificados.

Eventos de Liquidação

13.4. Os Eventos de Liquidação estão previstos no Anexo VII deste Regulamento.

13.4.1. Caberá ao Administrador comunicar aos Cotistas a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação acima referidos, no momento em que tomar conhecimento do fato diretamente, pelo Gestor, pelo Custodiante, pela Companhia, pelos Cotistas ou por qualquer parte interessada, conforme o caso.

13.4.2. Na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, o Fundo suspenderá imediatamente a aquisição dos Direitos Creditórios, e o Administrador convocará a Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre a liquidação do Fundo, conforme este Regulamento.

13.4.3. Na Assembleia Geral de Cotistas referida na Cláusula 13.4.2 acima, que será instalada nos termos do Capítulo Eleven deste Regulamento, os Cotistas aplicáveis poderão optar por suspender a liquidação do Fundo, ali renunciando os efeitos do Evento de Liquidação (salvo deliberação em contrário em Assembleia Geral de Cotistas).

13.4.4. Na hipótese (i) da Assembleia Geral de Cotistas não ser instalada por falta de quórum em primeira e segunda convocação, de acordo com os procedimentos previstos no Capítulo Eleven acima, decorridos 5 (cinco) dias entre as duas Assembleias Gerais de Cotistas, ou (ii) dos Cotistas não aprovarem a suspensão da liquidação do Fundo, o Administrador deverá iniciar os procedimentos relativos à liquidação do Fundo, entendendo-se que as Cotas do Fundo serão resgatadas compulsoriamente dentro de 180 (cento e oitenta) dias corridos a partir da data de realização da referida Assembleia Geral de Cotistas, ou por prazo superior, conforme definido em Assembleia Geral de Cotistas.

13.4.5. Na hipótese de a Carteira conter Direitos Creditórios Adquiridos pendentes de vencimento, a Assembleia Geral de Cotistas poderá determinar que o Administrador adote um dos seguintes procedimentos:

(i) aguardar o vencimento dos Direitos Creditórios Adquiridos e seu pagamento pelos respectivos Devedores;

(ii) vender tais Direitos Creditórios Adquiridos a terceiros; ou

(iii) efetuar o resgate das Cotas em Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros, devendo a Assembleia Geral de Cotistas, nesse caso, também deliberar sobre os procedimentos de pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros que integram a Carteira.

13.4.6. Caso a Assembleia Geral de Cotistas delibere pela não liquidação do Fundo, quando da ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação, será conferido aos Cotistas dissidentes o Direito de Dissidência e o resgate antecipado de suas Cotas que a partir daí será pago com base no valor da Cota calculado no Dia Útil imediatamente anterior à data de pagamento, nos termos deste Regulamento, e dentro do prazo a ser definido na Assembleia Geral de Cotistas, mas, em qualquer

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

caso, esse período não deve exceder cento e oitenta (180) dias.

13.4.7. Os Cotistas dissidentes deverão informar o Administrador sobre sua intenção de exercer o Direito de Dissidência até o encerramento da Assembleia Geral de Cotistas que deliberar pela não liquidação do Fundo, sob pena de não mais poderem exercer o seu Direito de Dissidência posteriormente.

13.4.8. Os pagamentos do resgate antecipado das Cotas serão realizados pelo Administrador no prazo previsto na Cláusula 13.4.6 na medida em que o Fundo disponha de recursos para efetuar os pagamentos dos resgates devidos. Caso, ao final do prazo definido, os Cotistas dissidentes não tiverem recebido o pagamento integral do resgate de suas Cotas em moeda corrente nacional, os Cotistas dissidentes receberão Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros como pagamento pelo exercício de seu Direito de Dissidência.

13.4.9. O Fundo também poderá ser liquidado por determinação da CVM, independentemente de qualquer autorização pelos Cotistas, no caso de descumprimento de disposições legais ou regulamentares.

13.4.10. A Cota Sênior e as Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios somente em caso de liquidação antecipada do Fundo.

Capítulo Quatorze - ENCARGOS DO FUNDO

14.1. Além da Taxa de Administração e da Taxa de Custódia, as seguintes despesas são encargos do Fundo:

(i) impostos, taxas ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre bens, direitos ou obrigações do Fundo;

(ii) despesas com registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e publicações periódicas, conforme descritas neste Regulamento ou na legislação aplicável;

(iii) despesas incorridas com correspondências de interesse do Fundo, incluindo comunicações aos Cotistas;

(iv) honorários e despesas devidas ao Auditor Independente responsável pelo exame das demonstrações financeiras e contas do Fundo e pela análise do status do Fundo e da performance do Administrador;

(v) taxas, emolumentos e comissões pagas sobre as operações realizadas pelo Fundo;

(vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com Devedor;

(vii) honorários advocatícios, custas e despesas processuais correlatas, incorridas na defesa dos interesses do Fundo, seja em juízo ou fora dele, incluindo qualquer condenação e honorários de sucumbência, caso o Fundo venha a ser a parte vencida;

(viii) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da Carteira;

(ix) quaisquer despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão,

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

transformação ou liquidação do Fundo ou à realização de Assembleia Geral de Cotistas;

(x) caso aplicável, a taxa anual devida às bolsas de valores ou entidades de mercado organizado de balcão em que as Cotas do Fundo estejam listadas;

(xi) as taxas de liquidação, registro e custódia de operações com ativos da Carteira do Fundo;

(xii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da Carteira de ativos, se for o caso;

(xiii) despesas relacionadas à contratação de uma Agência de Classificação de Risco, caso aplicável;

(xiv) despesas relacionadas à contratação do Agente de Cobrança;

(xv) despesas decorrentes da verificação de lastro, inclusive a contratação de terceiro;

(xvi) despesas decorrentes do registro dos Direitos Creditórios; e

(xvii) despesas incorridas com profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas.

14.2. Quaisquer outras despesas não descritas neste Regulamento não serão consideradas como encargos do Fundo, e correrão exclusivamente por conta do Administrador.

Capítulo Quinze – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

15.1. O Fundo terá contabilidade e escrituração contábil próprias, separada daquela do Administrador. As demonstrações financeiras do Fundo deverão observar as regras de escrituração, preparação, submissão e divulgação emitidas pela CVM e deverão ser auditadas pelo Auditor Independente.

15.2. As demonstrações financeiras do Fundo serão auditadas pelo Auditor Independente conforme a regulamentação aplicável.

15.3. O exercício social do Fundo se encerrará no dia 31 de dezembro de cada ano.

15.4. A elaboração e publicação das demonstrações financeiras do Fundo observará as disposições estabelecidas pela CVM.

Capítulo Dezesseis –PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DO FUNDO

Administração

16.1. O Fundo será administrado pelo Administrador, e quaisquer de seus sucessores ou cessionários.

16.1.1. O Administrador deverá administrar o Fundo cumprindo com suas obrigações, obedecendo aos mais elevados padrões de diligência e correção do mercado, entendidos, no mínimo, como sendo iguais aqueles que uma pessoa ativa e proba deve empregar na condução de seus próprios negócios, praticando todos os seus atos em estrita observância **(i)** da lei e das normas regulamentares aplicáveis, **(ii)** deste Regulamento, **(iii)** das deliberações da Assembleia Geral de Cotistas, e **(iv)** dos deveres fiduciários de diligência e lealdade, de informação e de preservação dos

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

direitos dos Cotistas, e será responsável por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas sob sua administração, nos termos do Regulamento em vigor.

16.2. Observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas demais disposições legais aplicáveis, o Administrador tem plenos poderes para praticar os atos necessários à administração do Fundo na sua respectiva esfera de atuação.

16.3. Além das responsabilidades do Administrador previstas na Resolução CVM 175 e demais regulamentações aplicáveis, o Administrador deverá:

(i) disponibilizar e manter atualizada na sua página na rede mundial de computadores, as normas e procedimentos utilizados para a confirmação da prestação de serviços pelo terceiro contratado pelo Fundo, bem como quaisquer informações relativas ao Fundo divulgadas aos Cotistas ou a terceiros;

(ii) a qualquer tempo mediante a ocorrência de um Evento de Avaliação, disponibilizar aos Cotistas e a quaisquer representantes por estes devidamente autorizados as informações sobre a Carteira que o Administrador e o Custodiante tenham o dever regulatório de possuir e disponibilizar para os Cotistas, mediante solicitação por escrito ao Administrador, que terá o prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da solicitação, para o envio das informações solicitadas para que os Cotistas possam realizar as avaliações e análises da Carteira;

(iii) enviar aos Cotistas o relatório diário relacionado à Carteira contendo, no mínimo, as seguintes informações: (a) identificação de cada Ativo Financeiro detido pelo Fundo e sua respectiva quantidade, rentabilidade, valor, percentual representativo da Carteira do Fundo e data de vencimento, e (b) informações sobre as provisões para devedores duvidosos.

(iv) realizar, por conta e em nome do Fundo, o pagamento da taxa de fiscalização devidas na data de encerramento de cada Oferta Pública sob o Rito Automático, conforme aplicável, nos termos do artigo 5º, II, b, da Lei nº 7.490, de 20 de dezembro de 1989, conforme alterada, bem como nos termos das "*Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas*", editado pela ANBIMA e em vigor desde 1º de fevereiro de 2024. Caso o Administrador venha a realizar o pagamento com recursos próprios, por motivos operacionais, poderá reembolsar-se do valor das referidas taxas junto ao Fundo;

(v) nos termos do artigo 122, inciso II, alínea "a" da Resolução CVM 175, preparar em conjunto com Gestor um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, quando aplicável, e, após aprovação pela Assembleia Geral, executá-lo;

(vi) possuir e zelar para que os prestadores de serviços contratados pelo Administrador tenham normas e procedimentos adequados, por escrito e verificáveis, que permitam o efetivo controle sobre a movimentação da documentação relativa aos Direitos Creditórios;

(vii) encaminhar o informe mensal à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme modelo disposto no suplemento "G" da Resolução CVM 175, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações;

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

(viii) elaborar e encaminhar o demonstrativo trimestral à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, evidenciando o requerido no artigo 27, V, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175; e

(ix) a partir do momento em que os Direitos Creditórios passem a ser considerados como passíveis de registro, nos termos do Ofício Circular nº 8/CVM/SSE, de 27 de setembro de 2023, contratar a Registradora para prestação de serviços de registro dos Direitos Creditórios Adquiridos.

16.4. O Administrador deverá observar as proibições previstas na Resolução CVM 175.

16.5. O Administrador, o Gestor, o Custodiante e/ou suas respectivas Partes Relacionadas, conforme regulado pelas regras contábeis relevantes nesse sentido, não cederá ou transferirá, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo.

16.6. O Administrador e o Gestor cumprem com as regras e procedimentos, conforme estabelecidos nos respectivos contratos de prestação de serviços do Custodiante e do Agente de Cobrança, que permitem a eles verificar o cumprimento de tais prestadores de serviço com suas obrigações, que será divulgado e atualizado no website do Administrador ((https://www.bancogenial.com/ptBR/AdministracaoFiduciaria/Governanca), com todas as informações exigidas pelo artigo 47 da Resolução CVM 175.

16.7. O Administrador deverá entregar as informações relacionadas aos Direitos Creditórios Adquiridos ao Sistema de Informações de Crédito – SCR do Banco Central, conforme a regulamentação aplicável.

Gestão

16.8. A gestão da Carteira será desempenhada pelo Gestor o qual tem plenos poderes para praticar os atos necessários à gestão do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação nos termos da Resolução CVM 175.

16.9. Não obstante as disposições da Cláusula 16.8 acima, o Gestor será responsável pelas seguintes atividades:

(i) calcular e acompanhar, na periodicidade estabelecida neste Regulamento e no Acordo Operacional:

(a) Relação Mínima de Subordinação;

(b) Relação Mínima Júnior;

(ii) monitorar e realizar o acompanhamento e os cálculos necessários para verificação dos Eventos de Avaliação descritos nos subitens (i), (ii) e (iii) e verificar o subitem (viii), aplicáveis aos Eventos de Avaliação previstos no Anexo VII deste Regulamento e, conforme o caso, notificar imediatamente o Administrador;

(iii) cumprir a Política de Investimento prevista neste Regulamento no que se refere à aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros;

(iv) proceder à seleção e análise dos Ativos Financeiros que poderão integrar a Carteira do Fundo, em estrita observância às regras relativas à Política de Investimento, composição e diversificação da Carteira do Fundo previstas

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

neste Regulamento, negociando os respectivos preços e condições;

(v) observar as disposições da regulamentação aplicável com relação ao exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários;

(vi) não aceitar qualquer incentivo ou remuneração adicional de qualquer terceiro para o investimento em Ativos Financeiros;

(vii) fornecer ao Administrador, via e-mail ou outra forma que vier a ser combinada entre as partes, as informações pertinentes aos ativos objeto de negociação pela Carteira do Fundo, tais como identificação, dados, características, valores e datas;

(viii) às suas expensas, assumir a defesa ou, quando não for possível, fornecer ao Administrador, tempestivamente, no menor prazo possível, todas as informações e subsídios para cumprir com o requerido por autoridades competentes ou defender os interesses do Fundo em eventuais notificações, avisos, autos de infração, multas ou qualquer outra penalidade aplicada pelas autoridades fiscalizadoras decorrentes, exclusiva e diretamente, das atividades desenvolvidas pelo Gestor, desde que decorrentes de comprovados dolo, culpa ou erro;

(ix) disponibilizar, sempre que solicitado por qualquer dos Cotistas, a base de dados utilizada para os cálculos descritos nos subitens do item (i);

(x) disponibilizar aos Cotistas, sempre que solicitado, a relação por parcela dos Direitos Creditórios em aberto, vencidos e a vencer, de titularidade do Fundo;

(xi) disponibilizar aos Cotistas, sempre que solicitado, a relação dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo que tiverem sido pagos, ou seja, toda e qualquer movimentação dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira do Fundo;

(xii) disponibilizar aos Cotistas, em até 2 (dois) Dias Úteis da data de solicitação, relatório de conciliação dos Direitos Creditórios em formato acordado entre a Gestora e os Cotistas;

(xiii) a partir do momento em que os Direitos Creditórios passem a ser considerados como passíveis de registro, nos termos do Ofício Circular nº 8/CVM/SSE, de 27 de setembro de 2023, registrar os Direitos Creditórios Adquiridos na entidade Registradora; e

16.9.1. A Companhia obriga-se a fornecer as informações e/ou documentos necessários para que o Administrador e o Gestor cumpram com as suas respectivas obrigações de acordo com este Regulamento e nos demais contratos relativos ao Fundo de que sejam parte e que dependam do envio de informações e/ou documentos pela Companhia. A Companhia é responsável pela veracidade, completude, consistência e suficiência das informações prestadas.

16.9.2. Qualquer benefício ou vantagem que o Gestor, no exercício de suas funções para com o Fundo, venha a obter e que não esteja previsto neste Regulamento, deverá ser imediatamente repassado ao Fundo.

16.10. Em conformidade com o Regulamento em vigor e as limitações impostas por este Regulamento, **(i)** o Administrador tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo; e **(ii)** o Gestor tem poderes para

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

praticar todos e quaisquer atos necessários à gestão da Carteira e para exercer os direitos inerentes aos Direitos Creditórios e demais Ativos Financeiros que integram a Carteira, sendo o responsável, para todos os fins de direito, pela seleção dos Direitos Creditórios que serão adquiridos pelo Fundo, observado o disposto na Cláusula 5.12 acima.

16.10.1. O Administrador e o Custodiante não serão, em nenhuma hipótese, responsáveis pela seleção dos Direitos Creditórios que comporão a Carteira, sendo o Gestor o único responsável pela seleção e monitoramento dos Direitos Creditórios, observando-se, portanto, a Política de Investimento e demais disposições contidas neste Regulamento.

16.10.2. O Gestor deverá empregar, no exercício de suas atividades, o zelo e a diligência que uma pessoa ativa e proba costuma atribuir à gestão de seus próprios recursos e será responsável por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas sob sua gestão, nos termos do Regulamento em vigor.

16.10.3. O Gestor deverá, por meio do Administrador, comunicar aos Cotistas, por meio de carta registrada com aviso de recebimento endereçada aos Cotistas ou por correio eletrônico, sempre que houver qualquer alteração na política de exercício do direito de voto nas assembleias, no máximo em 15 (quinze) Dias Úteis a partir da data de tal modificação.

16.10.4. O Administrador e o Gestor não responderão solidariamente entre si por quaisquer prejuízos causados aos Cotistas, tampouco eventual patrimônio negativo, mas responderão, no âmbito de suas respectivas competências, por prejuízos causados aos Cotistas que decorram exclusivamente **(i)** de má-fé ou fraude; ou **(ii)** da violação substancial da regulamentação da CVM, deste Regulamento, ou de qualquer outra regulamentação ou lei a que o Administrador e o Gestor estejam sujeitos, em ambos os casos desde que comprovado mediante decisão judicial transitada em julgado ou sentença arbitral final. Desta forma, caso quaisquer reivindicações, responsabilidades, julgamentos, despesas, perdas e danos (incluindo, entre outros, quaisquer valores relativos a decisões judiciais, acordos, multas e outros custos incorridos na defesa de qualquer possível processo judicial futuro, procedimento arbitral ou administrativo) ("Demandas") reclamados por terceiros sejam suportados ou incorridos pelo Administrador, pelo Gestor, o Fundo deverá indenizar e reembolsar o Administrador, o Gestor, desde que essas Demandas sejam decorrentes de atos atribuíveis ao Fundo e em todos os casos sejam indenizáveis a partir do momento que as Demandas se materializem ao Administrador e ao Gestor.

DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇO

Custódia do Fundo

16.11. Nos termos do Ofício-Circular nº 8/2023/CVM/SSE, de 27 de setembro de 2023 e enquanto os Direitos Creditórios não forem considerados como passíveis de registro na Registradora, o Custodiante realizará o serviço de custódia dos Direitos Creditórios, nos termos do artigo 37 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

16.12. Os serviços de custódia qualificada e escrituração de Cotas do Fundo serão prestados pelo Custodiante, autorizado pela CVM a exercer a custódia profissional e serviços de escrituração.

16.13. Sem prejuízo de outros deveres e responsabilidades previstas neste Regulamento e na Resolução CVM 175, o Custodiante, seja diretamente ou por meio

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

de seus representantes e/ou agentes, deverá ser responsável pelas seguintes funções:

(i) auxiliar o Gestor na validação do cumprimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade, conforme definido neste Regulamento;

(ii) caso contratado pelo Gestor para tanto, receber e verificar os Documentos Comprobatórios e quaisquer outros documentos e/ou informações que evidenciem o Direito Creditório subjacente usando os métodos estabelecidos neste Regulamento;

(iii) realizar a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios;

(iv) prestar serviços de custódia, cobrança ordinária, escrituração e manutenção de documentos relacionados aos Direitos Creditórios e outros ativos que compõe a Carteira, em coordenação com o Agente de Cobrança;

(v) garantir a atualização e salvaguarda dos Documentos Comprobatórios conforme uma metodologia predefinida e livremente acessível a auditores independentes, autoridades regulatórias e agências de classificação;

(vi) cobrar e receber, em nome dos Cotistas, pagamentos, resgates de instrumentos ou qualquer outro rendimento relacionado aos instrumentos sob custódia, depositando os valores recebidos nas contas de depósito do Fundo e/ou uma conta vinculada; e

(vii) monitorar a Conta do Fundo que receberá os pagamentos dos Direitos Creditórios.

16.14. O Custodiante, sem prejuízo de suas próprias responsabilidades no âmbito deste Regulamento, poderá contratar um agente de depósito para fins de salvaguardar todos os Documentos Comprobatórios originais que comprovam e documentam os Direitos Creditórios, sejam físicos ou eletrônicos, nos termos da regulamentação aplicável.

16.15. O Custodiante cumpre com as regras e procedimentos, devidamente escritos e disponíveis para verificação, que permitem um efetivo controle dos serviços prestados pelo agente de depósito com relação à salvaguarda, manutenção e extravio dos Documentos Comprobatórios sob sua guarda, bem como para garantir o cumprimento, pelos agentes de depósito, de seus deveres, nos termos das disposições deste Regulamento e dos contratos relevantes. Tais regras e procedimentos serão descritos nos contratos relevantes e deverão permanecer disponíveis e atualizados no website do Administrador (www.bancogenial.com) com todas as informações exigidas pela Resolução CVM 175.

RENÚNCIA E SUBSTITUIÇÃO DO ADMINISTRADOR, DO GESTOR E/OU DO CUSTODIANTE

16.16. O Administrador, o Gestor e/ou o Custodiante, mediante notificação por escrito com no mínimo 90 (noventa) dias de antecedência, publicada no website do Administrador utilizado para divulgação de informações relacionadas ao Fundo, por e-mail ou carta registrada com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista (ou um período mais curto, conforme acordado entre o Gestor e/ou o Custodiante e os Cotistas, conforme o caso), podem renunciar à administração, gestão e/ou custódia do Fundo, conforme o caso, observado que o Administrador convocará, no mesmo ato ou na data da notificação prévia, uma Assembleia Geral de Cotistas para deliberar

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

sobre a sua substituição do respectivo prestador de serviço ou liquidação antecipada do Fundo, nos termos da regulamentação aplicável e do disposto no Capítulo Eleven.

16.16.1. No caso de renúncia do Administrador, do Gestor e/ou do Custodiante, conforme o caso, tal prestador de serviço continuará prestando, conforme aplicável, os serviços de administração e/ou serviços de gestão ao Fundo até a nomeação de seu substituto, que deverá ocorrer dentro de 40 (quarenta) dias corridos a contar da data de realização da Assembleia Geral de Cotistas descrita na Cláusula 16.5 acima. Caso tal substituto não seja nomeado no prazo estipulado acima, o Administrador e/ou o Gestor conforme aplicável, poderá solicitar à CVM que nomeie um administrador e/ou gestor temporário, ou o Administrador procederá à liquidação automática do Fundo no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data de encerramento do prazo referido neste item. Na hipótese de renúncia do Administrador e/ou do Gestor e a Assembleia Geral de Cotistas referida acima (i) não indicar instituição administradora e/ou gestor habilitado a substituir o Administrador e/ou Gestor ou (ii) não tiver quórum suficiente, observado o disposto no Capítulo Eleven acima, para deliberar sobre a substituição do Administrador e/ou Gestor ou a liquidação do Fundo, o Administrador procederá à liquidação automática do Fundo em, no máximo, de 20 (vinte) dias corridos a partir da data da Assembleia Geral de Cotistas.

16.17. O Administrador, o Gestor e o Custodiante poderão ser destituídos de suas respectivas funções a qualquer momento e independentemente de qualquer notificação prévia em caso de descredenciamento pela CVM e/ou por deliberação dos Cotistas, reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, observado o quórum exigido de deliberação referido no Capítulo Eleven acima e na Cláusula 16.17.2 abaixo.

16.17.1. A destituição do Administrador não resultará na destituição do Gestor e a destituição do Gestor não resultará na destituição do Administrador.

16.17.2. Em caso de destituição do Administrador e/ou do Custodiante, a Assembleia Geral de Cotistas deverá ser convocada para aprovação do novo Administrador e/ou Custodiante.

16.17.3. Em caso de destituição do Gestor, apenas poderão ser eleitas pela Assembleia Geral de Cotistas para o referido cargo as instituições com experiência na gestão de fundos de investimento que invistam em crédito privado, observados os procedimentos previstos na Cláusula 16.17.4 abaixo.

16.17.4. Em caso de destituição do Gestor, os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior poderão reunir-se em Assembleia Geral de Cotistas para aprovar a indicação de, no mínimo, 4 (quatro) instituições com reconhecida capacidade e experiência na prestação de serviços de gestão de recursos de terceiros para atuar como novo gestor do Fundo. Apresentadas as indicações, o Cotista Sênior e os Cotistas Subordinados Mezanino reunir-se-ão em Assembleia Geral de Cotistas, para escolher, dentre os nomes indicados pelos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior, o novo Gestor do Fundo.

16.17.5. Os seguintes eventos constituirão um Evento de Inadimplemento do Gestor e/ou do Administrador de acordo com este Regulamento e os Documentos do Fundo:

(i) descumprimento, pelo Gestor e/ou Administrador, de quaisquer obrigações estabelecidas neste Regulamento, no Acordo Operacional e/ou no Contrato de

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Consultora, e tal descumprimento não ter sido sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contatos da data da referida notificação enviada pelo Cotista Sênior ao Administrador e/ou ao Gestor, conforme o caso. Este prazo de cura não é aplicável em caso de fraude ou desvio, hipóteses em que o Cotista Sênior terá o direito de solicitar a rescisão imediata do Acordo Operacional;

(ii) sujeito aos termos e condições deste Regulamento, o Gestor e/ou o Administrador não cumpram com quaisquer solicitações do Cotista Sênior no prazo de 10 (dez) Dias Úteis a partir da data solicitada, considerando que, em nenhuma circunstância o Administrador e/ou o Gestor serão obrigados a disponibilizar informações ou documentos que contrariem este Regulamento ou legislação em vigor e/ou ordens ou determinações das autoridades competentes;

(iii) caso a atuação do Gestor, nos termos do Acordo Operacional, torne-se irregular por lei ou regulamentação aplicável; e

(iv) caso quaisquer declarações ou garantias prestadas pelo Gestor, nos termos do Acordo Operacional e/ou qualquer um dos Documentos do Fundo ou de qualquer documento ou certificado entregue pelo Gestor, nos termos do Acordo Operacional e/ou qualquer um dos Documentos do Fundo, sejam materialmente falsas ou incorretas na data em que foram prestadas.

16.18. No caso de substituição do Administrador, do Gestor e/ou do Custodiante e da liquidação antecipada do Fundo, conforme aplicável, as disposições estabelecidas nas regulamentações relevantes acerca de responsabilidade civil ou criminal dos representantes, diretores, e/ou gerentes das instituições financeiras deverão ser aplicadas, independente da aplicabilidade de quaisquer disposições relacionadas à responsabilidade civil do Administrador, Gestor e/ou Custodiante.

Controladoria e Escrituração das Cotas do Fundo

16.19. Os serviços de custódia qualificada, escrituração de Cotas e controladoria serão prestados pelo Custodiante, autorizado pela CVM a exercer profissionalmente serviços de custódia e escrituração.

Cobrança de Direitos Creditórios para Cobrança Extraordinária

16.20. O Agente de Cobrança será contratado para realizar a cobrança dos Direitos Creditórios para Cobrança Extraordinária, no caso de Direitos Creditórios emitidos por seus clientes, em conformidade com a Política de Cobrança de Direitos Creditórios para Cobrança Extraordinária.

16.20.1. A Assembleia Geral de Cotistas poderá substituir o Agente de Cobrança.

Capítulo Dezessete - TAXAS DOS PROVEDORES DE SERVIÇOS

17.1. O Fundo pagará, a título de Taxa de Administração, como remuneração pelos serviços de administração fiduciária, controladoria e processamento dos ativos e passivos, gestão e distribuição das cotas, o valor mensal de R$15.000,00 (quinze mil reais) (“**Taxa de Administração**”);

17.1. Pela prestação dos serviços de gestão, será cobrada, como taxa de gestão a ser paga à Gestora, o percentual de 10% (dez por cento) ao ano calculados sobre a

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Taxa de Administração, observado o valor máximo mensal de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) ("**Taxa de Gestão**"). Esse valor correspondente à Taxa de Gestão será descontado da Taxa de Administração, acima descrita, a qual está segregada neste Regulamento apenas para fins de cumprimento regulatório.

17.2. Pelos serviços de custódia qualificada, o Fundo pagará uma Taxa de Custódia ao Custodiante, equivalente ao percentual de 0,02% (dois centésimos por cento) ao ano calculado sobre o sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, observado o valor mínimo mensal de R$2.000,00 (dois mil reais).

17.2.1. O Gestor não receberá qualquer remuneração dos Devedores e Ativos Financeiros adquiridos pelo Fundo ou de suas respectivas Partes Relacionadas relacionada à aquisição dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros ou à prestação de serviços ao Fundo, conforme identificados na Cláusula 16.9 acima, seja diretamente ou por meio de qualquer uma de suas Partes Relacionadas, incluindo, mas não se limitando a comissões pela intermediação de operações e remunerações por qualquer tipo de serviço prestado, e qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar a este respeito deve ser transferido para o Fundo.

17.3. A Taxa de Administração não inclui despesas com publicação de convocações de Assembleia Geral de Cotistas, bem como despesas relacionadas à contratação de especialistas.

17.4. O Administrador não cobrará taxa de entrada, taxa de desempenho ou taxa de saída.

17.5. A Taxa de Administração e a Taxa de Custódia serão calculadas e provisionadas diariamente, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e devida a primeira no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à Data da Primeira Integralização e as demais no 5º (quinto) Dia Útil dos meses subsequentes.

17.6. O Administrador fará jus a uma Taxa de Administração adicional no valor fixo de R$75.000,00 (setenta e cinco mil reais), a ser paga em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da Data da Primeira Integralização.

17.7. Será devido ao Administrador uma Taxa de Reprocessamento de Carteira, a cada reprocessamento solicitado, equivalente a R$100,00 (cem reais) por dia reprocessado, exceto se tal reprocessamento for decorrente de erro do Administrador.

17.8. Os valores fixos descritos neste Capítulo serão corrigidos a cada período de 12 (doze) meses, contados da data de início das atividades do Fundo ou na menor periodicidade admitida em lei, pelo IPCA, ou, na sua falta, por outro índice, a critério do Administrador.

Capítulo Dezoito - RESERVAS E ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDO

18.1. A partir da Data da Primeira Integralização, o Gestor deverá constituir e manter, ao longo da vigência do Fundo (i) uma Reserva para Despesas e (ii) uma Reserva de Benchmark.

18.1.1. A Reserva para Despesas e a Reserva de Benchmark serão constituídas

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

ou recompostas (i) com os recursos recebidos dos pagamentos dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de acordo com os critérios estabelecidos neste Regulamento; ou (ii) através da integralização de Cotas Subordinadas Júnior, conforme disposto na Cláusula Error: Reference source not found. Até que a Reserva para Despesas, e a Reserva de Benchmark sejam recompostas, não serão permitidas Chamadas de Capital.

18.1.2. O valor da Reserva para Despesas e Reserva de Benchmark será verificado pelo Gestor mensalmente. Sempre que se verificar que a inexistência de recursos suficientes para satisfazer o saldo mínimo para a Reserva para Despesas e/ou para a Reserva de Benchmark, a qualquer tempo, o Gestor adotará os procedimentos necessários para recompor o saldo da Reserva para Despesas e da Reserva de Benchmark, conforme Capítulo Eighteen.

18.1.3. Os recursos da Reserva para Despesas e da Reserva de Benchmark poderão ser mantidos nos Ativos Financeiros descritos na Cláusula 5.5 acima, conforme definido pelo Gestor.

18.1.4. Caso, em qualquer data de pagamento, o Fundo não tenha recursos suficientes para atender o Benchmark, o Administrador deverá utilizar os recursos da Reserva de Benchmark. Caso os recursos da Reserva de Benchmark sejam superiores ao montante estabelecido neste Regulamento, o montante em excesso será liberado e utilizado conforme a ordem de alocação prevista nos Error: Reference source not found e Capítulo Eighteen deste Regulamento.

18.1.5. Caso, em qualquer data de pagamento, o Fundo não tenha recursos suficientes para fazer frente ao pagamento das despesas e encargos do Fundo, o Administrador deverá utilizar os recursos da Reserva para Despesas. Caso os recursos da Reserva para Despesas sejam superiores ao montante estabelecido neste Regulamento, o montante em excesso será liberado e utilizado conforme a ordem de alocação prevista nos Error: Reference source not found e Capítulo Eighteen deste Regulamento.

18.2. A partir da Data da Primeira Integralização o Administrador deverá, diariamente (com exceção dos pagamentos devidos em uma Data de Pagamento específica), através dos correspondentes débitos e créditos efetuados na Conta do Fundo ou conta corrente de titularidade do Fundo, alocar os recursos oriundos da integralização das Cotas e do recebimento dos recursos da Carteira do Fundo, e os correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros que compõem a Carteira do Fundo, na seguinte ordem, conforme o caso:

(i) o pagamento de despesas e encargos pelos quais o Fundo é responsável, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável, incluindo a Taxa de Administração, a Taxa de Custódia e as taxas devidas ao Agente de Cobrança;

(ii) se for uma Data de Pagamento, pagamento do Benchmark Sênior integralmente;

(iii) se for uma Data de Pagamento, pagamento do Benchmark Mezanino integralmente;

(iv) constituição e recomposição do saldo da Reserva para Despesas, se for o caso;

(v) constituição e recomposição da Reserva de Benchmark, se for o caso;

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

(vi) se for uma Data de Pagamento, pagamento da Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas Júnior, observado o cumprimento das condições previstas na Cláusula 12.4 deste Regulamento;

(vii) aquisição de Direitos Creditórios; e

(viii) aquisição de Ativos Financeiros.

(i) aquisição de Ativos Financeiros.

18.3. Após a ocorrência de um Evento de Avaliação ou um Evento de Liquidação (e enquanto perdurar tal Evento de Avaliação ou até que o Fundo seja liquidado), o Administrador deverá, semanalmente, no 1º (primeiro) Dia Útil da semana em questão (com exceção dos itens (ii) e Error: Reference source not found cujos recursos deverão ser alocados diariamente), por meio dos respectivos débitos e créditos efetuados na Conta do Fundo e nas contas-correntes detidas pelo Fundo, alocar os recursos oriundos da integralização das Cotas e os ganhos gerados pela Carteira na seguinte ordem:

(ii) o pagamento de despesas e encargos pelos quais o Fundo é responsável, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável, incluindo a Taxa de Administração, a Taxa de Custódia e as taxas devidas ao Agente de Cobrança;

(iii) uma vez resgatada a totalidade das Cotas Subordinadas Mezanino, pagamento da Amortização das Cotas Subordinadas Júnior.

18.4. Para os fins a que se referem as Cláusulas 18.3 e Error: Reference source not found, o Administrador poderá ainda proceder à alienação dos Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros que integram a Carteira, conforme datas e valores estabelecidos na Assembleia Geral de Cotistas que tiver deliberado o respectivo evento.

Capítulo Dezenove–DIVULGAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

19.1. O Administrador deverá, de forma ampla e imediata, divulgar qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir aos Cotistas e à Agência de Classificação de Risco, conforme o caso, o acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influenciar as decisões dos Cotistas quanto à sua permanência no Fundo ou, no caso de potenciais investidores, quanto à aquisição das Cotas.

19.2. A divulgação das informações referidas na Cláusula 19.1 acima será feita por meio do website do Administrador e do Gestor, bem como por meio de comunicação por escrito a cada um dos Cotistas, por meio de carta registrada com aviso de recebimento ou correio eletrônico, informada às entidades administradoras de mercados organizados onde as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso, devendo todos os documentos e informações correspondentes ser remetidos à CVM na mesma data de sua divulgação.

19.3. O Administrador colocará à disposição dos Cotistas na sua sede, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após o encerramento de cada mês, as seguintes informações, além de outras exigidas nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável: (i) a quantidade de Cotas de titularidade de cada Cotista e seu respectivo valor, (ii) a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês a que se referirem, e (iii) dados sobre o comportamento da Carteira, abrangendo dados sobre o desempenho obtido e o esperado.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

19.4. O Administrador deve remeter à CVM, por meio do "Sistema de Envio de Documentos" disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, as informações previstas na regulamentação aplicável, de acordo com os modelos disponíveis na referida página, observados os mesmos prazos.

19.5. O Administrador elaborará demonstrativos trimestrais contendo as informações exigidas pelo artigo 27, inciso V, do Anexo II à Resolução CVM 175.

19.6. Não obstante o disposto acima, o Administrador deverá divulgar aos Cotistas, anualmente, por meio do website do Administrador, além de manter disponíveis em seu website (https://www.bancogenial.com/ptBR/AdministracaoFiduciaria/FundsSelect), em sua sede e nas instituições que coloquem Cotas do Fundo, o valor do Patrimônio Líquido do Fundo, o valor das Cotas, a rentabilidade acumulada no mês e no ano civil a que se referirem.

19.6.1. A divulgação das informações acima previstas poderá ser prestada por meio de entidades de classe das instituições participantes do Sistema Financeiro Nacional, desde que realizada em periódicos de ampla veiculação, observada a responsabilidade do Administrador nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável ao Fundo.

Capítulo Vinte –FATORES DE RISCO

20.1. A ocorrência dos eventos descritos abaixo e a existência de incertezas e riscos aqui descritos poderá resultar em perdas para o Fundo e os Cotistas. Enquanto os Cotistas estão assumindo riscos inerentes a este tipo de investimento, nem o Administrador, o Gestor, o Custodiante ou os demais prestadores de serviços contratados pelo Fundo serão responsáveis, dentre outros eventos, (i) pela performance dos Direitos Creditórios; (ii) por qualquer perda ou depreciação de valor dos ativos que compõe a Carteira; (iii) pela ausência de um mercado secundário para as Cotas, os Direitos Creditórios e/ou os Ativos Financeiros; (iv) danos no caso de liquidação do Fundo; ou (v) qualquer perda incorrida pelos Cotistas na Amortização e/ou resgate de suas Cotas nos termos deste Regulamento. Antes de adquirir as Cotas, o investidor deve ler atentamente este Capítulo, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento no Fundo.

20.2. Todo Cotista, ao ingressar no Fundo, deverá atestar, por escrito, estar ciente dos riscos de investimento nas Cotas e expressar sua concordância em, ainda assim, realizá-lo, por meio da assinatura de Termo de Adesão e de ciência de risco.

20.2.1. Risco de Mercado:

(i) Efeitos da política econômica do Governo Federal. O Fundo, seus ativos, os Endossantes e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica implementada pelo Governo Federal. O Governo Federal frequentemente intervém na política monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. Os negócios, a condição financeira e os resultados dos Endossantes, dos Devedores, os setores econômicos específicos em que atuam, os Ativos Financeiros do Fundo, bem como os processos, frequência e forma de originação e

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: **(a)** flutuações nas taxas de câmbio; **(b)** alterações na inflação; **(c)** alterações nas taxas de juros; **(d)** alterações na política fiscal; e **(e)** outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais. Além disso, o Fundo somente poderá realizar operações em mercados de derivativos, desde que para fins de proteção das posições detidas à vista na Carteira. Dessa forma, as oscilações acima mencionadas podem impactar negativamente o patrimônio do Fundo e a rentabilidade das Cotas. Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como especulações sobre eventuais atos governamentais futuros, podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a situação financeira e os resultados dos Endossantes, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios pelos respectivos Devedores.

(ii) Flutuação dos Ativos Financeiros. A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em Direitos Creditórios pode ser aplicada em Ativos Financeiros, o valor desses Ativos Financeiros que integram a Carteira pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de desvalorização do valor dos ativos, o patrimônio do Fundo pode ser afetado. A queda nos preços dos ativos integrantes da Carteira do Fundo pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que o valor da Carteira somente sofrerá diminuição por curto períodos em vez de períodos longos e/ou indeterminados, o que pode fazer com que os recursos do Fundo se tornem insuficientes para pagar parte ou a totalidade da rentabilidade prevista para as Cotas. Nessa hipótese, os Cotistas poderão ter a rentabilidade de suas Cotas afetadas negativamente, sendo certo que nem o Fundo, nem o Endossante, nem o Agente de Cobrança, nem o Custodiante, nem o Gestor, nem o Administrador prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

(iii) Taxa de Desconto. O Fundo alocará seus recursos em Direitos Creditórios, que geralmente são remunerados a uma taxa predefinida baseada na taxa de desconto aplicável, e em Ativos Financeiros, que estão sujeitos às flutuações de preço de mercado. A taxa de desconto é definida no momento da aquisição dos Direitos Creditórios, no melhor interesse do Fundo e de seus Cotistas. Flutuações no preço dos Ativos Financeiros poderá levar a taxas inigualáveis, quando comparadas às taxas de desconto obtidas quando da aquisição dos Direitos Creditórios e a taxa de remuneração projetada a ser paga aos Cotistas. Assim, os recursos do Fundo poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade das respectivas rentabilidades previstas para as Cotas. Nessa hipótese, os Cotistas poderão ter a rentabilidade de suas Cotas afetadas negativamente, sendo certo que nem o Endossante, o Agente de Cobrança, o Custodiante, o Gestor, o Fundo e o Administrador prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

(iv) Alterações nas políticas de concessão de crédito das Instituições Financeiras Parceiras. As Instituições Financeiras Parceiras não possuem qualquer obrigação de conceder os créditos aos respectivos Devedores, de modo que, eventuais alterações na política de concessão de crédito das Instituições Financeiras Parceiras podem vir a limitar a quantidade de Direitos Creditórios

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Adquiridos pelo Fundo, o que, por sua vez, pode impactar a rentabilidade do Fundo como um todo.

(v) Risco relativo à regulação do Setor de Energia Solar. Os Direitos Creditórios decorrem exclusivamente de operações de financiamento de Sistemas Fotovoltaicos. O setor de energia é regulamentado e supervisionado pela Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) e pelo Ministério de Minas e Energia (MME). Futuras reformas nas regulamentações, poderão impactar de forma negativa e relevante o setor de energia e, consequentemente, a capacidade da Companhia de originar e/ou o Agente de Cobrança de cobrar os Direitos Creditórios, o que poderá afetar a disponibilidade de Direitos Creditórios passíveis de aquisição pelo Fundo ou a cobrança dos Direitos Creditórios para Cobrança Extraordinária.

20.2.2. Risco de Crédito:

(i) Inexigibilidade de Garantias dos Direitos Creditórios. Não há qualquer critério, condição ou obrigação quanto à necessidade de existência, constituição e manutenção de garantias em relação à aquisição dos Direitos Creditórios. Assim, os Direitos Creditórios poderão não contar com o benefício de tais proteções, ou qualquer outra forma de melhoria do crédito, incluindo qualquer responsabilidade conjunta e solidária ou outra forma de assunção de responsabilidade de qualquer terceiro, incluindo o Administrador, o Gestor, o Custodiante, o Agente de Cobrança, os Endossantes e quaisquer de suas Partes Relacionadas. Dessa forma, todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente da Carteira do Fundo, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto. Ademais, a existência de classificação de risco (*rating*) de Cotas não traz garantias em relação ao Fundo, podendo a classificação de risco (*rating*) de Cotas ser alterada ao longo do prazo de duração do Fundo.

(ii) Risco de não constituição da Alienação Fiduciária de Equipamentos. Nos termos do artigo 1.361, § 1º, do Código Civil Brasileiro, a Alienação Fiduciária de Equipamentos somente é constituída mediante o registro do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos no competente Cartório de Títulos e Documentos. A constituição da Alienação Fiduciária de Equipamentos não é um Critério de Elegibilidade ou Condição de Aquisição, sendo que o Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos somente poderá ser registrado no competente Cartório de Títulos e Documentos em caso de inadimplemento pelo Devedor. Nesse sentido, é possível que o Fundo não tenha sucesso em executar a Alienação Fiduciária de Equipamentos em caso de inadimplemento pelo Devedor. O eventual início de qualquer procedimento de falência, insolvência, renegociação ampla de dívidas, dissolução, liquidação ou recuperação judicial ou extrajudicial, ou benefício legal similar, em qualquer jurisdição, a qualquer tempo, poderão eventualmente atingir os Equipamentos caso o Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos não tenha sido devidamente registrado no competente Cartório de Títulos e Documentos. Adicionalmente, terceiros que, antes do registro do respectivo Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos, tenham formalizado qualquer aquisição, transferência ou oneração dos Equipamentos, poderão ter preferência sobre os respectivos Equipamentos em caso de questionamentos. Nessas situações, o Fundo estará subordinado aos demais credores dos

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Devedores e somente terá preferência em relação aos credores quirografários do Devedor, se houver, e aos acionistas do Devedores.

(iii) Devedores dos Direitos Creditórios. O recebimento pelo Fundo dos valores devidos em decorrência dos Direitos Creditórios dependerá das condições financeiras, capacidade e disposição de pagamento dos Devedores, que pode ser afetada por diversos fatores, como alterações no cenário macroeconômico, político e regulamentação aplicável aos seus setores de atuação. Não há qualquer garantia de que os Devedores honrarão suas obrigações, total ou parcialmente. Após a Data de Aquisição e Pagamento, o Fundo não monitorará a capacidade econômico-financeira dos Devedores para avaliar tais riscos, não sendo possível antecipar ou mitigar riscos de insolvência dos Direitos Creditórios Adquiridos decorrentes da deterioração da capacidade creditícia dos Devedores. Se os Devedores não puderem honrar com seus compromissos perante o Fundo, poderá ser necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para recuperação dos Direitos Creditórios Adquiridos nos termos da Política de Cobrança de Direitos Creditórios Para Cobrança Extraordinária. Não há garantia de que referidos procedimentos extrajudiciais e judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas. Deste modo, caso os Devedores não honrem seus compromissos pontual e integralmente, na forma contratada nos termos das CCBs, o Patrimônio Líquido do Fundo e, consequentemente, os Cotistas, serão prejudicados. O Fundo somente terá recursos para Amortização e resgate das Cotas na forma deste Regulamento e respectivos Apêndices na medida em que os Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros forem pagos ao Fundo. Não há garantia de que a Amortização das Cotas ocorrerá na forma prevista neste Regulamento, de forma que o inadimplemento de que trata este item poderá impactar o valor das Cotas. Nesses casos, nenhuma multa ou penalidade de qualquer espécie será devida pelo Fundo, pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Custodiante ou pelos Endossantes.

(iv) Cobrança Extrajudicial e Judicial. Caso os Devedores não cumpram as suas obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos, poderá ser iniciada a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos. Nada garante que a referida cobrança alcançará os resultados pretendidos, recuperando ao Fundo a totalidade ou mesmo parte dos valores devidos em decorrência dos Direitos Creditórios para Cobrança Extraordinária, o que poderá resultar em perdas patrimoniais para o Fundo e, consequentemente, para os Cotistas. Caso não haja êxito na cobrança extrajudicial de um ou mais Direitos Creditórios para Cobrança Extraordinária, caberá ao Agente de Cobrança, avaliar a viabilidade econômica da cobrança judicial de cada Direito Creditório para Cobrança Extraordinária, avaliação que será feita caso a caso, considerando, para essa definição, as despesas a serem incorridas com advogados e custas judiciais e a probabilidade de êxito da demanda, em face do valor individual a ser cobrado. Tendo em vista que os Direitos Creditórios possivelmente terão baixo valor individual, podem existir Direitos Creditórios para Cobrança Extraordinária cuja cobrança extrajudicial não tenha êxito e, do ponto de vista econômico, não se justifique a sua cobrança judicial, resultando em perdas para o Fundo. Além disso, os custos incorridos com os procedimentos extrajudiciais ou judiciais necessários à cobrança dos Direitos

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Creditórios para Cobrança Extraordinária e à salvaguarda dos direitos, garantias e prerrogativas dos Cotistas são de responsabilidade única e exclusiva do Fundo e, consequentemente, dos Cotistas. O Administrador, o Gestor, o Agente de Cobrança, os Endossantes e qualquer uma de suas Partes Relacionadas não serão responsáveis, em conjunto ou separadamente, por qualquer dano ou perda sofrida pelo Fundo ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo ou pelos Cotistas, das medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas. Ainda, os custos incorridos com os procedimentos extrajudiciais ou judiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo e, consequentemente, dos Cotistas. Caso o Fundo seja condenado em processo judicial de cobrança de Direitos Creditórios por qualquer razão, inclusive em razão de fraude por parte do Endossante ou dos Devedores ou descumprimento pelo Agente de Cobrança de suas obrigações, poderá ter que arcar com eventual condenação e honorários da outra parte. Ainda, em caso de fraude por terceiros na formalização de Direitos Creditórios, na emissão de CCBs, por exemplo, o Fundo pode ser demandado judicialmente por cobrança indevida, o que pode trazer prejuízos ao Fundo e aos Cotista.

(v) Ativos Financeiros. O recebimento, pelo Fundo, dos valores devidos em decorrência dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira do Fundo dependerá da capacidade e disposição para pagamento pelos emissores dos Ativos Financeiros e/ou das contrapartes do Fundo nas operações com esses ativos. Alterações no cenário macroeconômico, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos ativos e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos nos preços e na liquidez dos ativos desses emissores, provocando perdas para o Fundo e para os Cotistas. Além disso, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos ativos ou contrapartes nas operações integrantes da Carteira do Fundo acarretará perdas para o Fundo, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar seus créditos.

(vi) Fatores macroeconômicos. Como o Fundo aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, o pagamento das amortizações e rentabilidade aos Cotistas dependerá do recebimento das quantias devidas em função dos Direitos Creditórios Adquiridos, ou seja, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores poderá ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios Adquiridos, afetando negativamente os resultados do Fundo e provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

(vii) Perda do Investimento e Aportes Adicionais. Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação. Além disso, inadimplências dos Direitos Creditórios e

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Ativos Financeiros e custos incorridos para pagamento de despesas e custos administrativos e cobrança extrajudicial ou extrajudicial de créditos do Fundo poderão impactar adversamente o Fundo e fazer com que seus Cotistas percam parte ou a totalidade dos valores investidos no Fundo.

(viii) Modificação de Direitos Creditórios Adquiridos por decisão judicial. Os Direitos Creditórios Adquiridos podem eventualmente ter suas condições questionadas em juízo pelos respectivos Devedores, inclusive em razão dos juros e encargos aplicáveis. Não pode ser afastada a possibilidade de os Devedores lograrem êxito nas eventuais demandas ajuizadas. Nessa hipótese, os Direitos Creditórios Adquiridos podem ter seus valores reduzidos ou até anulados em decisões judiciais, o que afetaria negativamente o patrimônio do Fundo.

(ix) Possibilidade de redução da taxa de remuneração dos Direitos Creditórios. Os juros cobrados pelas CCBs emitidas em favor de instituições financeiras podem ser questionados judicialmente após a transferência de tais CCBs ao Fundo. Determinadas decisões judiciais estabeleceram que transferências ou cessões de direitos creditórios a entidades não participantes do Sistema Financeiro Nacional não atribuiriam, a tais cessionárias ou endossatários, as mesmas prerrogativas que seriam atribuídas às entidades integrantes do Sistema Financeiro Nacional, como a possibilidade de cobrança de encargos, juros e correção monetária permitidos às instituições financeiras em decorrência da aplicação do Decreto nº 22.626, de 7 de abril de 1933, conforme alterado (Lei de Usura), que institui o limite de cobrança de juros para instituições externas ao Sistema Financeiro Nacional. Sendo assim, não é possível prever se serão impostas, ou não, ao Fundo, limitações à cobrança de encargos e/ou juros remuneratórios dos Direitos Creditórios, nos termos inicialmente pactuados com os Devedores. A imposição dos referidos limites de cobrança poderá afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos Direitos Creditório.

(x) Risco de originação – diminuição da quantidade de Direitos Creditórios elegíveis. A Política de Investimento do Fundo descrita neste Regulamento estabelece que o Fundo deve destinar-se, primordialmente, à aplicação em Direitos Creditórios decorrentes de CCBs representativas de empréstimos contratados por meio da Plataforma Solfácil, que são emitidas pelos Devedores às Instituições Financeiras Parceiras. No caso da originação dos Direitos Creditórios seja depreciada, se prove insuficiente, ou de outra forma o Fundo seja incapaz de adquirir de Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e à Política de Investimento, composição e diversificação da Carteira descritas neste Regulamento, o Fundo poderá não ser capaz de contribuir Direitos Creditórios suficientes para permitir ao Administrador a realização das Chamadas de Capital, o que afetaria negativamente a rentabilidade do Fundo e, consequentemente, o valor das Cotas.

(xi) Risco de originador. As atividades da Companhia e das Instituições Financeiras Parceiras que resultam na originação dos Direitos Creditórios para atendimento à Política de Investimento do Fundo podem, devido a sua natureza, ser afetadas por diversos fatores, inclusive condições de mercado, efeitos da política econômica do governo brasileiro e riscos operacionais. Caso, em decorrência de problemas relacionados às atividades da Companhia

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

e das Instituições Financeiras Parceiras, o Fundo não consiga adquirir Direitos Creditórios que atendam às Condições de Aquisição e aos Critérios de Elegibilidade, poderá haver um desenquadramento do Fundo com relação a seus limites de Alocação Mínima de Investimento e consequentemente a liquidação antecipada do Fundo. Não há garantia de que a Companhia e as Instituições Financeiras Parceiras conseguirão e/ou irão originar e/ou endossar Direitos Creditórios suficientes para que o Fundo se enquadre à Alocação Mínima de Investimento e continue em existência. Além disso, a ausência e/ou redução na quantidade de Direitos Creditórios elegíveis para aquisição pelo Fundo poderá impactar negativamente na rentabilidade das Cotas em função da impossibilidade de aquisição de Ativos Financeiros com a rentabilidade igual ou superior àquela proporcionada pelos Direitos Creditórios.

(xii) Risco relacionado aos acordos e renegociações dos Direitos Creditórios. O Agente de Cobrança pode realizar acordos e/ou renegociações podendo, inclusive, conceder descontos e alterar prazos de pagamentos dos Direitos Creditórios para Cobrança Extraordinária constantes da Carteira do Fundo, nos termos do Contrato de Cobrança. Não há garantia de que os acordos e/ou renegociações realizados com relação aos Direitos Creditórios para Cobrança Extraordinária sejam pagos total ou parcialmente. Adicionalmente, tais acordos e/ou renegociações podem acarretar diminuição dos valores esperados dos Direitos Creditórios para Cobrança Extraordinária constantes da Carteira do Fundo, podendo trazer prejuízos ao Fundo. O Agente de Cobrança poderá, ainda, permitir a concessão de prazos adicionais de pagamento aos Devedores, nos termos da Política de Cobrança de Direitos Creditórios para Cobrança Extraordinária. Na hipótese de concessão de descontos, alteração de prazos ou, ainda, de falta de pagamento de qualquer das contrapartes nas operações renegociadas, o Fundo poderá receber os valores devidos em datas posteriores às esperadas e poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos adicionais para conseguir recuperar os seus créditos inadimplidos. Nessas hipóteses, não será devido pelo Administrador, pelo Agente de Cobrança, e/ou pelo Gestor qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, ao Fundo e/ou aos Cotistas.

(xiii) Risco de falhas na originação e formalização dos Direitos Creditórios Adquiridos. Os Documentos Comprobatórios podem eventualmente conter irregularidades, como falhas na sua elaboração e erros materiais, ou mesmo não serem suficientes para serem caracterizados como títulos executivos extrajudiciais e ensejar um processo de execução. Por esse motivo, a cobrança judicial dos referidos Direitos Creditórios Adquiridos poderá não se beneficiar da celeridade de um processo de execução, ficando ressalvada a cobrança pelas vias ordinárias, por meio da propositura de ação de cobrança, por exemplo. Dessa forma, a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Adquiridos poderá ser mais demorada do que seria caso seus Documentos Comprobatórios pudessem instruir uma execução judicial, uma vez que a cobrança pelas vias ordinárias impõe ao credor a obrigação de obter uma sentença transitada em julgado reconhecendo o inadimplemento dos Direitos Creditórios Adquiridos, para que, somente depois, essa sentença possa ser executada. Esse procedimento, dependendo do tribunal em que a cobrança se processa, pode demorar de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, em média, ou até período mais longo. Adicionalmente, para a instrução do pedido judicial de

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

cobrança, poderão ser necessários documentos e informações que não são enviados ao Fundo, ou mesmo documentos e informações adicionais que deveriam ser fornecidos pelo Endossante ou Devedor à época da transferência, os quais, uma vez não apresentados ou apresentados extemporaneamente, poderão obstar ou prejudicar a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Adquiridos. Assim, o Fundo poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios Adquiridos que sejam discutidos judicialmente, o que pode prejudicar o Fundo e a rentabilidade do investimento realizado por seus Cotistas. Ainda, tendo em vista o volume de operações de cessão de Direitos Creditórios, os Termos de Endosso apenas serão submetidos a registro nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, caso haja **(i)** exigência expressa de autoridade governamental ou do poder judiciário; **(ii)** pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros e não elidido no prazo legal, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, decretação de evento de intervenção, decretação de liquidação, ou outros eventos similares em face dos Devedores ou do Endossante, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis; **(iii)** questionamento sobre o endosso em preto das CCBs; ou **(iv)** no caso de superveniência de legislação que exija o registro para fins da existência ou validade da transferência das CCBs ao Fundo, o que pode afetar a cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos pelo Fundo, incluindo a cobrança e a realização dos Direitos Creditórios para Cobrança Extraordinária. A ausência de registro tempestivo dos Termos de Endosso, nos termos do artigo 130 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada (Lei de Registros Públicos), poderá fazer com que a eficácia da transferência dos Direitos Creditórios Adquiridos seja questionada, podendo ocasionar atraso no pagamento ou não-pagamento dos respectivos Direitos Creditórios Adquiridos ao Fundo e que, por sua vez, poderá impactar a rentabilidade das Cotas. Ademais, as obrigações do Endossante ou o eventual início de qualquer procedimento de falência, insolvência, renegociação ampla de dívidas, dissolução, liquidação ou recuperação judicial ou extrajudicial, ou benefício legal similar, em qualquer jurisdição, a qualquer tempo, poderão eventualmente atingir os Direitos Creditórios Adquiridos cuja cessão não tenha sido registrada nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes, por não caracterizarem uma cessão perfeita e acabada, o que poderá trazer perdas ao Fundo, caso terceiros, com base em tais circunstâncias, sejam capazes de impugnar ou questionar a cessão dos Direitos Creditórios Adquiridos ao Fundo. Adicionalmente, terceiros que, antes do registro do respectivo Termo de Endosso, tenham formalizado qualquer aquisição, cessão, transferência ou oneração dos Direitos Creditórios pagos pelo Fundo poderão ser considerados terceiros de boa-fé e poderão ter preferência sobre os respectivos créditos.

(xiv) Riscos relativos à assinatura eletrônica. As CCBs poderão ser assinadas por meio de plataforma de assinatura eletrônica que não conta com a utilização da infraestrutura de chaves públicas brasileira (ICP-Brasil) instituída pelo Governo Federal por meio da Medida Provisória nº 2.200-2/01. A validade da formalização das CCBs por meio da plataforma de assinatura e certificação eletrônica pode ser questionada judicialmente pelos Devedores e não há garantia que tais CCBs sejam aceitas como títulos executivos extrajudiciais

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

pelo poder judiciário. Nesses casos, os Direitos Creditórios Adquiridos deverão ser objeto de cobrança por meio de ação monitória ou ação de conhecimento, cujo rito é significativamente mais lento que uma ação de execução, e cujo sucesso dependerá da capacidade do Fundo de produzir provas ou evidências da existência de seu crédito e do valor devido. Assim, o Fundo poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios Adquiridos que sejam discutidos judicialmente, ou mesmo não conseguir recebê-los, o que pode prejudicar o Fundo e a rentabilidade do investimento realizado por seus Cotistas.

(xv) Processo eletrônico de originação, endosso e custódia das CCBs. Os Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos podem ser gerados, assinados e custodiados eletronicamente. Falhas em quaisquer desses processos eletrônicos, inclusive nos sistemas de arquivo de tais documentos e em razão de fraudes cometidas pelos Devedores e/ou pelo Endossante podem acarretar questionamentos quanto à validade dos Direitos Creditórios Adquiridos, o que pode prejudicar a caracterização dos Direitos Creditórios Adquiridos como títulos executivos extrajudiciais pelo poder judiciário, e, portanto, gerar prejuízos para o Fundo e seus Cotistas. Ainda, o endosso "em preto" das CCBs do Endossante ao Fundo ocorrerá mediante a celebração de Termos de Endosso, nos quais são indicados os principais termos e condições das CCBs, mas sem que haja o endosso individual em cada uma delas. Assim, não há garantia de que os endossos eletrônicos celebrados pelo Endossante ao Fundo **(i)** não tenham sido precedidos – ou sejam sucedidos – de outro endosso celebrado pelo Endossante, transferindo as CCBs a outro cessionário, gerando dúvidas a respeito da titularidade da CCB e potenciais prejuízos ao Fundo e aos Cotistas e **(ii)** preencham o disposto no artigo 29, parágrafo 1º, da Lei nº 10.931, uma vez que tais endossos eletrônicos não serão individualizados, o que poderá gerar questionamentos acerca da aplicabilidade da lei geral cambiária e, dessa maneira, prejudicar o Fundo e a rentabilidade do investimento realizado por seus Cotistas.

(xvi) Risco decorrente da originação e cobrança de Direitos Creditórios por plataforma. A Companhia e as Instituições Financeiras Parceiras, no desenvolvimento regular de suas atividades, são responsáveis pela originação dos Direitos Creditórios por meio da Plataforma Solfácil. Em caso de falha operacional ou erro no processamento das informações dos Devedores pela Plataforma Solfácil, poderá haver discrepâncias, inconsistências ou erros na formalização dos Direitos Creditórios e na constituição da Alienação Fiduciária de Equipamentos. Caso a Companhia não consiga manter os atuais acordos com as Instituições Financeiras Parceiras, ou haja a falha ou erro ocorra nos processos de originação de Direitos Creditórios que atendam às Condições de Aquisição e aos Critérios de Elegibilidade, poderá não haver a originação de novos Direitos Creditórios para endosso ao Fundo. Por outro lado, caso a falha ou erro ocorra na constituição das garantias das CCBs, o inadimplemento dos Devedores poderá não ser garantido, o que poderá afetar negativamente as amortizações de CCBs referentes aos Direitos Creditórios Adquiridos, gerando prejuízos ao Fundo e aos Cotistas.

(xvii) Risco decorrente do Endosso Eletrônico. As CCBs poderão ser transferidas

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

mediante endosso eletrônico em preto, ao qual se aplicarão, no que couberem, as normas do direito cambiário, conforme redação do parágrafo 1º do artigo 29 da Lei nº 10.931. A regra geral é a de que a CCB deve ser transferida por meio de endosso em preto indicado no verso da CCB ou em documento anexo a essa, conforme artigo 13 do anexo ao Decreto nº 57.663, de 24 de janeiro de 1966, conforme alterado. O endosso eletrônico em preto, ao Fundo, das CCBs celebradas por meio eletrônico ocorrerá mediante a celebração de Termo de Endosso gerado, assinado e custodiado eletronicamente, o qual poderá não permitir uma clara vinculação da(s) CCB(s) ao Contrato de Endosso a ela(s) correspondente. Na hipótese de questionamento acerca da validade do endosso eletrônico ou da clara vinculação das CCBs ao Termo de Endosso, a titularidade dos Direitos Creditórios Adquiridos pelo Fundo poderá ser questionada e dificultar o recebimento dos pagamentos devidos ao Fundo, o que poderá gerar prejuízos aos Cotistas.

(xviii) Risco de execução de Direitos Creditórios emitidos em caracteres de computador. O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios formalizados por meio de caracteres emitidos em computador. Essa é uma modalidade recente de título cambiário que se caracteriza pela emissão em meio eletrônico, não havendo emissão da CCB em papel. Caso seja entendido que as CCBs não foram formalizadas corretamente, a sua validade e eficácia poderá ser questionada prejudicando, consequentemente, a capacidade de execução da CCB pelo Fundo, o que pode acarretar prejuízo ao Fundo e perda de rentabilidade para os Cotistas do Fundo.

(xix) Ausência de registro em central depositária. As CCBs e seu endosso ao Fundo ainda não estão registradas junto à Registradora, não havendo esse controle externo sobre sua titularidade e circulação.

(xx) Risco de crédito da Companhia ou das Instituições Financeiras Parceiras. O Contrato de Endosso prevê o compromisso da Companhia ou das Instituições Financeiras Parceiras, a depender do evento que deu origem a tal obrigação, em adquirir Direitos Creditórios Adquiridos pelo Fundo em determinadas hipóteses ali especificadas. Em caso em que tal aquisição deva ser realizada, a Companhia ou a Instituição Financeira Parceira, conforme o caso, terá obrigação de pagar ao Fundo o valor dos Direitos Creditórios cujo endosso tiver sido resolvido, conforme detalhamento constante do Contrato de Endosso. Se a Companhia ou as Instituições Financeiras Parceiras não honrarem com tal compromisso perante o Fundo, poderá ser necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para recuperação do valor devido ao Fundo em decorrência de tais eventos, não havendo garantia de que referidos procedimentos extrajudiciais e judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

(xxi) Risco de ausência de outorga conjugal. Nos termos do artigo 1.647, III, do Código Civil Brasileiro, nenhum cônjuge pode, sem autorização do outro, exceto no regime de separação absoluta, prestar fiança ou aval. O processo de originação das CCBs não contempla a obtenção de outorga conjugal do Devedor pessoa física ou sócio do Devedor pessoa jurídica que consta como devedor coobrigado financeiro dos Direitos Creditórios, independentemente do regime de casamento deste. Em caso de questionamento acerca da

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

classificação de tal coobrigação como aval, o Fundo poderá ter dificuldades de cobrar ou executar a coobrigação prestada no âmbito das CCBs em razão da ausência da outorga conjugal.

(xxii) Risco relacionado à ausência de notificação aos Devedores. No âmbito das CCBs, os Devedores declaram ter ciência do endosso dos Direitos Creditórios ao Fundo e, portanto, tal endosso não será notificado posteriormente aos Devedores. Na hipótese de os Devedores efetuarem quaisquer pagamentos de Direitos Creditórios diretamente à respectiva Instituição Financeira Parceira, o Fundo não terá direito de demandar diretamente ao Devedor que efetue novamente o pagamento, cabendo ao Fundo tão somente um direito de ação para cobrança da Instituição Financeira Parceira em questão dos valores indevidamente recebidos. Ao Custodiante não é imputada qualquer responsabilidade pelo não repasse por parte das Instituição Financeira Parceira dos créditos recebidos diretamente dos Devedores, seja em momento anterior ou posterior à notificação. Caso haja necessidade de notificação e o Fundo, por qualquer motivo, não consiga efetuar a notificação de todos os Devedores, os Direitos Creditórios relativos aos Devedores não notificados poderão não ser recebidos, ou ser recebidos com atraso, o que afetará negativamente a rentabilidade do Fundo.

20.2.3. Risco de Descontinuidade

(i) Liquidação do Fundo. O Fundo poderá ser liquidado na ocorrência de determinados eventos, por deliberação da Assembleia Geral ou em caso de determinação da CVM, nos termos do presente Regulamento e da regulamentação aplicável. Ocorrendo a liquidação do Fundo, poderá não haver recursos suficientes para pagamento aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos ainda não ser exigível dos respectivos Devedores). Neste caso, **(i)** os Cotistas teriam suas Cotas resgatadas em Direitos Creditórios Adquiridos e em Ativos Financeiros integrantes da Carteira do Fundo; ou **(ii)** o pagamento do resgate das Cotas ficaria condicionado **(a)** ao vencimento e pagamento pelos Devedores das parcelas relativas aos Direitos Creditórios Adquiridos; ou **(b)** à venda dos Direitos Creditórios Adquiridos a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar perda aos Cotistas. Além disso, em caso de liquidação antecipada do Fundo, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelo Fundo, não sendo devida pelo Fundo, pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Agente de Cobrança, pelo Endossante ou pelo Custodiante qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

(ii) Interrupção e/ou falha dos serviços pelos prestadores contratados pelo Fundo em caso de descontinuidades relacionadas ao Agente de Cobrança. A Companhia presta serviços para o Fundo, inclusive na forma de Agente de Cobrança. Uma eventual interrupção na prestação dos serviços pela Companhia, inclusive em decorrência de intervenção, liquidação, ou pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, poderá afetar direta ou indiretamente, o regular funcionamento do Fundo. Isso poderá levar a prejuízos ao Fundo ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

20.2.4. Risco de Liquidez:

(i) Ativos Financeiros. Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez nos mercados em que os títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira são negociados e/ou outras condições atípicas de mercado, seja a ausência de mercado secundário ativo, seja o eventual atraso no pagamento por parte do respectivo Devedor. Caso isso ocorra, o Fundo estaria sujeito a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira, situação em que o Fundo não efetuará pagamentos relativos à Amortização e resgates de suas Cotas.

(ii) Direitos Creditórios. O investimento do Fundo em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, uma vez que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para tais Direitos Creditórios. Caso o Fundo precise vender os Direitos Creditórios Adquiridos, poderá não haver mercado comprador para tais créditos, bem como o preço de alienação de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando a perda do patrimônio do Fundo.

(iii) Fundo fechado e Mercado Secundário. O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de forma que as Cotas somente serão resgatadas ao término dos prazos de duração das respectivas subclasses de Cotas ou em virtude da liquidação do Fundo. Uma vez que o prazo de duração do Fundo é indeterminado, os Cotistas não terão liquidez em seu investimento no Fundo, exceto **(a)** quando das Amortizações e resgates, nos termos deste Regulamento; ou **(b)** mediante a alienação de suas Cotas no mercado secundário. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda das Cotas ou levar à obtenção de preços de venda que causem perda de patrimônio ao Cotista. Não há garantia do Administrador, do Gestor, dos Endossantes ou do Custodiante quanto à viabilidade de venda das Cotas no mercado secundário, ao valor a ser obtido em caso de sua alienação, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

(iv) Restrição à negociação de Cotas do Fundo; ausência de prospecto. Até a presente data, não foi preparado prospecto com relação a qualquer oferta de Cotas do Fundo. Adicionalmente, o Fundo poderá realizar a distribuição de nova Cota Sênior e novas Cotas Subordinadas Mezanino por meio de Oferta Pública sob o Rito Automático destinada exclusivamente à Investidores Profissionais, nos termos da regulamentação aplicável, hipótese na qual o Fundo estará desobrigado de preparar e disponibilizar prospecto da oferta em questão. A não adoção de prospecto pode limitar o acesso de informações do Fundo pelos investidores. Além disso, a distribuição de Cotas por meio de Oferta Pública sob o Rito Automático destinada exclusivamente à Investidores Profissionais, nos termos das normas em vigor na data deste Regulamento, implica em restrição de negociação das Cotas objeto da oferta em questão.

(v) Integralização a prazo; restrições à negociação de Cotas do Fundo que não tenham sido integralizadas. As Cotas somente podem ser negociadas caso estejam integralizadas. Dessa forma, até que cumpra sua obrigação de integralizar as Cotas, o Cotista não poderá transferir Cotas nem a obrigação de

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

integralizá-las. A não integralização tempestiva das Cotas impede a plena realização dos objetivos do Fundo e pode causar prejuízos ao Fundo e aos demais Cotistas.

(vi) Liquidação Antecipada do Fundo. O Fundo está sujeito a liquidação antecipada em razão de determinados eventos previstos no presente Regulamento mediante deliberação em Assembleia Geral de Cotistas. Ocorrendo qualquer um dos eventos de liquidação antecipada do Fundo, poderá não haver recursos disponíveis em moeda corrente nacional para realizar o pagamento aos Cotistas. Nestes casos, há a possibilidade de os Cotistas terem suas Cotas resgatadas antecipadamente, eventualmente por valores inferiores aos esperados. Nessas hipóteses, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma rentabilidade e até mesmo receber Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros em pagamento de suas Cotas e podem enfrentar perdas e dificuldades na negociação de tais ativos e/ou mesmo custos adicionais na cobrança dos mesmos em face dos Devedores.

(vii) Insuficiência de recursos no momento da liquidação do Fundo. No momento da liquidação do Fundo, o Fundo poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em razão de, por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos ainda não ser exigível dos Devedores. Nessa hipótese, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado (i) ao vencimento dos Direitos Creditórios Adquiridos e ao pagamento pelos Devedores; (ii) à venda dos Direitos Creditórios Adquiridos a terceiros, com risco de deságio que poderia comprometer a rentabilidade do Fundo; ou (iii) ao resgate das Cotas em Direitos Creditórios Adquiridos e em Ativos Financeiros integrantes da Carteira do Fundo. Em qualquer das três situações, os Cotistas poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.

(viii) Amortização e Resgate Condicionado das Cotas. A única fonte de recursos do Fundo para efetuar Amortizações e resgates das Cotas é a obtenção de recursos em decorrência do pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira. Mediante o recebimento dos referidos recursos e, se for o caso, após esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança extrajudicial ou judicial dos referidos ativos, o Fundo não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar o resgate, total ou parcial, das Cotas, o que poderá resultar em prejuízo aos Cotistas.

(ix) Patrimônio Líquido negativo. Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pelo Fundo poderão fazer com que o Fundo apresente Patrimônio Líquido negativo. Nos termos do artigo 18 da Resolução CVM 175 e do artigo 1.368-D, inciso I, do Código Civil, os Cotistas terão sua responsabilidade limitada ao valor por eles subscrito. Na ocorrência de Patrimônio Líquido negativo, deverão ser adotados os procedimentos previstos no Capítulo Twenty-one possível a declaração do regime de insolvência da Classe do Fundo, situação na qual os investidores poderão não receber o principal e/ou a remuneração esperados nos investimentos nas

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Cotas.

(x) Risco de prioridade no resgate. Tendo em vista que o Fundo poderá emitir várias séries de Cotas Subordinadas Mezanino, as Cotas Subordinadas Mezanino somente estarão subordinadas, para fins de resgate, à Cota Sênior já existente quando de sua emissão, salvo em caso de liquidação antecipada do Fundo. Assim, investidores interessados em adquirir a Cota Sênior deverão verificar, no momento da aquisição da referida cota, se há Cotas Subordinadas Mezanino em circulação com data de resgate programada anterior à data de resgate programada da respectiva série de Cota Sênior.

20.2.5. Risco Operacional:

(i) Falhas de Procedimentos. A identificação, a transferência e a cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos dependem da atuação conjunta e coordenada do Custodiante, do Endossante, do Administrador e de outros prestadores de serviço do Fundo. Falhas nos procedimentos de cadastro, cobrança e fixação da política de crédito e controles internos, descritos no presente Regulamento, no Contrato de Endosso e nos contratos com os respectivos prestadores de serviços do Fundo venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados podem afetar negativamente a qualidade dos Direitos Creditórios e sua cobrança, em caso de inadimplemento.

(ii) Documentos Comprobatórios; Documentos Eletrônicos. O Custodiante é o responsável legal pela guarda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios pelo Fundo. O Gestor, diretamente ou por meio de um terceiro contratado, realizará auditoria periódica, por amostragem, nos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios para verificação de sua regularidade. Por se tratar de auditoria por amostragem e após a cessão e/ou endosso dos Direitos Creditórios ao Fundo, a Carteira poderá conter Direitos Creditórios cujos Documentos Comprobatórios apresentem irregularidades que possam dificultar e/ou inviabilizar o pleno exercício, pelo Fundo, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios para Cobrança Extraordinária. Os Endossantes não têm qualquer obrigação de indenizar e/ou recomprar os Direitos Creditórios Adquiridos que apresentem irregularidades. Tais irregularidades, que poderão, inclusive, resultar na inexistência, invalidade, inexequibilidade e/ou ineficácia dos Direitos Creditórios Adquiridos, causarão perdas ao Fundo. Vários dos Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos são documentos eletrônicos. Falhas nos sistemas de arquivo de tais documentos podem dificultar o acesso a eles. Assim, poderá haver dificuldades no exercício pleno pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios representados por Documentos Comprobatórios eletrônicos, o que poderá gerar perdas ao Fundo. A disponibilização exclusivamente de forma eletrônica pode dificultar a produção de prova da publicidade de tais documentos no futuro, podendo obstar exercício pleno pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios e dificultar sua cobrança. Falhas nos processos eletrônicos que originam os Direitos Creditórios, inclusive em razão de fraudes cometidas pelos Devedores e/ou pelo Endossante, podem acarretar questionamentos quanto à validade dos Direitos Creditórios Adquiridos ou sua

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

transferência exclusivamente ao Fundo, o que pode prejudicar a caracterização dos Direitos Creditórios Adquiridos como títulos executivos extrajudiciais pelo poder judiciário e sua cobrança, potencialmente gerando prejuízos para o Fundo e seus Cotistas

(iii) Risco de sistemas. Dada a complexidade operacional própria dos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos dos Endossantes, do Custodiante, do Administrador, do Gestor, dos demais prestadores de serviços e do Fundo se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização de Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho do Fundo.

(iv) Movimentação dos valores relativos aos Direitos Creditórios. Em seu curso normal, os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo serão cobrados pelo Custodiante, por meio do Agente de Cobrança, e pagos diretamente na Conta do Fundo ou em conta corrente de titularidade do Fundo. Quaisquer recursos eventualmente recebidos em outras contas, por equívoco, devem ser devidamente transferidos ao Fundo. Dessa forma, eventualmente, os valores relativos aos Direitos Creditórios poderão ser repassados por meio de contas de pagamento e/ou contas bancárias de outra instituição até o seu recebimento pelo Fundo, razão pela qual existe o risco de, por exemplo, que tais recursos não sejam repassados ao Fundo nos prazos estabelecidos neste Regulamento, por intervenção ou indisponibilidade de recursos do Agente de Cobrança, ou, ainda, em decorrência de pedido de recuperação judicial ou falência, ou de planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar. Apesar da obrigação do Agente de Cobrança, nesses casos, de realizar as transferências dos recursos depositados indevidamente nas referidas contas para a conta do Fundo, a rentabilidade das Cotas poderá ser prejudicada, causando prejuízo ao Fundo e aos Cotistas, em caso de inadimplemento pelo Agente de Cobrança, no cumprimento de sua referida obrigação, inclusive em razão de falhas operacionais no processamento e transferência de recursos para a conta do Fundo.

(v) Risco de questionamento da validade e da eficácia da transferência dos Direitos Creditórios. A transferência dos Direitos Creditórios para o Fundo pode ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial. Assim, o Fundo poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios Adquiridos serem alcançados por obrigações assumidas pelo Endossante, os recursos decorrentes de seus pagamentos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas do Endossante, conforme o caso, inclusive em decorrência de intervenção, liquidação, regime de administração especial temporário – RAET, se for o caso, pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os principais eventos que poderão afetar a transferência dos Direitos Creditórios Adquiridos consistem em **(i)** verificação, em processo judicial, de simulação, fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelo Endossante, conforme o caso; e **(ii)** revogação da transferência/endosso dos Direitos Creditórios Adquiridos ao Fundo, na hipótese de falência do Endossante. Nessas hipóteses, os Direitos Creditórios Adquiridos poderão ser bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas do

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Endossante, conforme o caso, e o Patrimônio Líquido poderá ser afetado negativamente e a rentabilidade do Fundo poderá ser afetada negativamente em razão disso. O Administrador, o Gestora e o Custodiante não são responsáveis pela verificação prévia ou posterior de determinadas causas de invalidade ou ineficácia da transferência de Direitos Creditórios ao Fundo, nem pelo ressarcimento de qualquer prejuízo causado ao Fundo e/ou aos Cotistas relacionado a qualquer invalidade ou ineficácia da transferência de Direitos Creditórios ao Fundo.

20.2.6. Outros Riscos:

(i) Risco de não manutenção das Condições de Aquisição e/ou dos Critérios de Elegibilidade após a Data de Aquisição e Pagamento. Todas as Condições de Aquisição e os Critérios de Elegibilidade previstos no Capítulo Seven deste Regulamento serão verificados pelo Gestor, pela Companhia ou pelo Custodiante apenas uma vez, conforme aplicável, na Data de Aquisição e Pagamento de cada Direito Creditório, nos termos deste Regulamento e dos respectivos Documentos de Aquisição. Assim, após a Data de Aquisição e Pagamento e durante todo o prazo de duração do Fundo, poderão ocorrer alterações na Carteira do Fundo, nos Direitos Creditórios, na composição e diversificação da Carteira do Fundo, e do Patrimônio Líquido do Fundo, seja em função de pré-pagamento, valorização dos Direitos Creditórios ou qualquer outro motivo, alheias à vontade do Gestor, dos Endossantes, da Companhia, do Custodiante ou do Administrador, não havendo garantias de que os Direitos Creditórios permanecerão em conformidade com as Condições de Aquisição e/ou os Critérios de Elegibilidade.

(ii) Risco de Pagamento Antecipado. Pagamento de Direitos Creditórios antes das datas originalmente previstas para tal podem afetar negativamente o desempenho do Fundo, considerando que descontos para pagamentos adiantados podem reduzir o valor projetado dos Direitos Creditórios e prejudicar o Fundo e os Cotistas. O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios sujeitos a pagamento antecipado por parte de seus Devedores, ou seja, que possam ser pagos ao Fundo anteriormente às suas respectivas datas esperadas de vencimento, inclusive logo após a respectiva Data de Aquisição e Pagamento. Desta forma, os Devedores podem, a qualquer tempo, proceder ao pagamento antecipado, total ou parcial, do valor do principal e dos juros devidos até a data de pagamento do Direito Creditório. Este evento pode implicar no recebimento, pelo Fundo, de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período compreendido entre a data do pré-pagamento e a data original de vencimento do crédito ou do eventual desconto concedido em razão do pré-pagamento, ou, ainda, do pagamento inferior ao Preço de Compra do Direito Creditório, caso o Direito Creditório tenha sido adquirido com ágio, bem como o Fundo poderá não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração, conforme o caso, oferecida pelos Direitos Creditórios, resultando na redução da rentabilidade geral do Fundo.

(iii) Risco de interrupção. A Política de Investimento do Fundo, estabelece que o Fundo deve destinar-se, primordialmente, à aquisição de Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade previstos no Capítulo Seven deste

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Regulamento. Nesse sentido, em caso de redução ou interrupção nas operações regulares dos Endossantes e/ou da insuficiência na originação e subsequente oferta de Direitos Creditórios que estejam adequados à Política de Investimento, a continuidade do Fundo e a expectativa dos Cotistas em relação ao seu horizonte de investimento podem ser adversamente impactados.

(iv) Riscos e custos de cobrança. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros que integram a Carteira do Fundo e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos Cotistas são de responsabilidade única e exclusiva do Fundo, devendo ser assumidas em valor até o total do seu Patrimônio Líquido, em todos os casos sujeito aos termos da deliberação pelos Cotistas nos termos de uma Assembleia Geral de Cotistas. O Administrador, o Gestor, o Custodiante ou quaisquer de suas respectivas Partes Relacionadas não são responsáveis, em conjunto ou solidariamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos caso os Cotistas deixem de aportar os recursos necessários para esse fim. Caso o Fundo não disponha de recursos necessários para cobrir os custos e despesas que eventualmente venham a ser incorridos na salvaguarda de seus direitos e prerrogativas, e/ou com a cobrança judicial e/ou extrajudicial de Direitos Creditórios para Cobrança Extraordinária, os Cotistas poderão ter que aportar recursos adicionais para o Fundo, na proporção de suas Cotas, conforme disposto neste Regulamento.

(v) Atrasos na obtenção de decisão judicial em ações de cobrança ou ações de execução. Caso seja ajuizada ação de cobrança dos Direitos Creditórios para Cobrança Extraordinária, tais ações poderão se estender por um período de tempo significativamente superior a qualquer estimativa de boa-fé. Além disso, o ingresso em juízo também submete o Fundo à discricionariedade e a possibilidade torna o fundo responsável por sustentar seu caso ao tribunal. Não há qualquer garantia de que as decisões judiciais tomadas favoreceriam Fundo.

(vi) Risco decorrente da precificação dos ativos. Os ativos integrantes da Carteira do Fundo serão avaliados de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação de acordo com a regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros ("*mark to market*"), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da Carteira do Fundo, resultando em aumento ou redução no valor das Cotas.

(vii) Inexistência de garantia de rentabilidade. O Benchmark Sênior, o Benchmark Mezanino, a Meta de Rentabilidade Sênior e a Meta de Rentabilidade Mezanino, quando aplicáveis, são apenas uma meta estabelecida pelo Fundo, não constituindo garantia mínima de rentabilidade aos investidores, seja pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Custodiante, pelo Agente de Cobrança ou pelo FGC, ou por qualquer outra garantia. Caso os ativos do Fundo, inclusive os Direitos Creditórios, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade dos Cotistas será inferior às metas indicadas nos respectivos Apêndices a este Regulamento. Os dados de rentabilidade verificados no passado em relação a qualquer fundo de investimento em Direitos Creditórios do mercado não representam garantia de rentabilidade

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

futura.

(viii) Inexistência de garantia de pagamento nas datas de pagamento predeterminadas. As Datas de Pagamento da Cota Sênior definidas nos Apêndices constituem uma meta estabelecida para o pagamento do Benchmark Sênior. Não há qualquer compromisso de pagamento de recursos por parte do Fundo ou de seus prestadores de serviços nas referidas datas. O pagamento efetivo em cada Data de Pagamento somente será realizado no caso de disponibilidades de caixa do Fundo e de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo Eighteen deste Regulamento.

(ix) Risco relacionado à não realização de chamadas de capital até o montante total da Obrigação Comprometida Individual. Caso não sejam identificados Direitos Creditórios que atendam à Política de Investimento prevista neste Regulamento e, consequentemente, a totalidade da Obrigação Comprometida Individual não seja objeto de Chamadas de Capital pelo Administrador as metas de retorno do Fundo poderão ser adversamente impactadas e resultar em perdas para o Patrimônio Líquido.

(x) Risco de descaracterização do regime tributário aplicável ao Fundo. O Gestor envidará seus melhores esforços para compor a Carteira com Ativos Financeiros e Direitos Creditórios que sejam compatíveis com a classificação do Fundo como fundo de investimento de longo prazo para fins tributários, considerando-se como tal fundo de investimento que possui carteira de ativos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, nos termos da legislação aplicável. No entanto, não há garantia de que o Gestor conseguirá adquirir tais ativos e, portanto, não há garantia de que o Gestor conseguirá fazer com que o Fundo seja classificável como de longo prazo para fins de aplicação do regime tributário aos seus Cotistas.

(xi) Possibilidade de Eventuais Restrições Legais ou Regulatórias. Ao longo do prazo de duração do Fundo, o Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos, fora do controle do Administrador e dos demais prestadores de serviços do Fundo, decorrentes de futuras restrições de natureza legal, regulatória ou jurisprudencial ou mesmo de aspectos operacionais que possam afetar a originação dos Direitos Creditórios e/ou sua aquisição pelo Fundo. Ao serem implementadas tais restrições, o fluxo de alienação de Direitos Creditórios ao Fundo poderá ser interrompido, o que poderá resultar em um desenquadramento da Carteira e, ainda, comprometer a continuidade do Fundo e o horizonte de investimento dos Cotistas.

(xii) Possibilidade de Aceleração da Amortização da Cota Sênior. O Fundo buscará amortizar a Cota Sênior de acordo com o disposto neste Regulamento e respectivo Apêndice. Além de não haver qualquer garantia de que o Fundo disporá dos recursos para efetivar as Amortizações na forma e de acordo com a Meta de Rentabilidade Sênior prevista neste Regulamento e respectivo Apêndice, existem eventos que podem ensejar a antecipação do pagamento da Amortização e resultar no resgate antecipado da Cota Sênior, os quais podem decorrer de questões regulatórias, determinações da CVM e de questões fáticas e não necessariamente sujeitas à análise do Cotista Sênior, tais como os eventos previstos no Capítulo Thirteen e no Error: Reference source not found deste Regulamento. Nestes casos, o Cotista Sênior terá seu

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

horizonte original de investimento reduzido, impactando a rentabilidade inicialmente almejada, e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração pretendida pelo Fundo.

(xiii) Subordinação das Cotas Subordinadas Júnior em termos de Amortização e Resgate. O Fundo não realizará quaisquer pagamentos aos Cotistas Subordinados Júnior até que a Cota Sênior e as Cotas Subordinadas Mezanino tenham sido resgatadas integralmente, exceto nos casos de Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas Júnior. Dessa forma, os Cotistas Subordinados Júnior, em regra, somente receberão quaisquer retornos de seu investimento após o pagamento de todas as despesas, encargos e valores relacionados à Meta de Rentabilidade Sênior. Em razão disso, eventual alteração adversa no valor dos ativos integrantes da Carteira e, consequentemente, no Patrimônio Líquido do Fundo, podem impactar adversamente os investimentos dos Cotistas Subordinados, reduzindo sua rentabilidade

(xiv) Governança e Quóruns Qualificados. O presente Regulamento determina quóruns qualificados para aprovação de determinados atos relacionados ao Fundo e/ou aos seus ativos na Assembleia Geral de Cotistas. Os Cotistas que detenham participação minoritária no Fundo ficarão vinculados às decisões tomadas pela maioria dos Cotistas, ainda que tais decisões constituam um resultado desfavorável na perspectiva de tais cotistas minoritários. Não há garantia de que o Cotista Sênior votará em consonância com os interesses específicos dos Cotistas Subordinados nem existe qualquer garantia de que os quóruns necessários para realizar uma deliberação serão alcançados. A não verificação dos quóruns necessários na Assembleia Geral de Cotistas para aprovar qualquer ato de acordo com este Regulamento pode limitar e prejudicar as atividades do Fundo e determinadas ações em relação aos seus ativos.

(xv) Titularidade dos Direitos Creditórios. A despeito do fato de que a Carteira é predominantemente constituída de Direitos Creditórios, a titularidade das Cotas não confere aos Cotistas qualquer direito de titularidade dos Direitos Creditórios ou quaisquer outros ativos que integrem a Carteira ou qualquer específica fração nocional da mesma. Os direitos dos Cotistas serão exercidos exclusivamente por meio do Administrador, em relação a todos os ativos do Fundo de forma não individualizada, proporcionalmente ao número de Cotas detido por cada Cotista.

(xvi) Pagamento de Despesas. A receita obtida pelo Fundo, incluindo recursos decorrentes do pagamento de Direitos Creditórios transferidos ao Fundo, será alocada inicialmente no pagamento de despesas do Fundo, conforme descrito no Capítulo Eighteen deste Regulamento, antes de ser empregado no pagamento de Amortizações ou resgate de Cotas, nos termos do disposto no Capítulo Eighteen deste Regulamento. Os pagamentos devidos aos Cotistas poderão ser adversamente afetados, no futuro, caso o Fundo esteja sujeito à obrigação de pagar encargos adicionais ou maiores, incluindo encargos tributários, por qualquer motivo, incluindo em decorrência de alteração legislativa e regulatória.

(xvii) Risco de insuficiência da Alienação Fiduciária de Equipamento. Os Direitos

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Creditórios Adquiridos são garantidos por Alienação Fiduciária de Equipamento. Havendo inadimplemento, os Devedores poderão ser executados judicialmente. É possível que os Equipamentos que garantem a dívida não sejam encontrados ou ainda que, caso encontrado, o preço obtido na venda seja insuficiente para cobrir o débito com o Fundo. Nesses casos, ainda restaria ao Fundo executar o restante do patrimônio do Devedor, o que, além de demorado, pode-se mostrar pouco eficiente. Em virtude do disposto acima, o patrimônio do Fundo poderia ser afetado negativamente.

(xviii) Majoração de Custos dos Prestadores de Serviços. Caso qualquer um dos prestadores de serviços do Fundo venha a ser substituído, o custo do serviço prestado pelo novo prestador de serviço, caso seja de responsabilidade do Fundo, pode ser superior ao custo anterior, o que poderá levar a perdas patrimoniais e/ou à queda de rentabilidade do Fundo.

(xix) Observância da Alocação Mínima. O Fundo deve adquirir preponderantemente Direitos Creditórios Adquiridos. Entretanto, não há garantia que as Instituições Financeiras Parceiras conseguirão ou desejarão originar e ceder Direitos Creditórios suficientes que atendam à Política de Investimento do Fundo para fazer frente à Alocação Mínima de Investimento. A existência do Fundo, no tempo, dependerá da manutenção dos saldos dos Direitos Creditórios Adquiridos e/ou dos fluxos de originação e de transferência de Direitos Creditórios.

(xx) Guarda da documentação. O Custodiante, sem prejuízo de sua responsabilidade, poderá contratar terceiro para realizar a verificação e a guarda dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios Adquiridos. Há a obrigação do eventual terceiro contratado de permitir ao Custodiante o livre acesso aos Documentos Comprobatórios, no entanto, a terceirização desse serviço poderá dificultar a verificação da constituição e da performance dos Direitos Creditórios Adquiridos.

(xxi) Riscos decorrentes da Política de Crédito adotada pelas Instituições Financeiras Parceiras. O Fundo está sujeito aos riscos inerentes ao processo de originação e Política de Crédito dos Direitos Creditórios, conforme descritos neste Regulamento. Não há garantia de que os resultados do Fundo não sofrerão impactos em razão de sua exposição a tais riscos, sendo que nesse caso o Administradora, o Gestor, o Custodiante, o Agente de Cobrança e a respectiva Instituição Financeira Parceira não serão responsabilizados por eventuais prejuízos ou por qualquer depreciação dos bens da Carteira do Fundo.

(xxii) Ausência de coobrigação do Endossante. O Endossante, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios ou pela solvência dos Devedores. O Endossante é somente responsável, na Data de Aquisição e Pagamento, pela existência, liquidez, certeza, legitimidade e correta formalização dos Direitos Creditórios Adquiridos, de acordo com o previsto no presente Regulamento e no Contrato de Endosso. Assim, na hipótese de inadimplência dos Direitos Creditórios Adquiridos, poderá haver impacto negativo no patrimônio e na rentabilidade do Fundo.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

(xxiii) Inexistência de rendimento predeterminado. As Cotas serão valoradas todo Dia Útil, conforme os critérios descritos neste Regulamento e nos respectivos Apêndices. Tais critérios visam definir qual parcela do Patrimônio Líquido deve ser prioritariamente alocada em cada subclasse de Cotas, na hipótese de amortização ou de resgate das Cotas, e não representam, nem deverão ser considerados promessa ou garantia de rentabilidade aos Cotistas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da Carteira do Fundo assim permitirem.

(xxiv) Dependência do fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios. Os pagamentos das Amortizações de cada subclasse de Cotas dependerão exclusivamente do fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios pelos respectivos Devedores e do fluxo e valores dos Ativos Financeiros. Portanto, os Cotistas somente receberão recursos, a título de Amortização das Cotas, se os resultados e o valor total da Carteira do Fundo assim permitirem. Sendo assim, não há promessa ou garantia, por parte do Administrador, de pagamento das Amortizações, representando esse apenas um objetivo a ser perseguido.

(xxv) Vícios questionáveis. Os Direitos Creditórios Adquiridos são oriundos do financiamento solicitado pelos Devedores. Referidas operações, bem como os Documentos Comprobatórios, poderão apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo aos Direitos Creditórios Adquiridos pelos Devedores, havendo a possibilidade de ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, o Fundo poderá sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento de recursos.

(xxvi) Risco decorrente da possibilidade de desistência da contração do Financiamento Solar conferida aos Devedores pela legislação consumerista. Nos termos do artigo 49 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, conforme alterada, o Devedor pode desistir do empréstimo tomado via internet no prazo de até 7 (sete) dias, mediante o reembolso dos valores objeto do empréstimo, atualizados *pro rata* pela taxa de remuneração da CCB. Quando a desistência ocorrer em relação a Direitos Creditórios Adquiridos e estes não forem substituídos, o fundo será remunerado aquém do esperado, o que impactará a rentabilidade das Cotas.

(xxvii) Limitação do gerenciamento de riscos. A realização de investimentos no Fundo expõe o investidor aos riscos a que o Fundo está sujeito, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Os sistemas de gerenciamento de riscos das aplicações do Fundo adotados pelo Administrador podem não ser suficientes para evitar perdas para o Fundo e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esse sistema de gerenciamento de riscos poderá, ainda, ter sua eficiência reduzida.

(xxviii) Falha na verificação das Condições de Aquisição e/ou dos Critérios de Elegibilidade. Falhas na verificação das Condições de Aquisição e/ou dos Critérios de Elegibilidade podem ocorrer, fazendo com que o Fundo adquira Direitos Creditórios em desacordo com o Regulamento, podendo gerar perdas ao Fundo e consequentemente aos seus Cotistas.

(xxix) Disseminação de doenças contagiosas. A disseminação de doenças

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

contagiosas ao redor do mundo pode levar a um aumento da volatilidade no mercado de capitais global e uma pressão recessiva na economia global e brasileira. A eclosão de doenças contagiosas, como a COVID-19, em escala internacional pode afetar a confiança dos Cotistas e resultar em volatilidade esporádica no mercado global de capitais, o que pode ter um efeito recessivo na economia global e brasileira e afetar adversamente os rendimentos dos Cotistas na aquisição ou manutenção das Cotas. Ademais, tais surtos podem resultar em restrições de viagens, uso de transporte público e transporte público e dispensas prolongadas de áreas de trabalho, o que pode ter um efeito adverso na economia global e, mais especificamente, na economia brasileira. Qualquer alteração material nos mercados financeiros ou na economia brasileira resultante desses eventos, ou de seus desdobramentos, poderá afetar adversamente os negócios e resultados operacionais do Fundo, bem como a situação financeira dos Devedores. Com relação ao(s) Endossante(s), a disseminação de doenças transmissíveis, como o surto de COVID-19, pode afetar diretamente suas operações. Por exemplo, a necessidade de quarentena pode restringir as atividades econômicas nas regiões afetadas no Brasil, implicando na redução do volume de negócios do(s) Endossante(s), dispensas temporárias de funcionários, além de interrupções nos negócios, o que poderia levar à interrupção de seus negócios, o que pode afetar adversamente a originação de novos Direitos Creditórios. Eventos que impactam negativamente a originação de novos Direitos Creditórios, como os descritos acima, podem prejudicar a continuidade do Fundo. Com relação aos Devedores, o efeito adverso sobre a economia global e brasileira causado pelo surto de doenças transmissíveis, como a COVID-19, pode afetar sua capacidade financeira e solvência. Como consequência, é possível que ocorra um aumento na inadimplência dos Direitos Creditórios Adquiridos, afetando negativamente o resultado do Fundo e/ou causando perdas patrimoniais.

(xxx) Risco de derivativos. O Fundo poderá contratar operações de derivativos com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas. Tais operações de derivativos, por sua própria natureza, acrescentam riscos à Carteira do Fundo e poderão afetar negativamente a rentabilidade do Fundo. O Administrador, o Gestor e o Custodiante não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por eventuais danos ou prejuízos sofridos pelos Cotistas em razão da utilização de operações de derivativos em conformidade com o disposto neste Regulamento.

(xxxi) Outros Riscos: O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, alteração na política monetária, inclusive, mas não se limitando à criação de novas restrições legais ou regulatórias que possam afetar adversamente a validade da constituição dos Direitos Creditórios e da transferência desses, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável ao Fundo, os quais poderão causar prejuízos para o Fundo e para os Cotistas.

(xxxii) Ausência de Proteções sob as Leis de Valores Mobiliários dos EUA da América. Os direitos e obrigações associados à Cota Sênior não estão sujeitos às leis de

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

valores mobiliários dos Estados Unidos da América. Em particular, o Cotista Sênior não se beneficiará das proteções oferecidas pelas leis de valores mobiliários dos Estados Unidos da América, incluindo, mas não se limitando a, regulamentos da Comissão de Valores Mobiliários dos Estados Unidos da América (*Securities and Exchange Commission*) e leis federais e estaduais que regulamentam ofertas e vendas de valores mobiliários nos Estados Unidos da América.

(xxxiii) Acordos Bilaterais e reflexo dos acordos no Fundo. O Fundo inclui, como documento relacionado, contratos celebrados entre partes que podem ou não ser Cotistas do Fundo.

Capítulo Vinte e um – PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO COM LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

21.1. Caso o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido do Fundo está negativo, o Administrador deve:

(I) imediatamente:

a. fechar para resgates e não realizar amortização de Cotas;

b. não realizar novas subscrições de Cotas;

c. comunicar a existência do Patrimônio Líquido negativo ao Gestor; e

d. divulgar fato relevante, nos termos do artigo 64 da Resolução CVM 175;

(II) em até 20 (vinte) dias:

a. elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em conjunto com o Gestor, do qual conste, no mínimo: (1) análise das causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo; (2) balancete; e (3) proposta de resolução para o Patrimônio Líquido negativo, que, a critério do Administrador e do Gestor, pode contemplar as possibilidades previstas na Cláusula 21.5 abaixo, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pelo Fundo, exclusivamente para cobrir o Patrimônio Líquido negativo;

b. convocar Assembleia Geral de Cotistas para deliberar acerca do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo de que trata o item acima, em até 2 (dois) Dias Úteis após concluída a elaboração do plano, encaminhando o plano junto à convocação.

21.2. Caso, após a adoção das medidas previstas no subitem (I) da Cláusula 21.1 acima, o Administrador e o Gestor, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência do Fundo, a adoção das medidas referidas subitem (b) da Cláusula 21.1 acima se torna facultativa.

21.3. Caso, anteriormente à convocação da Assembleia Geral de Cotistas de que trata subitem (II)(b) da Cláusula 21.1 acima, o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, o Gestor e o Administrador ficam dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos neste Capítulo, devendo o Administrador divulgar novo fato relevante, no qual devem constar o Patrimônio Líquido atualizado e, ainda que resumidamente, as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

21.4. Caso, posteriormente à convocação da Assembleia Geral de que trata subitem (II)(b) a da Cláusula 21.1 acima, e anteriormente à sua realização, o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Assembleia Geral de Cotistas deve ser realizada para que o Gestor apresente aos Cotistas o Patrimônio Líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo, não se aplicando o disposto na Cláusula 21.5 abaixo.

21.5. Na Assembleia Geral de Cotistas que trata subitem (II)(b) da Cláusula 21.1 acima, em caso de não aprovação do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades:

(i) cobrir o Patrimônio Líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações do Fundo, hipótese que afasta a proibição disposta no artigo 122, inciso I, "b", da Resolução CVM 175;

(ii) cindir, fundir ou incorporar o Fundo a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pelo Administrador e pelo Gestor;

(iii) liquidar o Fundo, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou

(iv) determinar que o Administrador entre com pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo.

21.6. Caso a Assembleia Geral de Cotistas não seja instalada por falta de quórum ou os Cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade prevista na Cláusula 21.5, o Administrador deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo.

21.7. A CVM pode pedir a declaração judicial de insolvência do Fundo quando identificar situação na qual seu Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

21.8. Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo, o Administrador deve (i) divulgar fato relevante, nos termos do artigo 64 da Resolução CVM 175 e (ii) efetuar o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

21.9. Caso o Administrador não adote a medida disposta no subitem acima de modo tempestivo, a CVM poderá efetuar o cancelamento do registro, informando tal cancelamento ao Administrador e publicando comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

21.10. O cancelamento do registro do Fundo não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

21.11. Respeitado o que dispuser a decisão no processo de declaração judicial de insolvência do Fundo, diante da vedação de renúncia da Administradora nos termos do

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

parágrafo único do art. 107 da Resolução CVM 175, fica estabelecido que, a partir do pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo, o pagamento do valor mínimo mensal da Taxa de Administração terá prioridade em relação aos demais encargos do Fundo, preservando-se, no restante, a ordem de alocação de recursos prevista no presente Regulamento.

Capítulo Vinte e dois – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Para fins do presente Regulamento, considera-se o correio eletrônico como uma forma válida de correspondência para fins das comunicações entre o Administrador, o Gestor, o Custodiante e os Cotistas.

22.2. Os potenciais investidores devem, antes de tomar uma decisão de investimento nas Cotas do Fundo, analisar cuidadosamente, à luz das suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, todas as informações disponíveis neste Regulamento e, em particular, avaliar os fatores de risco de investimento no Fundo, incluindo, mas não se limitando àqueles descritos neste Regulamento.

Capítulo Vinte e três – DA FORMA DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

23.1. Todas as disputas, controvérsias ou outras questões oriundas deste Regulamento estarão sujeitas à jurisdição do foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

ANEXO I – MODELO DE APÊNDICE DE COTA SÊNIOR

APÊNDICE DA COTA SÊNIOR

Este anexo é parte integrante do Regulamento do SOLFÁCIL IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

O presente documento constitui o Apêndice referente à [●] emissão de Cota Sênior de emissão do SOLFÁCIL IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 44.909.456/0001-44, cujo Regulamento encontra-se arquivado perante a CVM, do qual este Apêndice é integrante.

Nº da Emissão	[●]
Série	[●]
Quantidade de Cota Sênior	[●]
Valor Nominal Unitário Inicial	[●]
Valor Nominal Unitário Atualizado	Calculado pelo Administrador conforme Cláusula 10.17 do Regulamento.
Data de Emissão	[A data da primeira subscrição e integralização]
Forma de Distribuição	[Colocação Privada A Cota Sênior é atualmente mantida em ambiente escritural, sem registro na B3.]
Distribuição Parcial	[Não será admitida a Distribuição Parcial]
Montante Mínimo da Oferta	[N/A]
Forma de Integralização	A Cota Sênior será integralizada à vista em moeda corrente nacional [no ato da subscrição] / [em relação às Chamadas de Capital realizadas pelo Gestor, cuja notificação deverá ser feita com no mínimo 2 (dois) Dias Úteis de antecedência da data da integralização]; por meio de crédito dos respectivos valores em recursos disponíveis diretamente na conta de titularidade do Fundo ou mediante mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central. O Cotista Sênior somente será demandado para integralização da Cota Sênior caso a integralização, considerada pro forma, não resulte na inobservância ao Valor Nominal Unitário Inicial e/ou a quaisquer outras condições e termos previstos no Compromisso de Investimento de Cota Sênior.
Data de Resgate	[●]

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Forma de Amortização	Principal: [●] Rentabilidade: [●]
Datas de Pagamento	[●]
Meta de Rentabilidade Sênior	Benchmark Sênior: [●]

A Meta de Rentabilidade Sênior é apenas uma meta a ser buscada pelo Fundo. Não é e não deverá ser interpretada como qualquer obrigação ou garantia, seja do Fundo ou de seus prestadores de serviços, de rentabilidade ou retorno do investimento na Cota Sênior .

Quando não aqui expressamente definidos, os termos definidos utilizados neste Apêndice terão o mesmo significado que lhes é atribuído no Regulamento.

O presente Apêndice, uma vez assinado pelo Administrador, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo as disposições do Regulamento prevalecer em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Apêndice. A Cota Sênior aqui mencionadas terão as características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídos à subclasse da Cota Sênior, série única pelo Regulamento.

São Paulo, [•] de [•] de [•]

SOLFÁCIL IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, administrado por GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

ANEXO II – MODELO DE APÊNDICE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO

APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO

Este anexo é parte integrante do Regulamento do SOLFÁCIL IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

O presente documento constitui o Apêndice referente à [●] emissão de Cotas Subordinadas Mezanino de emissão do SOLFÁCIL IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 44.909.456/0001-44, cujo Regulamento encontra-se arquivado perante CVM, do qual este Apêndice é parte integrante.

Nº de Emissão	[●]
Classe/Série	[●]
Público-alvo	[●]
Valor Nominal Unitário da Cota	[●]
Quantidade de Cotas Subordinadas Mezanino	[●]
Valor Total das Cotas Subordinadas Mezanino Emissão	[●]
Valor máximo de investimento	[O Valor Total das Cotas Subordinadas Mezanino]na data de emissão]
Data de emissão	[A data da primeira subscrição e integralização]
Forma de Distribuição	[Oferta Pública sob o Rito Automático / Colocação Privada]
Distribuição Parcial	[Não será admitida a Distribuição Parcial de Cotas Subordinadas Mezanino / [Será admitida a Distribuição Parcial das Cotas Subordinadas Mezanino] / [N/A]
Montante Mínimo da Oferta	[N/A] / [A oferta somente será reconhecida se forem colocadas no mínimo [●] Cotas Subordinadas Mezanino (”Montante Mínimo”). Caso Cotas Subordinadas em valor superior ao Montante Mínimo sejam objeto de colocação, as Cotas Subordinadas remanescentes não colocadas perante Investidores Profissionais serão canceladas]./ [Caso não sejam colocadas Cotas em valor ao menos igual ao Montante Mínimo, a oferta será cancelada e serão devolvidos os recursos eventualmente pagos pelos Investidores a título de integralização das Cotas

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

	Subordinadas Mezanino.]
Forma de Integralização	As Cotas Subordinadas Mezanino serão integralizadas à vista em moeda corrente nacional [no ato da subscrição] / [em relação às chamadas de capital realizadas pelo Administrador, cuja notificação deverá ser feita com no mínimo 2 (dois) Dias Úteis de antecedência da data da integralização]; por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3; ou por meio de crédito dos respectivos valores em recursos disponíveis diretamente na conta de titularidade do Fundo ou mediante mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central.
Valor Nominal Unitário para Fins de Integralização	[Valor Nominal Unitário da Cota] / [Valor da Cota Atualizado verificado no Dia Útil imediatamente anterior à integralização.] [●]
Prazo para Distribuição	[●]
Data de Resgate	[●]
Forma de Amortização	Principal: [●] Rentabilidade: [●]
Condições Aplicáveis de Amortização	[●]
Datas de Pagamento	[●]
Meta de Rentabilidade Mezanino	Benchmark Mezanino: [●]
Condições Resolutivas	Não há[●]

A Meta de Rentabilidade Mezanino é apenas uma meta a ser buscada pelo Fundo. Não é e não deverá ser interpretada como qualquer obrigação ou garantia, seja do Fundo ou de seus prestadores de serviços, de rentabilidade ou retorno do investimento nas Cotas Subordinadas Mezanino.

Caso o Fundo não tenha disponibilidades em caixa suficiente para satisfazer a Meta de Rentabilidade Mezanino em uma determinada Data de Pagamento, os pagamentos serão realizados de forma base pro rata a todos os Cotistas Subordinadas Mezanino considerando, inicialmente, o Benchmark Mezanino aplicável e, posteriormente, os Rendimentos Adicionais, em conformidade com este Apêndice.

Quando não aqui expressamente definidos, os termos definidos utilizados neste Apêndice terão o mesmo significado que lhes é atribuído no Regulamento.

O presente Apêndice, uma vez assinado pelo Administrador, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo as disposições do Regulamento prevalecer em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

disposições deste Apêndice. As Cotas Subordinadas Mezanino aqui mencionadas terão as características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídos à subclasse das Cotas Subordinadas Mezanino pelo Regulamento.

São Paulo, [•] de [•] de [•]

SOLFÁCIL IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, administrado por GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

ANEXO III – MODELO DE APÊNDICE DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR

APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR

Este anexo é parte integrante do Regulamento do SOLFÁCIL IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

O presente documento constitui o Apêndice referente à [●] emissão de Cotas Subordinadas Júnior de emissão do SOLFÁCIL IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 44.909.456/0001-44, cujo Regulamento encontra-se arquivado perante CVM, do qual este Apêndice é parte integrante.

Nº de Emissão	[●]
Valor Nominal Unitário da Cota	[●]
Quantidade de Cotas Subordinadas Júnior	[●]
Valor Total das Cotas Subordinadas Júnior / Emissão	[●]
Data de emissão	[A data da primeira subscrição e integralização]
Forma de Distribuição	[Oferta Pública sob o Rito Automático / Colocação Privada]
Distribuição Parcial	[Não será admitida a Distribuição Parcial de Cotas Subordinadas Júnior] / [Será admitida a Distribuição Parcial das Cotas Subordinadas Júnior] / [N/A]
Forma de Integralização	As Cotas serão integralizadas à vista em moeda corrente nacional [no ato de subscrição] / [mediante as Chamadas de Capital realizadas pelo Administrador, cuja notificação deverá ser feita com no mínimo 2 (dois) Dias Úteis de antecedência da data de integralização]; [por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3; ou por meio de crédito dos respectivos valores em recursos disponíveis diretamente na conta de titularidade do Fundo ou por meio de mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central.]
Valor Nominal Unitário para Fins de Integralização	[Valor Nominal Unitário da Cota] / [Valor da Cota Atualizado verificado no Dia Útil imediatamente anterior à integralização.]/ [●]
Prazo para Distribuição	[●][N/A]
Data de Resgate	[●]

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Forma de Amortização	Principal: [●] Rentabilidade: [●]
Condições Aplicáveis de Amortização	[●]
Datas de Pagamento	[●]
Meta de Rentabilidade	[N/A] Benchmark: [●] Rendimentos Adicionais: [●]
Condições Resolutivas	Não há/[●]

Quando não aqui expressamente definidos, os termos definidos utilizados neste Apêndice terão o mesmo significado que lhes é atribuído no Regulamento.

O presente Apêndice, uma vez assinado pelo Administrador, constituirá parte integrante do Regulamento e será por ele regido, devendo as disposições do Regulamento prevalecer em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Apêndice. As Cotas Subordinadas Júnior terão as características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídos à subclasse das Cotas Subordinadas Júnior nos termos do Regulamento.

São Paulo, [•] de [•] de [•]

SOLFÁCIL IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, administrado por GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

ANEXO IV – POLÍTICA DE ORIGINAÇÃO E CONCESSÃO DE CRÉDITO

Este anexo é parte integrante do Regulamento do SOLFÁCIL IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Os Direitos Creditórios são originados por meio da Plataforma Solfácil, atuando a Companhia como correspondente bancário das Instituições Financeiras Parceiras no processo de interação com os Devedores, sendo responsável por (i) promover as ofertas de crédito por meio da Plataforma Solfácil, sem prejuízo da promoção da oferta por meio de outros meios de comunicação eletrônicos (i.e., SMS, e-mail, etc.); e (ii) compartilhar as informações cadastrais dos Devedores com Instituições Financeiras Parceiras, para fins da avaliação e concessão das operações de crédito.

A Companhia avalia três componentes principais para instruir Instituições Financeiras Parceiras a liberar um Financiamento Solar:

(i) o risco de execução do projeto, conforme avaliação do Integrador Solar;

(ii) o risco financeiro, por meio da avaliação do Devedor e, quando aplicável, de seu(s) coobrigado(s); e

(iii) o risco de performance do projeto solar.

I. Análise Integrador Solar

A Companhia credencia apenas os Integradores Solares que passam por uma análise técnica e financeira. A análise técnica avalia o histórico de vendas do Integrador Solar e seus tempos de homologação. A análise financeira verifica a ausência de irregularidades financeiras relevantes ou processos em nome do Integrador Solar e seu endividamento.

II. Análise de Crédito do Tomador

(i) para Devedores pessoa física: a Companhia verifica a ausência de irregularidades financeiras relevantes do Devedor nos principais birôs de crédito e ausência de alto endividamento bancário;

(ii) Para Devedores pessoa jurídica:

- **(a)** a Companhia verifica a ausência de irregularidades financeiras relevantes do Devedor nos principais birôs de crédito e ausência de alto endividamento bancário; e
- **(b)** a Companhia verifica também a ausência de mudanças societárias relevantes recentes no contrato social ou estatuto social do Devedor e o perfil do coobrigado.

III. Análise Projeto Solar

A Companhia avalia a economia de energia prevista para o Devedor, que deverá ser igual ou superior à parcela do Financiamento Solar, considerando-se um financiamento de 150 (cento e cinquenta) meses. A Companhia valida o dimensionamento do sistema solar antes da formalização do Financiamento Solar e acompanha a execução do projeto.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

ANEXO V – POLÍTICA DE COBRANÇA DE DIREITOS CREDITÓRIOS PARA COBRANÇA EXTRAORDINÁRIA

Este anexo é parte integrante do Regulamento do SOLFÁCIL IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

1. Não sendo verificado o pagamento de quaisquer montantes devidos nos termos e prazos estabelecidos na respectiva CCB, o Agente de Cobrança entrará em contato com o respectivo Devedor, para informá-lo sobre os pagamentos pendentes do respectivo Direito Creditório para Cobrança Extraordinária, conforme o caso, bem como da necessidade de seu pagamento e a possibilidade de desligamento remoto do sistema fotovoltaico.

2. Caso o Devedor não efetue o pagamento do montante devido relativamente a tal Direito Creditório para Cobrança Extraordinária e salvo em caso de negociação em andamento ou se houver deliberação pelo Agente de Cobrança de alternativas que considere efetivas para o recebimento extrajudicial dos valores referentes ao Direito Creditório inadimplido, sempre no melhor interesse dos cotistas, o Agente de Cobrança poderá (i) levar o título representativo de referido Direito Creditório para Cobrança Extraordinária a protesto no competente cartório, **(ii)** proceder à negativação dos Devedores com pagamentos em aberto em serviços de proteção ao crédito; e/ou **(iii)** executar as garantias prestadas para a concessão do crédito, incluindo a respectiva Alienação Fiduciária de Equipamentos, extrajudicial ou judicialmente.

3. Sendo constatadas quaisquer divergências durante o procedimento para cobrança dos Direitos Creditórios para Cobrança Extraordinária, será permitido ao Agente de Cobrança, a seu critério, conceder prorrogações, descontos ou parcelamentos aos respectivos Devedores, bem como alternativas que o Agente de Cobrança considere efetivas para o recebimento extrajudicial dos valores referentes aos Direitos Creditórios para Cobrança Extraordinária, sempre atuando para buscar o melhor interesse do Fundo.

4. Havendo dificuldade na renegociação com os respectivos Devedores para pagamento dos Direitos Creditórios para Cobrança Extraordinária, poderá ser iniciado o procedimento para cobrança judicial contra os respectivos Devedores inadimplentes.

5. O Agente de Cobrança não estará obrigado a efetuar a cobrança de Direitos Creditórios para Cobrança Extraordinária caso o custo estimado de cobrança do crédito seja superior ao valor do Direito Creditório ou, ainda, caso identifique que o processo de cobrança acarretaria custos para o Fundo com baixa chance de recuperação dos valores devidos, protegendo os interesses dos cotistas. Nesse caso, o Agente de Cobrança informará o Administrador sobre a necessidade de reavaliação do valor do Direito Creditório na Carteira do Fundo.

6. O Agente de Cobrança poderá, nos termos do Contrato de Cobrança, contratar escritório terceirizado devidamente capacitado para realizar a cobrança judicial dos Direitos Creditórios para Cobrança Extraordinária.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

***

ANEXO VII – EVENTOS

Este anexo é parte integrante do Regulamento do SOLFÁCIL IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Eventos de Avaliação	**Eventos de Liquidação**
(i) não observância do prazo de noventa (90) dias, contados a partir da Data do Primeiro Pagamento, ou do prazo adicional concedido pela CVM, para a alocação de recursos do Fundo na aquisição de Direitos Creditórios em montante que corresponda, pelo menos, à Alocação Mínima de Investimento, conforme previsto na Cláusula 5.2 do Regulamento; (ii) renúncia ou destituição do Administrador, do Gestor e/ou Custodiante sem o devido substituto no prazo de noventa (90) dias; (iii) no caso de pagamentos de rendimentos, Amortização ou resgate de Cotas Subordinadas Mezanino e/ou Cotas Subordinadas Júnior em violação à ordem de alocação de recursos prevista neste Regulamento; (iv) caso o Fundo não tenha excesso de dinheiro para pagar o Benchmark Sênior de acordo com as metas estabelecidas no Apêndice correspondente no prazo 2 (dois) Dias Úteis após a Data de Pagamento correspondente, conforme aplicável; (v) qualquer declaração e garantia fornecida pela Companhia nos Documentos do Fundo ou qualquer documento escrito	(i) no caso de a Assembleia Geral de Cotistas resolver que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação; (ii) caso os Cotistas aplicáveis decidam na Assembleia Geral de Cotistas que não serão feitos aportes de capital para atender à necessidade de recursos para pagar despesas e encargos do Fundo que não podem ser cobertos pelas Disponibilidades de Caixa quando a reunião for convocada para tal resolução; (iii) no caso de haver qualquer determinação da CVM, nos termos previstos no artigo 91 da Resolução CVM 175;

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

entregue pela Companhia sob este Regulamento, seja considerada materialmente falsa ou intencionalmente enganosa no momento em que foi fornecida;	
(vi) a qualquer momento após sua execução, qualquer um dos Documentos do Fundo tem sua validade ou aplicabilidade contestada pela Companhia ou a Companhia declare por escrito que não está apta ou disposta a cumprir qualquer de suas obrigações sob esses documentos, perante um judiciário competente, autoridade arbitral ou administrativa, independentemente da decisão concedida em caráter final ou preliminar, que será informada pelo Cotista Sênior ou pelo Cotista Subordinado Mezanino ao Administrador por meio de notificação enviada pelo Cotista Sênior nesse sentido, identificando os eventos correspondentes;	
(vii) a qualquer momento após sua execução, qualquer um dos Documentos do Fundo é declarado nulo ou anulável, por qualquer razão por meio de uma decisão judicial de uma autoridade competente e tal decisão não é revertida, cancelada, suspensa, não declarada ou revogada em trinta (30) dias;	
(viii) ocorrência de um Inadimplemento do Agente de Cobrança, nos termos do Contrato de Cobrança;	
(ix) a ocorrência de um Evento de Inadimplemento do Gestor, do Administrador e/ou do	

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Consultor Especializado, nos termos da Cláusula 16.17.5 do Regulamento; (x) a ocorrência de um Evento Regulatório;	

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

ANEXO VIII - CONTRATOS RELEVANTES

Este anexo é parte integrante do Regulamento do SOLFÁCIL IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

(1) Contratos de Correspondente Bancário;

(2) Contrato de Cobrança;

(3) Acordos Operacionais;

(4) Acordos Operacionais – Integradores Solares; e

(5) Termos e Condições para o uso da Plataforma Solfácil.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

ANEXO IX - METODOLOGIA DE PROVISIONAMENTO PARA PERDAS

Este anexo é parte integrante do Regulamento do SOLFÁCIL IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

1. Introdução

Esse documento tem por objetivo definir e detalhar a metodologia utilizada pelo Fundo, em concordância com a política de provisionamento de perdas ("**PDD**") por redução de valor recuperável adotada pelo Administrador, para o cálculo do valor a ser provisionado pelo Fundo para cobertura de perdas por Devedores duvidosos.

2. Dos Procedimentos de Classificação e Provisionamento

O Administrador, de forma independente, realizará o cálculo de provisionamento de perdas baseado em metodologia descrita abaixo, seguindo critérios consistentes e passíveis de verificação. A metodologia de PDD deverá observar as normas e determinações vigentes.

É de responsabilidade do Administrador a classificação das operações de acordo com seu grau de risco no momento da aquisição dos direitos creditórios, em consonância com o artigo 4º, inciso I, da Resolução do CMN nº 2.682, de 21 de dezembro de 1999, conforme alterada ("**Resolução CMN 2.682**"), conforme a seguinte tabela:

Atraso	PDD
Entre 1 e 14 dias	0,50%
Entre 15 e 30 dias	1,00%
Entre 31 e 60 dias	3,00%
Entre 61 e 90 dias	10,00%
Entre 91 e 120 dias	30,00%
Entre 121 e 150 dias	50,00%
Entre 151 e 180 dias	70,00%
Superior a 180 dias	100,00%

3. Da classificação de risco da operação e provisionamento

As atualizações diárias na classificação de risco em função de atrasos verificados no pagamento de que trata o artigo 4º, inciso I, da Resolução CMN 2.682, serão realizadas pelo Administrador, com o auxílio das informações de liquidações de cada Devedor enviadas pela Companhia. Os níveis de classificação, deverão seguir o que segue:

Item	Classificação – Risco
Cliente Adimplente	Nível A

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Item	Classificação – Risco
Atraso entre 15 e 30 dias	Nível B, no mínimo
Atraso entre 31 e 60 dias	Nível C, no mínimo
Atraso entre 61 e 90 dias	Nível D, no mínimo
Atraso entre 91 e 120 dias	Nível E, no mínimo
Atraso entre 121 e 150 dias	Nível F, no mínimo
Atraso entre 151 e 180 dias	Nível G, no mínimo
Atraso superior a 180 dias	Nível H

4. Do Cálculo para Provisionamento de Perdas do Fundo

Para o cômputo dos atrasos, se houver, o cálculo se dará pelo confronto entre a data de apuração do respectivo nível de atraso e a da data de vencimento de cada parcela devida pelo Devedor do contrato, nos termos descritos nas respectivas CCBs.

O cálculo do nível de atraso a ser considerado para fins de provisionamento, ocorrerá individualmente a cada CCB, incialmente nos termos do artigo 6º da Resolução CMN 2.682, sendo que os percentuais de provisionamento referentes a cada faixa de atraso serão revisados anualmente pelo Administrador, levando em consideração o desempenho da Carteira de Direitos Creditórios do Fundo. O somatório dos saldos em abertos em cada CCB, representará o montante a ser considerado para fins de provisionamento das perdas do Fundo.

5. Efeito Vagão

O Administrador irá considerar, para um mesmo Devedor, presente em mais de uma operação de crédito (CCB) com o Fundo, a classificação de risco correspondente à operação que apresenta maior risco (maior atraso), por meio do arrasto da referida classificação entre todos os títulos devidos por este mesmo Devedor, estando o título vencido ou a vencer.

6. Baixa para prejuízo – Write Off

O Fundo pode adotar como política de Write Off e realizar baixa para prejuízo, caso:

(i) exista evidência de impossibilidade de recebimento do valor devido;

(ii) estejam vencidos e inadimplidos há mais de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias; ou

(iii) exista evidência do esgotamento nas possibilidades de recuperação de forma satisfatória e esteja totalmente provisionado;

Na hipótese de recebimento dos valores devidos, a qualquer tempo, serão contabilizados como recuperação de crédito em prejuízo, afetando positivamente o Patrimônio Líquido do Fundo.

7. Da Revisão da Política de Provisionamento de Perdas

O Administrador, no mínimo, anualmente realizará a revisão da política de provisão

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

de devedores duvidosos do Fundo, incluindo, mas não limitadamente, a revisão da avaliação e, caso entenda necessário, adequação dos níveis de provisão ("Revisão da PDD").

Independente do prazo mínimo acima estipulado, o Administrador poderá, a qualquer momento, se entender necessário, realizar a Revisão da PDD do Fundo.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

ANEXO XI – PROCEDIMENTOS DE SELEÇÃO E VERIFICAÇÃO DE LASTRO POR AMOSTRAGEM

Este anexo é parte integrante do Regulamento do SOLFÁCIL IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

1. Tendo em vista **(i)** a Política de Investimento do Fundo disposta no Regulamento, a qual limita a concentração de Direitos Creditórios, fazendo com que sua Carteira seja composta por uma quantidade significativa de Direitos Creditórios, com expressiva diversificação de clientes; **(ii)** a natureza uniforme dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo; e **(iii)** a estratégia de investimento do Fundo, o Gestor ou o terceiro contratado por ele, conforme o caso, realizará por amostragem, a verificação do lastro dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira do Fundo não vencidos ou em atraso na data de verificação.

1.1 Para fins do presente Anexo, entende-se como verificação de lastro a **(i)** "**Verificação Trimestral**", assim entendida como a verificação trimestral **(a)** dos Documentos Comprobatórios, **(b)** da adequação dos Preços de Compra aos valores determinados conforme fórmula de cálculo descrita no Contrato de Endosso e **(c)** do prazo de carência das CCBs, para verificar que não foram objeto de endosso ao Fundo CCBs com prazo de carência para pagamento superior a 5 (cinco) Dias Úteis, e **(ii)** "**Verificação Pós-Aquisição**", assim entendida como a verificação a ser realizada no prazo de até 8 (oito) Dias Úteis após cada Data de Aquisição e Pagamento **(a)** dos Documentos Comprobatórios, **(b)** da adequação dos Preços de Compra aos valores determinados conforme fórmula de cálculo descrita no Contrato de Endosso, e **(c)** do prazo de carência das CCBs, para verificar que não foram objeto de endosso ao Fundo CCBs com prazo de carência para pagamento superior a 5 (cinco) Dias Úteis.

2. A Verificação Trimestral e a Verificação Pós-Aquisição do lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos serão realizadas por amostragem nos termos do § 1º do artigo 36 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, sendo a Verificação Trimestral referente às CCB componentes da Carteira do Fundo e a Verificação Pós-Aquisição referente às CCB adquiridas em cada respectiva Data de Aquisição e Pagamento.

3. Sem prejuízo do previsto acima, trimestralmente o Gestor ou o terceiro contratado por ele, conforme o caso, deverá realizar a verificação integral dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios que venham a ser substituídos por Direitos Creditórios Adquiridos pelo Fundo.

4. No âmbito da verificação de lastro, serão objeto de análise pelo Gestor ou terceiro por ele contratado, conforme o caso, os seguintes documentos e/ou informações:

(i) os Documentos Comprobatórios;

(ii) trimestralmente, o histórico diário, com início no Dia Útil posterior à Data de Aquisição e Pagamento de cada CCB, dos valores depositados ou oriundos da liquidação de boletos, pagamentos instantâneos, e/ou transferências interbancárias.

5. O Gestor ou o terceiro por ele contratado, conforme o caso, não poderá ser responsabilizado por qualquer perda que venha a ser imposta ao Fundo ou aos Cotistas por conta de qualquer irregularidade ou não completude dos documentos descritos no item 4 acima e/ou por inexistência dos Documentos Comprobatórios.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

6. O Gestor possui regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para diligenciar o cumprimento, pela terceiro eventualmente contratado para verificação do lastro, do disposto na regulamentação pertinente.

7. Aos Direitos Creditórios para Cobrança Extraordinária ou substituídos (se aplicável) não se observará os procedimentos de verificação por amostragem. Nestes casos, a verificação deverá ser da integralidade dos Direitos Creditórios.

Metodologia para a Verificação por Amostragem

8. No âmbito da verificação a ser realizada por amostragem, a determinação da respectiva amostra se dará pela fórmula abaixo:

$$n = \frac{N * z^2 * p * (1-p)}{ME^2 * (N-1) + z^2 * p * (1-p)}$$

sendo certo que, se o resultado da fórmula acima não for um número inteiro, o tamanho da amostra n será o número inteiro imediatamente superior (arredondamento para cima), considerando:

n = tamanho da amostra;

N = número de Itens sendo testados;

z = "*critical score*", correspondente a 1,64485363, que é o inverso da função distribuição acumulada normal (0;1) referente a 95% (noventa e cinco por cento);

p = estimativa potencial da proporção sendo avaliada, correspondente a 5% (cinco por cento); e

ME = erro médio, correspondente a 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento).

9. A fórmula acima é definida como fórmula para amostragem em distribuições hipergeométricas (amostragem em populações finitas ou pequenas).

10. Serão considerados "**Itens**" os Direitos Creditórios Adquiridos que venham a ser verificados por meio dos procedimentos adotados pelo Gestor ou o terceiro por ele contratado, conforme o caso.

11. A determinação dos n Itens a serem verificados será realizada por meio do procedimento descrito abaixo:

(i) primeiramente, os Itens serão numerados de 1 a N;

(ii) para determinar o primeiro Item componente da amostra, será gerado um número aleatório dentro do intervalo de 1 a N – o primeiro Item da amostra será correspondente a esse número aleatório na numeração estabelecida no item 10(a) acima; e

(iii) para determinar o *i*-ésimo (*i* variando de 2 a n) Item componente da amostra, será gerado um novo número aleatório dentro do intervalo de 1 a N – o *i*-ésimo Item da amostra será correspondente a esse novo número aleatório na numeração estabelecida no item 10(a) acima. Caso o referido Item já faça parte da amostra, será escolhido o próximo Item da lista (de acordo com a ordenação numérica estabelecida no item 10(a) acima, considerando, ainda, que, caso o Item em questão seja o de número N, o próximo Item da lista será

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

o de número 1), que não faça parte da amostra.

Exemplo:

Considerando o número de Itens correspondente aos Direitos Creditórios Adquiridos igual a 100.000 (cem mil), o tamanho da amostra será determinado de acordo com o item 11 acima, isto é:

$$\mathrm{n} = \frac{100.000 * (1{,}64485363)^2 * 5\% * (1 - 5\%)}{(1{,}5\%)^2 * (100.000 - 1) + (1{,}64485363)^2 * 5\% * (1 - 5\%)}$$

$$n = 568$$

A determinação dos 568 (quinhentos e sessenta e oito) Itens componentes da amostra, dentre os 100.000 (cem mil) Itens a serem verificados, será realizada nos termos do item 9 acima.

12. No âmbito da verificação dos Itens que compõem cada amostra, será considerada uma Inconsistência Relevante qualquer situação em que **(i)** sejam identificadas inconsistências individuais em, pelo menos, 5,0% (cinco por cento) dos Direitos Creditórios Adquiridos verificados, considerando-se um intervalo de confiança de 95% (noventa e cinco por cento) e uma margem de erro amostral de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento); e/ou **(ii)** não houver o recebimento, pelo Gestor ou terceiro por ele contratado, das informações necessárias para realização da verificação de lastro conforme as disposições deste Anexo.

12.1 O Gestor prontamente comunicará o Administrador acerca da identificação de uma Inconsistência Relevante, em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar de data de verificação de tal Inconsistência Relevante.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: http://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/4196-D448-BE61-F757 ou vá até o site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 4196-D448-BE61-F757

Hash do Documento

F3FDBC8761E090940CDC894F1092B06916C0C1BBAB5C8A2BCD47937792480CCE

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 01/10/2026 é(são) :

☑ **Nome no certificado:** Rodrigo Godoyem 01/10/2026 16:06 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Thu Oct 01 2026 16:06:16 GMT-0300 (Hora padrão de Brasília)
Geolocation Latitude: -23.585926850695202 Longitude: -46.68322402269601 Accuracy: 101
IP 177.92.121.194
Identificação: Por email: Rodrigo.Godoy@genial.com.vc
Hash Evidências:
DF6471B26EF3E31C553B2566325F36F68EA092C15AD6F2C134E9370AAA4061A3

☑ **Nome no certificado:** Cintia Santanaem 01/10/2026 15:26 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Thu Oct 01 2026 15:26:03 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)
Geolocation Latitude: -23.586296254746234 Longitude: -46.6832224598373 Accuracy: 78
IP 177.92.121.194
Identificação: Por email: Cintia.Santana@genial.com.vc
Hash Evidências:
9C816397FCB459C6D10B83FB09EAD3453A7460F71676B14D0EA58B9D8DC57090